



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Pregão Eletrônico Nº 017/2026		Data de Abertura: 16/09/2026, às 09:00	
Processo Administrativo Nº 02007036/26		Plataforma Eletrônica: www.bnc.org.br	
Unidade(s) Contratante(s): Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA			
Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos laboratoriais e hospitalares, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, destinados a atender às demandas operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salvaterra/PA.			
Valor Total Estimado: R\$ 211.820,40 (duzentos e onze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos).			
Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
NÃO	NÃO	ABERTO	MENOR PREÇO POR ITEM
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Exige Amostra/ Dem.?	Fundamento Legal
NÃO	NÃO	NÃO	Lei Federal nº 14.133/2021
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS			
Início: 31/08/2026, às 10:00 horas Término: 16/09/2026, às 08:59 horas			
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA			
Data: 16/09/2026 Horário: 09:00 horas Local: www.bnc.org.br			
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL			
Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021. Endereço eletrônico: www.bnc.org.br			
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS			
Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma estabelecida neste Edital. Endereço eletrônico: www.bnc.org.br			
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E/OU DOCUMENTAÇÃO QUANDO SOLICITADA			
Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, observadas as disposições específicas deste Edital.			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
PROCESSO Nº 02007036/26

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante utilização da plataforma eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, com o **Decreto Municipal nº 03, de 13 de janeiro de 2025**, com a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, no que couber, e com as demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O recebimento das propostas de preços será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, no período compreendido entre 31/08/2026 e 16/09/2026, observados os horários estabelecidos neste Edital e no sistema eletrônico.

1.3. A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada no dia 16/09/2026, às 09:00 horas, por meio da plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

1.4. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, dos avisos e da sessão pública observarão o horário oficial de **Brasília/DF**, inclusive para fins de recebimento das propostas, abertura da sessão, apresentação de lances, envio de documentos e prática dos demais atos realizados por meio do sistema eletrônico.

1.5. A licitação será conduzida pelo **Pregoeiro**, auxiliado pela respectiva **Equipe de Apoio**, formalmente designados pela autoridade competente, aos quais competirá a condução dos atos do certame, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e neste Edital.

1.6. Os interessados deverão acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as etapas do procedimento, responsabilizando-se pela observância das mensagens, comunicações, convocações e prazos disponibilizados pelo Pregoeiro por meio da plataforma.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. A contratação compreende a disponibilização dos equipamentos durante o período estabelecido no Termo de Referência, incluindo, conforme aplicável a cada item, entrega, instalação, configuração, calibração, realização de testes, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte técnico, substituição de equipamentos, softwares, sistemas, licenças, treinamento e demais serviços necessários à manutenção de seu pleno funcionamento.

2.3. O objeto encontra-se dividido em **05 (cinco) itens autônomos**, cujas especificações técnicas, quantitativos, unidades de medida, valores estimados e demais condições encontram-se detalhados no **Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.4. Os itens que compõem a presente contratação correspondem aos seguintes equipamentos e sistemas:

I – **Contador Hematológico Automatizado de 3 Diferenciais;**

II – **Analizador Bioquímico Semiautomático;**

III – **Analizador de Coagulação Automatizado de 1 Canal;**

IV – **Analizador Automatizado de Eletrólitos; e**

V – **Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X com Software PACS e Impressora.**

2.5. As especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência representam os requisitos mínimos necessários ao atendimento da necessidade administrativa, admitindo-se equipamentos com características equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às funcionalidades, capacidades, desempenho e demais requisitos exigidos para o respectivo item.

2.6. A licitação será processada e julgada **por item**, sendo facultado ao licitante apresentar proposta para um, vários ou todos os itens, desde que cumpra integralmente as condições e exigências correspondentes aos itens para os quais apresentar proposta.

2.7. Cada item será objeto de julgamento e adjudicação individual, podendo haver licitantes vencedores distintos, conforme o resultado da disputa.

2.8. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas, os requisitos de aceitabilidade das propostas, as condições de habilitação e as demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.9. Para fins de julgamento, será considerado o **valor total do item correspondente ao período de 12 (doze) meses**, devendo a proposta apresentar também o respectivo valor mensal, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.10. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 211.820,40 (duzentos e onze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada na fase preparatória do procedimento.

2.11. Os valores estimados destinam-se a subsidiar o processamento da licitação e a análise da aceitabilidade das propostas, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

2.12. O período de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, observadas as condições relativas à vigência contratual, início da execução, disponibilização dos equipamentos, medição e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3. DA UNIDADE CONTRATANTE

3.1. A unidade responsável pela presente contratação é a **Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, observada a estrutura administrativa e orçamentária do Município.

3.2. A contratação destina-se ao atendimento das demandas operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à disponibilização dos equipamentos necessários à realização de exames laboratoriais, procedimentos diagnósticos e demais atividades relacionadas à prestação dos serviços municipais de saúde.

3.3. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio dos agentes formalmente designados, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, proceder às verificações necessárias ao recebimento e à aceitação dos equipamentos, acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, realizar a medição da execução e adotar ou solicitar as providências administrativas cabíveis.

3.4. A execução do objeto ocorrerá nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade administrativa e as condições estabelecidas no Termo de Referência, observadas as características técnicas e de infraestrutura necessárias à instalação e ao adequado funcionamento de cada equipamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. DO CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA



4.1.1. A sessão pública deste **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br, na data e horário estabelecidos neste Edital.

4.1.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, mediante observância dos procedimentos e requisitos estabelecidos pelo respectivo provedor.

4.1.3. Para acesso ao sistema eletrônico, o licitante deverá dispor de login, chave de identificação, senha ou outro mecanismo de autenticação disponibilizado pela plataforma, de caráter pessoal e intransferível, devendo observar as orientações, regulamentos e procedimentos operacionais estabelecidos pela BNC.

4.1.4. O credenciamento perante a plataforma eletrônica não substitui a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser apresentados na forma, oportunidade e prazo estabelecidos no instrumento convocatório e nas convocações realizadas pelo Pregoeiro.

4.1.5. As informações relativas ao cadastramento, credenciamento, funcionamento e utilização da plataforma poderão ser obtidas diretamente no endereço eletrônico www.bnc.org.br ou nos canais oficiais de atendimento disponibilizados pela BNC.

4.1.6. O licitante será integralmente responsável pelas operações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances, declarações e demais atos praticados mediante utilização de suas credenciais de acesso.

4.1.7. O uso das credenciais de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo as operações realizadas diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema responsabilidade por eventual uso indevido das credenciais, ressalvadas as hipóteses legalmente imputáveis.

4.1.8. A perda da senha, quebra de sigilo ou qualquer ocorrência capaz de comprometer a segurança das credenciais deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para adoção das providências cabíveis.

4.1.9. O credenciamento do licitante ou de seu representante perante o sistema eletrônico implica responsabilidade pelos atos praticados no âmbito da plataforma durante o procedimento licitatório.

4.2. DA PARTICIPAÇÃO

4.2.1. Poderão participar deste Pregão as **pessoas jurídicas** cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente com o objeto da licitação e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2.2. O licitante poderá apresentar proposta para **um, vários ou todos os itens** da licitação, observadas as condições e exigências correspondentes a cada item para o qual pretenda concorrer.

4.2.3. A participação no certame implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a responsabilidade pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados.

4.2.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, obtenção de documentos, utilização dos recursos tecnológicos e participação no procedimento serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo à Administração qualquer obrigação de ressarcimento, independentemente do resultado da licitação.

4.2.5. Caberá ao licitante acompanhar permanentemente as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens, comunicações, convocações e prazos disponibilizados pelo Pregoeiro ou pelo próprio sistema.

4.2.6. O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, utilizando-se a infraestrutura tecnológica da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, que atuará como provedora do sistema eletrônico.



4.2.7. As dúvidas relacionadas exclusivamente à operacionalização da plataforma, tais como credenciamento, acesso, envio de arquivos, inserção de propostas, apresentação de lances e utilização das funcionalidades do sistema, deverão ser direcionadas aos canais oficiais de suporte da BNC.

4.2.8. Em caso de divergência entre a descrição do item cadastrada na plataforma eletrônica e as especificações técnicas constantes do **Termo de Referência**, prevalecerão, para todos os efeitos da licitação, da elaboração da proposta e da execução contratual, as disposições constantes do **Termo de Referência e deste Edital**.

4.3. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

4.3.1. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, aqueles que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, neste Edital ou na legislação aplicável.

4.3.2. Não poderá participar o interessado que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.3.3. Não poderá participar pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar de licitação ou de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados o alcance e os efeitos da respectiva penalidade.

4.3.4. O impedimento previsto no item anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive por meio de sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovados o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

4.3.5. Não poderá participar aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, quando caracterizada hipótese legal de impedimento.

4.3.6. Não poderão participar empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação aplicável, quando estiverem concorrendo entre si.

4.3.7. Não poderá participar pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, observadas as situações capazes de configurar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

4.3.9. A vedação prevista no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos limites estabelecidos pela legislação.

4.3.10. Aplicam-se, ainda, as demais hipóteses de impedimento de participação direta ou indireta estabelecidas no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando compatíveis com a natureza desta contratação.

4.4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

4.4.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, as condições estabelecidas neste Edital e as demais normas aplicáveis.

4.4.2. Para participação na licitação, o consórcio deverá apresentar **compromisso público ou particular de constituição de consórcio**, subscrito pelos consorciados, contendo, no mínimo:

I – a identificação das empresas integrantes;

II – a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- III – a definição das responsabilidades e obrigações de cada consorciado;
- IV – a indicação da participação de cada empresa na execução do objeto; e
- V – a declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução contratual.

4.4.3. A empresa líder será responsável pela representação do consórcio perante a Administração durante o procedimento licitatório e, caso vencedor, durante a formalização e execução da contratação, sem prejuízo da responsabilidade dos demais integrantes.

4.4.4. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos e das experiências comprovadas pelos integrantes do consórcio, observadas as exigências, critérios e limites estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

4.4.5. Para fins de habilitação econômico-financeira, deverão ser observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital para empresas reunidas em consórcio.

4.4.6. Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos neste Edital, bem como os demais documentos cuja comprovação individual seja exigida pela legislação ou decorra de sua própria natureza.

4.4.7. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou de forma isolada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.8. O licitante vencedor constituído sob a forma de consórcio deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso apresentado durante a licitação e da legislação aplicável.

4.4.9. A substituição, retirada, inclusão ou alteração da composição dos integrantes do consórcio somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela legislação, mediante prévia análise e autorização da Administração.

4.4.10. Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados durante a licitação e pela execução das obrigações decorrentes da contratação, nos termos da legislação aplicável.

4.4.11. O consórcio deverá observar integralmente as especificações, os requisitos técnicos, os prazos, as condições de execução e as demais obrigações estabelecidas neste Edital e em seus anexos, independentemente da distribuição interna das atividades entre seus integrantes.

4.5. DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

4.5.1. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, por si só, não implicará impedimento automático à participação no certame, desde que o licitante demonstre, na forma admitida pela legislação e por este Edital, possuir condições para participar da licitação e executar as obrigações decorrentes da contratação.

4.5.2. A análise da qualificação econômico-financeira observará as exigências estabelecidas neste Edital e a legislação aplicável, vedada a exclusão automática do licitante exclusivamente em razão da existência de recuperação judicial ou extrajudicial quando demonstrada sua aptidão econômico-financeira.

4.6. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.6.1. Às **Microempresas – ME** e **Empresas de Pequeno Porte – EPP** serão assegurados os benefícios e o tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, desde que atendidos os requisitos legais para sua fruição.

4.6.2. O licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido deverá declarar, no sistema eletrônico e na forma nele disponibilizada, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e o atendimento aos requisitos legais correspondentes.

4.6.3. A declaração falsa relativa ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá sujeitar o licitante às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



4.6.4. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não impedirá sua participação no certame, devendo ser observado, quando cabível, o prazo legal para regularização na hipótese de ser declarada vencedora, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.5. Será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência nas situações de empate ficto, quando configuradas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006, observados os procedimentos estabelecidos neste Edital e no sistema eletrônico.

4.6.6. O tratamento favorecido somente será concedido ao licitante que efetivamente preencha os requisitos legais, cabendo-lhe responder pela veracidade das declarações prestadas.

4.7. DAS COOPERATIVAS

4.7.1. Será admitida a participação de sociedades cooperativas quando sua constituição, seu regime jurídico e sua forma de atuação forem compatíveis com o objeto licitado e desde que atendam às condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.7.2. Às cooperativas que preencham os requisitos legais serão assegurados os benefícios aplicáveis previstos na legislação pertinente.

4.8. DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

4.8.1. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade, legitimidade, autenticidade e veracidade das informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório.

4.8.2. A apresentação de declaração ou documento falso, adulterado ou materialmente inverídico sujeitará o responsável às consequências administrativas e legais cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

4.8.3. Os documentos apresentados deverão estar relacionados ao licitante participante e ao respectivo CNPJ, ressalvados os documentos cuja utilização por matriz e filial, ou por estabelecimento diverso da mesma pessoa jurídica, seja admitida pela legislação ou pela própria natureza do documento.

4.8.4. Quando o licitante participar por meio de filial, deverão ser observadas as regras deste Edital quanto à documentação de habilitação e à possibilidade de aproveitamento de documentos emitidos em nome da matriz, ou vice-versa, conforme sua natureza e validade jurídica.

4.8.5. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relacionadas aos documentos apresentados, nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

5.1. DO TRATAMENTO FAVORECIDO

5.1.1. Às **Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP** e, quando juridicamente aplicável ao objeto e à forma de contratação, aos **Microempreendedores Individuais – MEI**, serão assegurados os benefícios e o tratamento diferenciado e favorecido previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, observadas as alterações posteriores, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

5.1.2. A presente licitação será aberta à participação das empresas que atendam às condições estabelecidas neste Edital, não sendo o objeto destinado exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais.

5.1.3. O licitante que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, sua condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme o caso, observando os procedimentos e prazos disponibilizados pelo sistema.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.1.4. A fruição dos benefícios legais fica condicionada ao efetivo enquadramento do licitante nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006, cabendo ao interessado comprovar sua condição sempre que solicitado pela Administração.

5.1.5. A declaração falsa relativa ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual poderá sujeitar o licitante às consequências administrativas e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.6. A ausência da declaração ou da identificação da condição de beneficiário no sistema eletrônico, quando exigida pela plataforma para o exercício do tratamento favorecido, poderá impedir a fruição dos respectivos benefícios durante o certame, observadas as funcionalidades e regras operacionais do sistema.

5.1.7. O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá apresentar a documentação exigida para habilitação na forma estabelecida neste Edital, inclusive os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

5.1.8. O tratamento favorecido previsto neste item não dispensa o licitante do atendimento às condições de participação, aos requisitos da proposta, às exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e às demais exigências estabelecidas neste Edital, ressalvados exclusivamente os benefícios expressamente previstos em lei.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante beneficiário o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.3. A prorrogação do prazo prevista no item anterior poderá ser concedida quando requerida ou considerada necessária pela Administração, observadas as condições legais aplicáveis.

5.2.4. A existência de restrição fiscal ou trabalhista não autoriza a dispensa da apresentação do respectivo documento durante a fase de habilitação, devendo o licitante apresentar toda a documentação exigida, ainda que contenha pendência passível de regularização.

5.2.5. A irregularidade identificada deverá ser registrada nos autos ou no sistema eletrônico, conforme o caso, com indicação do documento cuja regularização seja necessária.

5.2.6. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observadas as condições de aceitabilidade e habilitação, ou adotar as demais providências admitidas pela legislação.

5.3. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM SITUAÇÃO DE EMPATE

5.3.1. Será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento favorecido relativo ao direito de preferência nas situações de empate previstas na **Lei Complementar nº 123/2006**.

5.3.2. Para os fins deste Edital, considera-se empate, relativamente ao tratamento favorecido, a situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada**, observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.3. Ocorrendo a situação prevista no item anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo disponibilizado pelo sistema eletrônico, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor, desde que atendidas as demais condições do Edital.



5.3.4. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que eventualmente se enquadrem na situação de empate prevista neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.3.5. Na hipótese de equivalência dos valores apresentados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte enquadradas no intervalo legal, o sistema eletrônico adotará o procedimento previsto na legislação e em suas funcionalidades para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.3.6. O direito de preferência previsto neste item será aplicado quando a proposta originalmente mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, observadas as demais condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE DESEMPATE

5.4.1. Após a aplicação, quando cabível, do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, eventual empate entre propostas ou lances será solucionado mediante aplicação dos critérios estabelecidos no **art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observada a seguinte ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, devendo ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável; e

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.4.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios estabelecidos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado do Pará;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da legislação aplicável.

5.4.3. Os critérios previstos neste item serão aplicados sem prejuízo das regras específicas de preferência estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e por outras normas legalmente aplicáveis.

5.5. DOS LIMITES PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS

5.5.1. A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.5.2. O licitante beneficiário deverá declarar, quando exigido pelo sistema ou pelo Pregoeiro, que atende aos limites e requisitos necessários à fruição do tratamento favorecido.

5.5.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das declarações prestadas e o efetivo atendimento às condições legais para concessão dos benefícios.

6. DAS REFERÊNCIAS DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do Aviso de Licitação, das comunicações realizadas pelo Pregoeiro e dos atos praticados durante a sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília/DF**, sendo dessa forma registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6.2. Os prazos registrados automaticamente pelo sistema eletrônico serão considerados para fins de comprovação da tempestividade dos atos praticados pelos licitantes durante a sessão pública.



6.3. Caberá ao licitante observar os horários, prazos, mensagens e convocações registrados na plataforma eletrônica, não podendo alegar desconhecimento de comunicação regularmente disponibilizada pelo sistema.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

7.1.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com as condições, especificações técnicas, quantitativos, prazos, níveis de serviço e demais exigências estabelecidas neste Edital, no **Termo de Referência**, em sua proposta e no instrumento contratual.

7.1.2. A execução compreenderá a disponibilização dos equipamentos correspondentes aos itens adjudicados, incluindo, conforme aplicável, **transporte, entrega, instalação, configuração, calibração, realização de testes, colocação em funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte técnico, substituição de equipamentos, softwares, sistemas, licenças, treinamento e demais serviços expressamente compreendidos no objeto.**

7.1.3. Os equipamentos deverão ser disponibilizados em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e desempenho, atendendo integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.4. A simples entrega física do equipamento no local indicado pela CONTRATANTE não caracterizará, por si só, o início regular da execução mensal do objeto, quando forem necessárias instalação, configuração, calibração, testes ou outras providências indispensáveis à sua efetiva utilização.

7.1.5. Para fins de execução, medição e pagamento, será considerada a efetiva disponibilização do equipamento em condições regulares de funcionamento e utilização, observados os procedimentos de recebimento estabelecidos no Termo de Referência.

7.1.6. A execução ocorrerá nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA, observadas as necessidades administrativas e assistenciais e as condições técnicas necessárias à instalação de cada equipamento.

7.2. DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO

7.2.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega, instalação, configuração, calibração, testes e colocação em funcionamento dos equipamentos no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da emissão e do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou instrumento equivalente.

7.2.2. Todos os custos relativos ao transporte, carga, descarga, deslocamento, mão de obra, instalação, configuração, calibração, testes, ferramentas, equipamentos auxiliares e demais providências necessárias à disponibilização regular dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, quando compreendidos em suas obrigações.

7.2.3. Os equipamentos somente serão considerados regularmente disponibilizados após a conclusão das etapas necessárias à sua instalação e a comprovação de seu adequado funcionamento.

7.2.4. Quando aplicável, deverão ser realizados testes operacionais destinados à verificação da conformidade técnica, desempenho, segurança e funcionamento dos equipamentos.

7.2.5. No caso do **Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X com Software PACS e Impressora**, deverão ser observadas também as exigências específicas relativas à instalação, configuração da estação de trabalho, comunicação DICOM, integração dos componentes, software PACS, impressora e demais elementos previstos no Termo de Referência.

7.3. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

7.3.1. O recebimento dos equipamentos será realizado por servidor, fiscal ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, conforme aplicável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3.2. O recebimento físico do equipamento não implica sua aceitação definitiva.

7.3.3. A CONTRATANTE verificará, entre outros aspectos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- I – a conformidade do equipamento com as especificações técnicas;
- II – marca, modelo e características técnicas apresentadas na proposta, quando aplicável;
- III – integridade física e condições de conservação;
- IV – presença dos acessórios e componentes necessários;
- V – funcionamento e desempenho;
- VI – instalação, configuração e calibração, quando aplicáveis;
- VII – softwares, sistemas e licenças exigidos;
- VIII – realização satisfatória dos testes operacionais; e
- IX – atendimento às demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3.4. O equipamento ou sistema que estiver em desacordo com as especificações, apresentar defeito, funcionamento inadequado, ausência de componentes ou qualquer outra desconformidade poderá ser rejeitado pela CONTRATANTE.

7.3.5. A CONTRATADA deverá corrigir a irregularidade ou promover a substituição do equipamento rejeitado, às suas expensas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, observados os prazos e níveis de serviço definidos no Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

7.4. DOS TESTES E VERIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.4.1. Os ensaios, testes, calibrações e demais verificações necessárias à comprovação da adequada execução do objeto, quando exigidos pelas especificações técnicas, pelo fabricante ou por normas técnicas aplicáveis e inseridos nas responsabilidades da CONTRATADA, correrão por sua conta, sem cobrança adicional à CONTRATANTE.

7.4.2. A CONTRATANTE poderá acompanhar os testes e solicitar a apresentação dos respectivos registros, relatórios ou comprovantes técnicos quando necessários à verificação da conformidade do equipamento.

7.4.3. A realização e aprovação dos testes iniciais não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos durante todo o período de execução.

7.5. DA MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO

7.5.1. Durante todo o período de execução contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva, a assistência técnica e o suporte necessários à continuidade do funcionamento dos equipamentos, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

7.5.2. As ocorrências de falha, defeito ou indisponibilidade deverão ser atendidas nos prazos definidos nos níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

7.5.3. Quando o equipamento não puder ser restabelecido dentro do prazo máximo estabelecido para solução, deverá ser providenciada sua substituição por equipamento de capacidade equivalente ou superior, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

7.5.4. A substituição temporária ou definitiva não poderá implicar redução das características técnicas mínimas exigidas nem gerar qualquer acréscimo de preço para a CONTRATANTE.

7.5.5. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos, softwares, sistemas e licenças compreendidos no objeto em condições regulares de utilização durante todo o período em que forem necessários à execução contratual.

7.6. DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

7.6.1. A CONTRATADA responderá integralmente pela execução do objeto, ainda que utilize fabricante, distribuidor, assistência técnica autorizada ou terceiro especializado para realização de atividades acessórias ou técnicas admitidas pelo Edital.

7.6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por defeitos, falhas, danos, irregularidades ou descumprimento das obrigações assumidas.



7.6.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer o funcionamento dos equipamentos, a continuidade dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.6.4. A execução do objeto deverá ocorrer de modo a reduzir, tanto quanto tecnicamente possível, períodos de indisponibilidade dos equipamentos e impactos sobre as atividades laboratoriais, hospitalares e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

8. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. DA MEDIÇÃO

8.1.1. A medição da execução do objeto será realizada **mensalmente**, considerando os equipamentos efetivamente disponibilizados e mantidos em condições regulares de funcionamento durante o respectivo período de competência, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.1.2. Para fins de medição, serão considerados, conforme aplicável a cada item:

- I – a efetiva disponibilização e o regular funcionamento dos equipamentos;
- II – o atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- III – o cumprimento das obrigações de manutenção preventiva e corretiva;
- IV – a prestação da assistência e do suporte técnico;
- V – o cumprimento dos prazos e níveis de serviço estabelecidos;
- VI – a substituição dos equipamentos, quando necessária;
- VII – a manutenção da regularidade dos softwares, sistemas e licenças compreendidos no objeto;
- VIII – os períodos de eventual indisponibilidade e respectivas causas;
- IX – os registros de chamados, ordens de serviço, manutenções, substituições e demais ocorrências verificadas durante o período; e
- X – as demais obrigações diretamente relacionadas à execução do respectivo item.

8.1.3. A primeira medição somente terá início a partir da efetiva disponibilização do equipamento em condições regulares de funcionamento, após sua entrega, instalação, configuração, calibração, realização dos testes necessários e aceitação pela CONTRATANTE, conforme aplicável.

8.1.4. A simples entrega física do equipamento, quando ainda pendentes providências indispensáveis à sua utilização, não caracterizará, por si só, o início do período mensal de medição.

8.1.5. Quando o início ou o encerramento da execução ocorrer no curso do mês, o pagamento poderá ser realizado proporcionalmente ao período de efetiva disponibilização do equipamento, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.1.6. Eventuais períodos de indisponibilidade atribuíveis à CONTRATADA serão analisados pela fiscalização para fins de medição, considerando-se a duração da ocorrência, sua causa, a responsabilidade, a existência ou não de equipamento substituto e o efetivo impacto sobre a execução do objeto.

8.1.7. A ocorrência de indisponibilidade não implicará, automaticamente, a perda integral da remuneração mensal, devendo eventual glosa ou ajuste ser devidamente fundamentado e proporcional à parcela do objeto não executada ou executada em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

8.2. DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL E DOCUMENTAÇÃO

8.2.1. Após a apuração e o ateste da execução correspondente ao período de competência, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, observadas as orientações da CONTRATANTE.

8.2.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos itens efetivamente executados e medidos no respectivo período, indicando, quando aplicável:

- I – o número do contrato;
- II – o número do empenho;
- III – o número do Processo Administrativo;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



IV – o período de competência da cobrança;

V – a identificação dos itens objeto da cobrança;

VI – os valores mensais correspondentes; e

VII – outras informações exigidas pela Administração para regular processamento da despesa.

8.2.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada, quando solicitado pela fiscalização, de relatório de execução contendo informações suficientes para comprovação da regular execução do objeto no período, incluindo registros de manutenção, chamados técnicos, substituições, indisponibilidades e demais ocorrências relevantes.

8.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigível para fins de pagamento, a documentação comprobatória da manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.2.5. A apresentação de Nota Fiscal com erro, inconsistência, ausência de informação indispensável ou divergência em relação à medição poderá ensejar sua devolução para correção.

8.3. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

8.3.1. A liquidação da despesa será realizada após a verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, tendo por base os documentos comprobatórios da execução, a medição realizada e o respectivo ateste da fiscalização.

8.3.2. A fiscalização verificará a compatibilidade entre os valores faturados e os serviços efetivamente executados no período, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando necessários.

8.3.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a CONTRATADA será comunicada para promover o saneamento da irregularidade.

8.3.4. O período necessário à correção de inconsistência imputável à CONTRATADA não será considerado atraso de pagamento da Administração.

8.3.5. No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução, a parcela incontroversa deverá ser processada para liquidação e pagamento, observadas as condições legais aplicáveis, permanecendo a parcela controvertida sujeita à apuração administrativa.

8.4. DO PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a regular liquidação da despesa e o respectivo ateste, em até **30 (trinta) dias**, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais aplicáveis.

8.4.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada formalmente para essa finalidade, ou por outro meio regularmente admitido pela Administração.

8.4.3. Somente serão pagos os valores correspondentes à execução regularmente medida, atestada e liquidada.

8.4.4. Não será devido pagamento relativamente a período anterior à efetiva disponibilização do equipamento em condições regulares de funcionamento quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATADA.

8.4.5. A CONTRATANTE poderá efetuar as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis por ocasião do pagamento.

8.4.6. Eventuais glosas ou ajustes decorrentes da execução deverão ser objetivamente apurados, fundamentados e registrados pela fiscalização, assegurada à CONTRATADA a possibilidade de apresentar esclarecimentos e documentos pertinentes.

8.4.7. A aplicação de penalidade administrativa não autoriza, por si só, a retenção indiscriminada de pagamentos relativos a parcelas regularmente executadas, devendo eventuais multas, compensações ou retenções observar o procedimento e as hipóteses admitidas pela legislação e pelo instrumento contratual.

8.5. DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS



8.5.1. No dever de pagamento pela Administração será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e da regulamentação aplicável.

8.5.2. A ordem cronológica poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, dentre elas:

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – pagamento a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto contratual;

III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto contratual;

IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa CONTRATADA; e

V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade de serviço público de relevância ou do cumprimento da missão institucional.

8.6. DO ATRASO DE PAGAMENTO

8.6.1. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA tenha cumprido regularmente suas obrigações e apresentado corretamente os documentos necessários à liquidação, será assegurada a atualização do valor devido, conforme os critérios estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

8.6.2. Não será caracterizado atraso imputável à Administração durante o período em que o pagamento estiver impossibilitado em razão de erro, irregularidade ou pendência de responsabilidade da CONTRATADA, devidamente comunicada para saneamento.

8.7. DA VEDAÇÃO AO PAGAMENTO ANTECIPADO

8.7.1. Não será realizado pagamento antecipado relativo às parcelas mensais da contratação, devendo o pagamento ocorrer após a efetiva execução, medição, ateste e regular liquidação da despesa.

8.7.2. A emissão de empenho, Ordem de Serviço, autorização ou instrumento equivalente não caracteriza, por si só, direito ao pagamento, que permanecerá condicionado à efetiva execução das obrigações correspondentes.

9. DA RECUSA INJUSTIFICADA À CONTRATAÇÃO

9.1. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1.1. Após a adjudicação e homologação do certame, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.1.2. O prazo para formalização da contratação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração, observada a legislação aplicável.

9.1.3. A convocação será realizada por meio admitido neste Edital, inclusive mediante comunicação pelo sistema eletrônico, correio eletrônico ou outro meio idôneo que permita comprovar sua realização.

9.2. DA RECUSA INJUSTIFICADA

9.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



9.2.2. Não será considerada injustificada a impossibilidade de formalização da contratação decorrente de caso fortuito, força maior ou outra circunstância superveniente devidamente comprovada, desde que:

I – seja alheia à vontade do adjudicatário;

II – não decorra de ação ou omissão a ele imputável;

III – seja efetivamente impeditiva da formalização ou execução da contratação; e

IV – seja comunicada tempestivamente à Administração, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.

9.2.3. A simples alegação de dificuldade operacional, financeira, comercial, logística ou de obtenção dos equipamentos não será suficiente para afastar a responsabilidade do adjudicatário quando se tratar de circunstância previsível ou inerente à atividade empresarial e à proposta apresentada.

9.2.4. A Administração analisará as justificativas e documentos apresentados pelo adjudicatário e decidirá, de forma motivada, pelo reconhecimento ou não da existência de motivo juridicamente justificável.

9.3. DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

9.3.1. Na hipótese de o adjudicatário não formalizar a contratação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2. A convocação dos remanescentes observará as condições legalmente aplicáveis à negociação, aceitabilidade da proposta e habilitação.

9.3.3. A convocação de licitante remanescente não afasta a apuração de eventual responsabilidade do adjudicatário que tenha recusado injustificadamente a contratação.

10. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.1.1. Os equipamentos e serviços associados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal ou servidor responsável pelo acompanhamento da contratação, mediante verificação inicial da entrega e da execução das providências necessárias à disponibilização do objeto.

10.1.2. O recebimento provisório terá por finalidade permitir a posterior verificação detalhada da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e no instrumento contratual.

10.1.3. A simples entrega física dos equipamentos não implica recebimento definitivo nem caracteriza, por si só, sua plena aceitação pela CONTRATANTE.

10.1.4. Quando o equipamento depender de instalação, configuração, calibração, integração, ativação de software, licença, treinamento inicial ou realização de testes para seu funcionamento, o recebimento deverá considerar a conclusão das etapas aplicáveis.

10.2. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

10.2.1. A CONTRATANTE verificará, conforme aplicável a cada item:

I – a correspondência entre o equipamento disponibilizado e aquele indicado na proposta;

II – o atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência;

III – as condições de conservação, integridade e segurança;

IV – a presença dos acessórios, cabos, componentes e demais elementos necessários ao funcionamento;

V – a correta instalação e configuração;

VI – a calibração, quando aplicável;

VII – o desempenho e funcionamento operacional;

VIII – a regularidade dos softwares, sistemas e licenças compreendidos no objeto;

IX – a integração entre os componentes do sistema, quando aplicável; e

X – o atendimento às demais condições previstas no Termo de Referência.

10.2.2. Para o **Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X com Software PACS e Impressora**, a verificação abrangerá, ainda, o funcionamento integrado dos componentes,



estação de trabalho, sistema de digitalização, software PACS, comunicação DICOM, impressora e demais recursos compreendidos na solução.

10.3. DA REJEIÇÃO E CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES

10.3.1. Os equipamentos ou serviços associados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem defeitos, falhas, desempenho inadequado, ausência de componentes ou qualquer outra desconformidade que impeça sua regular aceitação.

10.3.2. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover, às suas expensas, a correção, complementação, regularização ou substituição necessária, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, observados os prazos específicos e níveis de serviço previstos no Termo de Referência.

10.3.3. O equipamento apresentado em substituição deverá possuir características técnicas equivalentes ou superiores às exigidas para o respectivo item, não sendo admitida redução de capacidade, desempenho, funcionalidade ou qualidade.

10.3.4. Todos os custos decorrentes da retirada, transporte, reinstalação, configuração, calibração, testes e demais providências necessárias à correção ou substituição de equipamento rejeitado serão suportados pela CONTRATADA, quando a irregularidade lhe for imputável.

10.3.5. A rejeição do objeto e sua posterior correção não afastam a possibilidade de aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

10.4. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.4.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos equipamentos e serviços associados com as especificações e exigências da contratação e após a constatação de que se encontram em condições regulares de funcionamento e utilização.

10.4.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante ateste, termo detalhado ou outro instrumento de controle adotado pela Administração, conforme a natureza e as condições da contratação.

10.4.3. O prazo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez) dias úteis**, contado da conclusão das providências necessárias à disponibilização operacional do equipamento e da apresentação dos elementos necessários à verificação pela Administração.

10.4.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma motivada, por igual período, quando forem necessárias diligências, testes adicionais ou outras providências para aferição do atendimento às exigências contratuais.

10.4.5. O prazo utilizado pela CONTRATADA para corrigir inconsistências, complementar informações ou sanar irregularidades de sua responsabilidade não será computado no prazo destinado à análise e ao recebimento definitivo pela Administração.

10.5. DOS EFEITOS DO RECEBIMENTO

10.5.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, funcionamento, desempenho e perfeita execução das obrigações assumidas.

10.5.2. A aceitação inicial do equipamento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas ou desconformidades posteriormente identificadas durante a execução contratual.

10.5.3. Após o recebimento e durante todo o período da locação, a CONTRATADA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte, substituição dos equipamentos e demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

10.5.4. Eventuais falhas ocorridas após o recebimento serão tratadas de acordo com os prazos de atendimento, solução e substituição estabelecidos no Termo de Referência, sem necessidade de novo procedimento de recebimento inicial, salvo quando houver substituição definitiva do equipamento ou quando a fiscalização considerar tecnicamente necessário.



11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. DOS PRAZOS E DA LEGITIMIDADE

11.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido até **3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e/ou na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da licitação.

11.1.3. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados **exclusivamente por meio da plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC**, no endereço www.bnc.org.br, observados os procedimentos disponibilizados pelo sistema.

11.1.4. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, que poderá responder diretamente quando a matéria estiver compreendida em sua esfera de competência ou solicitar manifestação técnica, administrativa ou jurídica dos setores competentes.

11.1.5. O pedido deverá apresentar, de forma clara, objetiva e suficientemente fundamentada, a dúvida, questionamento, disposição editalícia ou suposta irregularidade objeto da manifestação, de modo a possibilitar sua adequada análise pela Administração.

11.1.6. As impugnações e pedidos de esclarecimento apresentados após o prazo estabelecido poderão ser conhecidos pela Administração, a seu critério, como manifestação ou comunicação de possível irregularidade, sem que isso atribua ao interessado os efeitos processuais próprios da impugnação tempestiva.

11.2. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

11.2.1. Compete ao Pregoeiro coordenar a análise das impugnações e dos pedidos de esclarecimento apresentados, promovendo as diligências necessárias à adequada apreciação da matéria.

11.2.2. Quando a matéria envolver aspectos técnicos relacionados ao objeto, poderá ser solicitada manifestação da unidade requisitante, dos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, da equipe técnica ou de profissional com conhecimento específico sobre a matéria questionada.

11.2.3. Quando o questionamento envolver matéria orçamentária, contábil, financeira ou administrativa, poderão ser consultados os respectivos setores competentes da Administração.

11.2.4. Sempre que necessário, poderá ser solicitada manifestação da **Assessoria Jurídica**, especialmente quando a impugnação envolver interpretação normativa, legalidade de exigência, possível restrição à competitividade ou outra matéria de natureza jurídica.

11.2.5. As respostas prestadas pela Administração passarão a integrar o procedimento licitatório e deverão ser observadas pelos licitantes, quando tiverem caráter de esclarecimento ou interpretação das disposições do Edital.

11.3. DOS EFEITOS DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.3.1. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente os prazos do procedimento licitatório.

11.3.2. A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, suspender ou adiar a sessão pública quando a natureza da matéria questionada assim recomendar ou quando for necessária alteração relevante do instrumento convocatório.

11.3.3. Caso a impugnação seja acolhida e resulte em alteração do Edital ou de seus anexos que possa afetar a formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame, observados os prazos legalmente exigidos.

11.3.4. Não será necessária a reabertura do prazo inicialmente estabelecido quando a alteração promovida não comprometer a formulação das propostas, a preparação dos documentos ou a participação dos interessados.



11.3.5. As alterações, retificações, respostas e demais comunicações relacionadas ao Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para publicidade da licitação e/ou disponibilizadas na plataforma eletrônica.

12. DO CADASTRAMENTO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA

12.1. DO ACESSO AO CERTAME

12.1.1. A participação neste Pregão ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br, mediante utilização das credenciais de acesso do licitante, observadas as regras de credenciamento estabelecidas neste Edital e pelo provedor do sistema.

12.1.2. Após acessar a plataforma, o licitante deverá localizar o presente Pregão utilizando as ferramentas de pesquisa e identificação disponibilizadas pelo sistema, inclusive mediante o número do Pregão, do Processo Administrativo ou outro identificador disponível.

12.1.3. O licitante deverá observar todas as instruções, campos, declarações e funcionalidades disponibilizadas pela plataforma para efetivação de sua participação.

12.2. DAS DECLARAÇÕES E DO ENQUADRAMENTO

12.2.1. Quando disponibilizado campo específico pelo sistema, o licitante deverá indicar seu enquadramento ou não como **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI**, conforme sua situação jurídica e os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

12.2.2. A declaração de enquadramento deverá corresponder à efetiva situação jurídica e econômico-fiscal do licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade das informações prestadas.

12.2.3. A utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 dependerá do atendimento aos requisitos legais e das declarações exigidas pelo sistema e por este Edital.

12.2.4. A declaração falsa quanto ao enquadramento ou quanto ao preenchimento dos requisitos necessários ao tratamento favorecido poderá sujeitar o licitante às sanções administrativas e demais consequências legais cabíveis, observado o devido processo legal.

12.2.5. O licitante deverá declarar, ainda, quando exigido pelo sistema, o atendimento às condições de participação e às demais declarações obrigatórias previstas na legislação e neste Edital.

12.3. DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

12.3.1. A efetivação da participação no certame pressupõe a ciência e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas regras operacionais da plataforma eletrônica.

12.3.2. Ao confirmar sua participação e apresentar proposta, o licitante declara que tomou conhecimento das condições da contratação e que possui capacidade para cumprir as obrigações correspondentes aos itens para os quais apresentar proposta.

12.3.3. A eventual manifestação de não aceitação das condições necessárias à participação, quando prevista no próprio sistema eletrônico, poderá impedir o prosseguimento do licitante no certame.

12.4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

12.4.1. Até a data e horário estabelecidos para encerramento do recebimento das propostas, o licitante poderá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, observando as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital.

12.4.2. O licitante poderá alterar ou substituir sua proposta até o encerramento do prazo estabelecido para seu recebimento, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

12.4.3. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, não será admitida sua retirada ou substituição por iniciativa unilateral do licitante, ressalvadas as hipóteses e procedimentos admitidos pela legislação, pelo Edital ou determinados pelo Pregoeiro.

12.4.4. A proposta deverá ser cadastrada individualmente para o item ou itens nos quais o licitante pretenda participar.



12.4.5. O cadastramento da proposta implicará responsabilidade integral do licitante pelos valores, informações, características e demais dados inseridos no sistema.

12.5. DOS DOCUMENTOS E ARQUIVOS ELETRÔNICOS

12.5.1. Os documentos cuja apresentação seja exigida pelo sistema na fase inicial ou posteriormente pelo Pregoeiro deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, nos formatos e prazos nela admitidos e em conformidade com este Edital.

12.5.2. Caberá ao licitante verificar previamente se os arquivos enviados estão íntegros, legíveis, completos e correspondem aos documentos que pretende apresentar.

12.5.3. A simples indicação do nome de um arquivo ou seu envio incompleto, corrompido, ilegível ou incompatível com o sistema não será considerado equivalente à apresentação regular do documento.

12.5.4. A apresentação, complementação, substituição ou saneamento de documentos durante o procedimento observará as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, por este Edital e pelas diligências eventualmente promovidas pelo Pregoeiro.

12.6. DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE

12.6.1. A utilização da conta de acesso ao sistema e a prática dos atos nela registrados serão atribuídas ao respectivo licitante, que responderá pelas propostas, lances, declarações, documentos e demais manifestações realizadas mediante suas credenciais.

12.6.2. A solicitação e utilização de credenciais para atuação no sistema implicam responsabilidade do licitante pelos atos praticados por seu representante.

12.6.3. O licitante deverá manter seus dados cadastrais e meios de contato atualizados durante todo o procedimento.

12.6.4. É responsabilidade do licitante acompanhar permanentemente o sistema eletrônico, inclusive mensagens, convocações, avisos, decisões, prazos e demais comunicações emitidas durante o certame.

12.6.5. A inobservância das comunicações regularmente disponibilizadas no sistema será de responsabilidade do licitante, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade comprovadamente atribuíveis à plataforma ou à Administração.

12.7. DA REPRESENTAÇÃO NO SISTEMA

12.7.1. O representante credenciado deverá possuir poderes suficientes para praticar os atos necessários à participação da empresa no procedimento licitatório.

12.7.2. A atuação do representante no sistema eletrônico vinculará o licitante quanto aos atos regularmente praticados no âmbito do certame.

12.7.3. Não será admitida a atuação simultânea de um mesmo representante em nome de licitantes concorrentes entre si quando houver possibilidade de comprometimento da independência das propostas, da competitividade ou da lisura do certame.

12.7.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a regularidade da representação sempre que houver dúvida fundada quanto aos poderes ou à legitimidade do representante.

12.8. DO SUPORTE OPERACIONAL

12.8.1. As dúvidas relacionadas exclusivamente ao cadastramento, credenciamento, utilização da plataforma, envio de arquivos, cadastro de propostas, apresentação de lances ou outras funcionalidades do sistema deverão ser encaminhadas diretamente aos canais oficiais de suporte da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**.

12.8.2. As orientações operacionais disponibilizadas pela plataforma, inclusive manuais, tutoriais, vídeos ou materiais de apoio, poderão ser utilizadas pelos licitantes para correta utilização do sistema.

12.8.3. Compete à Administração prestar esclarecimentos acerca das disposições do Edital, do objeto, das condições de participação e das regras do procedimento, não lhe cabendo prestar suporte técnico relativo ao funcionamento interno da plataforma eletrônica.

13. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES



13.1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

13.1.1. O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, **8 (oito) dias úteis**, contado da data de divulgação do Edital, observada a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2. Após a divulgação do Edital e até a data e horário estabelecidos para encerramento do recebimento das propostas, os licitantes deverão encaminhar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

13.1.3. A proposta será apresentada individualmente para cada item no qual o licitante pretenda participar, observadas integralmente as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

13.1.4. O licitante poderá apresentar proposta para **um, vários ou todos os itens**, inexistindo obrigatoriedade de participação na totalidade do objeto.

13.1.5. A proposta cadastrada no sistema deverá conter, conforme aplicável e de acordo com os campos disponibilizados pela plataforma:

I – identificação do item;

II – descrição detalhada do equipamento ou sistema ofertado;

III – marca;

IV – modelo;

V – fabricante, quando aplicável;

VI – características técnicas suficientes à identificação do equipamento ofertado;

VII – unidade de contratação;

VIII – quantidade;

IX – valor mensal da locação;

X – valor total correspondente ao período de **12 (doze) meses**; e

XI – demais informações necessárias à perfeita identificação e avaliação da proposta.

13.1.6. O valor total de cada item deverá corresponder ao respectivo valor mensal multiplicado pelo período de **12 (doze) meses**, ressalvadas correções de erros meramente aritméticos que não alterem o conteúdo substancial da proposta.

13.1.7. Para fins de classificação e julgamento, será considerado o **valor total do item correspondente ao período de 12 (doze) meses**, observando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.1.8. A proposta deverá ser elaborada com base nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, cabendo ao licitante realizar previamente o levantamento de todos os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

13.1.9. Até o encerramento do prazo para recebimento das propostas, o licitante poderá retirar, substituir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica.

13.1.10. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, serão observadas as disposições deste Edital, da legislação aplicável e as funcionalidades da plataforma quanto às alterações, diligências, saneamentos e demais providências posteriores.

13.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

13.2.1. A proposta deverá observar integralmente as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida a oferta de equipamento que apresente características inferiores aos requisitos mínimos exigidos.

13.2.2. Será admitida a oferta de equipamento com características técnicas **equivalentes ou superiores** às especificações mínimas estabelecidas, desde que seja demonstrado o atendimento integral às funcionalidades, capacidades, desempenho e demais requisitos previstos para o respectivo item.



13.2.3. A indicação de marca, modelo, fabricante e demais características técnicas deverá ser realizada de forma clara e suficiente para permitir a identificação do equipamento ofertado e a análise objetiva de sua conformidade com as exigências do Termo de Referência.

13.2.4. Não serão admitidas descrições genéricas, incompletas, contraditórias ou que impossibilitem a identificação do equipamento ou a verificação do atendimento às especificações técnicas exigidas.

13.2.5. Quando necessário à análise da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar **catálogo, ficha técnica, prospecto, manual, declaração do fabricante ou outro documento técnico idôneo** que permita comprovar as características do equipamento ofertado.

13.2.6. Os documentos técnicos poderão ser apresentados em meio eletrônico, podendo a Administração solicitar tradução para a língua portuguesa quando o documento estiver redigido em idioma estrangeiro e sua tradução for necessária à adequada análise técnica.

13.2.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer características técnicas, confirmar informações constantes dos documentos apresentados e verificar a compatibilidade do equipamento ofertado com as exigências do Termo de Referência.

13.2.8. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a substituição do equipamento originalmente ofertado por outro de natureza ou características substancialmente distintas, nem para modificar elemento essencial da proposta após a fase competitiva.

13.3. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.3.1. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, incluindo, conforme aplicável:

I – disponibilização e locação dos equipamentos;

II – transporte, carga, descarga e logística;

III – instalação, configuração, calibração e realização de testes;

IV – colocação dos equipamentos em pleno funcionamento;

V – manutenção preventiva;

VI – manutenção corretiva;

VII – assistência e suporte técnico;

VIII – mão de obra técnica e respectivos encargos;

IX – deslocamentos, viagens, hospedagens e demais despesas necessárias à assistência técnica;

X – peças, componentes e materiais cuja substituição seja de responsabilidade da CONTRATADA;

XI – disponibilização de equipamento substituto, quando necessária;

XII – softwares, sistemas e licenças compreendidos no objeto;

XIII – suporte técnico relacionado aos softwares e sistemas;

XIV – treinamento e orientação operacional, quando aplicáveis;

XV – retirada dos equipamentos ao término da contratação;

XVI – tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

XVII – seguros;

XVIII – despesas administrativas e operacionais; e

XIX – todos os demais custos necessários à perfeita e integral execução do objeto.

13.3.2. Os preços propostos deverão ser suficientes para suportar integralmente as obrigações assumidas durante todo o período contratual, não sendo admitida cobrança adicional relativamente a serviço, despesa ou obrigação expressamente compreendida no objeto.

13.3.3. Os valores apresentados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, que deverá avaliar previamente todos os custos necessários à execução do objeto antes da formulação de sua proposta e da apresentação de seus lances.

13.4. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.4.1. O licitante deverá apresentar, **obrigatoriamente juntamente com a proposta inicial**, a respectiva **Planilha de Composição de Custos**, individualizada por item para o qual apresentar proposta, contendo elementos suficientes à demonstração da formação do preço ofertado.

13.4.2. A Planilha de Composição de Custos apresentada na fase inicial deverá guardar correspondência com os valores constantes da proposta inicial cadastrada no sistema eletrônico.

13.4.3. A Planilha de Composição de Custos deverá apresentar, de forma clara e discriminada, os componentes considerados na formação do preço mensal e total do respectivo item, contemplando, conforme aplicável à realidade operacional do licitante:

I – custo relacionado à disponibilização, utilização, amortização ou depreciação do equipamento;

II – custos de manutenção preventiva;

III – custos de manutenção corretiva;

IV – peças e componentes;

V – assistência e suporte técnico;

VI – mão de obra;

VII – transporte e logística;

VIII – instalação, configuração, calibração e testes;

IX – softwares, sistemas e licenças, quando aplicáveis;

X – treinamento e orientação operacional, quando aplicáveis;

XI – seguros;

XII – tributos e encargos;

XIII – despesas administrativas e operacionais;

XIV – margem de remuneração; e

XV – outros custos relacionados à execução do respectivo item.

13.4.4. A estrutura da Planilha de Composição de Custos poderá refletir o modelo operacional e empresarial adotado por cada licitante, desde que permita à Administração identificar os principais componentes formadores do preço e avaliar sua compatibilidade com a proposta apresentada.

13.4.5. Não será exigida identidade absoluta entre as rubricas utilizadas pelas diferentes licitantes, desde que as informações apresentadas sejam suficientes para demonstrar a formação e a exequibilidade do preço ofertado.

13.4.6. A ausência da Planilha de Composição de Custos juntamente com a proposta inicial, quando exigida nos termos deste Edital, será analisada pelo Pregoeiro à luz das regras editalícias e das possibilidades de diligência e saneamento admitidas pela legislação, não sendo admitida a utilização de diligência para alteração substancial da proposta ou concessão de vantagem indevida ao licitante.

13.4.7. Encerrada a fase de lances e eventual negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, **obrigatoriamente juntamente com a proposta readequada**, nova **Planilha de Composição de Custos readequada ao último lance ou ao valor negociado**.

13.4.8. A Planilha de Composição de Custos readequada deverá refletir integralmente o valor final da proposta, mantendo coerência com os custos, condições e obrigações necessárias à execução do respectivo item.

13.4.9. A readequação da planilha não poderá ser utilizada para alterar as características essenciais da proposta, modificar o equipamento originalmente ofertado ou introduzir condição incompatível com a proposta inicial, ressalvadas as adequações decorrentes da redução do preço obtida durante a etapa competitiva ou a negociação.

13.4.10. Eventuais divergências meramente aritméticas ou formais entre a proposta e a planilha poderão ser objeto de diligência para esclarecimento ou correção, desde que não impliquem majoração do preço final ofertado, alteração substancial da proposta ou violação à isonomia entre os licitantes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.4.11. Quando houver indícios de inexecutabilidade, inconsistência relevante ou incompatibilidade entre os valores ofertados e os custos necessários à execução, o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares destinados à comprovação da viabilidade econômica da proposta.

13.4.12. A análise da Planilha de Composição de Custos considerará as particularidades da contratação por locação, inclusive a possibilidade de utilização de equipamentos próprios, anteriormente adquiridos, depreciados ou amortizados, não sendo o valor de aquisição de equipamento novo, isoladamente considerado, elemento suficiente para determinar a inexecutabilidade da proposta.

13.5. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

13.5.1. A proposta inicial e a respectiva **Planilha de Composição de Custos** deverão ser encaminhadas dentro do prazo estabelecido para apresentação das propostas, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

13.5.2. Os documentos cuja apresentação antecipada seja exigida pelo Edital ou operacionalmente pela plataforma deverão ser inseridos nos respectivos campos disponibilizados no sistema eletrônico.

13.5.3. Caberá ao licitante verificar, antes do encerramento do prazo, se os documentos e arquivos enviados estão completos, íntegros, legíveis e corretamente anexados.

13.5.4. A análise da documentação de habilitação ocorrerá após o julgamento das propostas, relativamente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, observada a sequência procedimental estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.5. A Administração poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou saneamento da documentação, nos limites permitidos pela legislação, vedada a alteração substancial da proposta ou a inclusão posterior de elemento que implique vantagem indevida ou violação à isonomia.

13.6. DA PROPOSTA ESCRITA

13.6.1. Além do cadastramento dos valores no sistema eletrônico, o licitante deverá apresentar sua **proposta inicial escrita**, acompanhada da respectiva **Planilha de Composição de Custos**, dentro do prazo estabelecido para recebimento das propostas.

13.6.2. A proposta escrita deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa ou documento que permita sua adequada identificação e deverá conter, no mínimo:

I – razão social;

II – número de inscrição no CNPJ;

III – endereço e meios de contato;

IV – número do Pregão Eletrônico e do Processo Administrativo;

V – identificação do item ou itens para os quais apresenta proposta;

VI – descrição detalhada dos equipamentos ofertados;

VII – marca;

VIII – modelo;

IX – fabricante, quando aplicável;

X – valor mensal de cada item;

XI – valor total de cada item para o período de 12 (doze) meses;

XII – valor global da proposta, quando houver participação em mais de um item;

XIII – prazo de validade da proposta;

XIV – declaração de que os preços compreendem todos os custos necessários à execução integral do objeto; e

XV – identificação e assinatura do representante responsável pela proposta.

13.6.3. A assinatura da proposta poderá ser realizada por meio físico posteriormente digitalizado ou por assinatura eletrônica juridicamente admitida, desde que seja possível identificar o signatário e verificar a integridade do documento.



13.6.4. A proposta escrita deverá guardar plena correspondência com os valores e informações cadastrados no sistema eletrônico.

13.7. DA VALIDADE DA PROPOSTA

13.7.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contado da data de abertura da sessão pública.

13.7.2. Caso o prazo de validade da proposta expire antes da formalização da contratação, a Administração poderá consultar o licitante acerca de sua prorrogação, não sendo admitida imposição unilateral de manutenção da proposta após o término de sua validade.

13.8. DO MODO DE DISPUTA

13.8.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital e as funcionalidades do sistema eletrônico.

13.8.2. A etapa de envio de lances terá duração inicial de **10 (dez) minutos** e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da etapa competitiva.

13.8.3. A prorrogação automática será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances apresentados durante o período de prorrogação, inclusive em relação a lances intermediários.

13.8.4. Não havendo novo lance no período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.

13.8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observadas as regras e os eventuais intervalos mínimos estabelecidos para o certame.

13.8.6. Serão admitidos lances intermediários, assim entendidos aqueles inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante, ainda que superiores ao menor lance registrado no sistema.

13.8.7. O licitante que não apresentar lance durante a etapa competitiva permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, desde que esta tenha sido regularmente classificada.

13.8.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, observadas as regras de sigilo quanto à identificação dos participantes.

13.8.9. Os lances deverão considerar integralmente todos os custos e obrigações relacionados à execução do respectivo item, sendo de responsabilidade do licitante a avaliação da viabilidade econômica dos valores ofertados.

13.8.10. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará as propostas conforme os valores apresentados, sem prejuízo da posterior análise de aceitabilidade, conformidade técnica e exequibilidade pelo Pregoeiro.

13.9. DA DESCONEXÃO E DAS OCORRÊNCIAS NO SISTEMA

13.9.1. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os lances poderão continuar sendo recebidos, sem prejuízo dos atos regularmente praticados.

13.9.2. Quando a desconexão ou indisponibilidade do sistema comprometer a regularidade da sessão pública, o Pregoeiro adotará as providências necessárias, inclusive suspensão e posterior retomada do certame, observadas a regulamentação aplicável e as funcionalidades da plataforma.

13.9.3. A suspensão e a retomada da sessão serão comunicadas aos participantes por meio do sistema eletrônico, sempre que tecnicamente possível.

13.9.4. O licitante deverá acompanhar permanentemente a plataforma durante a sessão pública, responsabilizando-se pela observância das mensagens, convocações e demais comunicações disponibilizadas pelo Pregoeiro.

13.10. DA NEGOCIAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.10.1. Encerrada a etapa de lances e após a aplicação dos critérios legais pertinentes, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com o objetivo de obter condições mais vantajosas para a Administração.

13.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma transparente e registrada na plataforma.

13.10.3. A negociação poderá abranger a redução do preço ofertado, desde que preservadas integralmente as especificações técnicas, as condições de execução e as demais obrigações estabelecidas neste Edital.

13.10.4. A negociação não poderá resultar em alteração das características essenciais do equipamento ofertado nem em condições que comprometam a exequibilidade da proposta.

13.10.5. Concluída a negociação, o resultado será registrado no sistema eletrônico e considerado para fins de julgamento da proposta.

13.11. DA PROPOSTA READEQUADA E DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS READEQUADA

13.11.1. Encerrada a etapa competitiva e eventual negociação, o Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar a **proposta readequada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada obrigatoriamente da respectiva Planilha de Composição de Custos igualmente readequada ao valor final ofertado**, além dos demais documentos exigidos para essa etapa.

13.11.2. A proposta readequada e a respectiva Planilha de Composição de Custos deverão ser encaminhadas no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

13.11.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes de seu encerramento, ou por iniciativa da Administração quando as circunstâncias do caso justificarem a medida.

13.11.4. A proposta readequada deverá refletir exatamente o último lance válido ou o valor final resultante da negociação realizada com o Pregoeiro.

13.11.5. A Planilha de Composição de Custos readequada deverá guardar correspondência com o valor final da proposta, demonstrando a adequação dos componentes formadores do preço ao valor resultante da etapa competitiva.

13.11.6. A readequação não poderá ser utilizada para alterar o equipamento originalmente ofertado, suas características técnicas essenciais, marca ou modelo, salvo quando se tratar de correção meramente formal que não modifique a substância da proposta e seja admitida pelo Pregoeiro nos termos da legislação.

13.11.7. Quando o licitante for provisoriamente classificado em primeiro lugar em mais de um item, poderá apresentar proposta readequada consolidada, desde que cada item esteja individualmente identificado com sua descrição, marca, modelo, valor mensal, valor total e respectiva composição de custos.

13.11.8. A ausência de apresentação da proposta readequada ou da respectiva Planilha de Composição de Custos no prazo estabelecido será analisada pelo Pregoeiro conforme as disposições deste Edital e a legislação aplicável, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente quando caracterizado o descumprimento da convocação.

13.12. DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE E EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

13.12.1. Encerrada a negociação e recebida a documentação correspondente, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade com o Edital, às especificações técnicas, ao preço estimado e à exequibilidade.

13.12.2. A análise considerará conjuntamente, conforme aplicável:

I – a proposta inicial;

II – a Planilha de Composição de Custos inicial;

III – os valores registrados durante a etapa de lances;

IV – o resultado de eventual negociação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



V – a proposta readequada;

VI – a Planilha de Composição de Custos readequada;

VII – os documentos técnicos do equipamento ofertado; e

VIII – outros elementos legitimamente obtidos em diligência.

13.12.3. O Pregoeiro poderá promover diligência quando houver indícios concretos de inexequibilidade, inconsistência relevante na composição do preço ou necessidade de esclarecimento quanto à capacidade de execução pelo valor ofertado.

13.12.4. Antes da desclassificação por inexequibilidade, será assegurada ao licitante oportunidade para demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta, mediante apresentação de documentos e esclarecimentos idôneos.

13.12.5. Para demonstração da exequibilidade poderão ser considerados, entre outros elementos:

I – composição detalhada dos custos;

II – propriedade ou disponibilidade dos equipamentos;

III – depreciação ou amortização dos equipamentos;

IV – contratos ou operações semelhantes anteriormente executados;

V – condições comerciais diferenciadas;

VI – estrutura própria de assistência técnica;

VII – custos efetivos de manutenção;

VIII – documentos fiscais ou comerciais pertinentes, quando aplicáveis; e

IX – outros elementos capazes de demonstrar objetivamente a viabilidade da execução.

13.12.6. Considerando a natureza da contratação por locação, a inexequibilidade não poderá ser presumida exclusivamente pela comparação entre o preço mensal ofertado e o valor de aquisição de equipamento novo.

13.12.7. Será desclassificada a proposta que, após a análise e eventual diligência:

I – conter vício insanável;

II – não obedecer às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

III – apresentar preço inexequível cuja viabilidade não tenha sido satisfatoriamente demonstrada;

IV – permanecer acima do valor máximo admitido pela Administração após eventual negociação, quando aplicável;

V – apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Edital; ou

VI – apresentar características do equipamento incompatíveis com os requisitos mínimos exigidos.

13.12.8. A desclassificação da proposta deverá ser motivada pelo Pregoeiro e registrada no sistema eletrônico.

13.12.9. Desclassificada a proposta mais bem classificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo promover negociação, solicitar proposta readequada, Planilha de Composição de Custos e demais documentos pertinentes, prosseguindo sucessivamente até a identificação de proposta aceitável.

13.13. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL COM REPERCUSSÃO NAS PROPOSTAS

13.13.1. Eventuais modificações promovidas no Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação inicial.

13.13.2. Quando a alteração realizada puder comprometer ou influenciar a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido, observados os prazos mínimos legalmente aplicáveis.

13.13.3. Não será necessária a reabertura do prazo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ou a participação dos interessados.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

14.1. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.1.1. A partir da data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será aberta pelo Pregoeiro e realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, disponível no endereço www.bnc.org.br.

14.1.2. A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, mediante utilização das funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

14.1.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes durante a sessão pública ocorrerá, preferencialmente, por meio do campo próprio de mensagens da plataforma eletrônica, no qual serão registradas as comunicações, convocações, avisos e demais atos pertinentes ao certame.

14.1.4. Caberá ao licitante acompanhar permanentemente as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pela observância das mensagens, convocações, avisos, prazos e demais comunicações disponibilizadas pelo Pregoeiro.

14.1.5. A alegação de desconhecimento de mensagem ou convocação regularmente disponibilizada no sistema não afastará, por si só, a responsabilidade do licitante pelo cumprimento dos respectivos prazos, ressalvadas as hipóteses de comprovada indisponibilidade da plataforma ou outra circunstância devidamente reconhecida pelo Pregoeiro.

14.2. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

14.2.1. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, para fins de participação na etapa competitiva, aquelas que apresentem desconformidade manifesta e insanável com as exigências estabelecidas neste Edital.

14.2.2. A análise realizada antes da etapa de lances terá caráter preliminar, não impedindo a realização de exame mais detalhado da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar após o encerramento da fase competitiva.

14.2.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

14.2.4. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

14.2.5. A classificação inicial da proposta para participação na etapa competitiva não implica sua aceitação definitiva pela Administração.

14.3. DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

14.3.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas e iniciada a sessão pública, não será admitida a desistência imotivada da proposta, ressalvada a existência de motivo decorrente de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

14.3.2. O licitante ficará vinculado às características essenciais do equipamento indicado em sua proposta, especialmente quanto à marca, modelo, fabricante e especificações técnicas ofertadas, quando aplicáveis.

14.3.3. Não será admitida alteração posterior que implique modificação substancial do objeto ofertado, quebra da isonomia entre os licitantes ou obtenção de vantagem indevida.

14.3.4. Não serão consideradas, para fins de julgamento, ofertas de vantagens ou condições não previstas neste Edital que comprometam a comparação objetiva entre as propostas.

14.3.5. Poderão ser admitidas correções de erros materiais, falhas formais ou inexatidões que não alterem a substância da proposta, o equipamento efetivamente ofertado, o valor final do lance ou as condições essenciais assumidas pelo licitante.

14.4. DA PROPOSTA INICIAL E DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

14.4.1. A proposta inicial deverá estar acompanhada da respectiva **Planilha de Composição de Custos**, individualizada para cada item ofertado, nos termos estabelecidos no item 13 deste Edital.

14.4.2. A proposta inicial e a respectiva Planilha de Composição de Custos deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, dentro do prazo estabelecido para recebimento das propostas.

14.4.3. A ausência da Planilha de Composição de Custos exigida juntamente com a proposta inicial será analisada pelo Pregoeiro nos termos deste Edital e da legislação aplicável, observadas as possibilidades legalmente admitidas de diligência e saneamento.



14.4.4. Não será admitida utilização de diligência para permitir alteração substancial da proposta, reformulação posterior de sua estrutura econômica ou concessão de vantagem indevida ao licitante.

14.5. DA ETAPA COMPETITIVA E DOS LANCES

14.5.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o modo de disputa **ABERTO** e as demais regras estabelecidas neste Edital.

14.5.2. Os lances serão registrados pelo sistema eletrônico, cabendo ao licitante observar as informações disponibilizadas pela plataforma durante toda a etapa competitiva.

14.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observados os eventuais intervalos mínimos estabelecidos para o certame.

14.5.4. Serão admitidos lances intermediários, assim entendidos aqueles inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante, ainda que superiores ao menor lance registrado.

14.5.5. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, observadas as regras aplicáveis quanto ao sigilo da identidade dos participantes.

14.5.6. O licitante será responsável pelos lances registrados mediante utilização de suas credenciais de acesso ao sistema eletrônico.

14.5.7. Os lances deverão considerar todos os custos necessários à integral execução do respectivo item, não sendo admitida posterior alegação de erro na formação do preço como fundamento automático para afastamento das obrigações assumidas.

14.6. DO CANCELAMENTO DE LANCES

14.6.1. O licitante poderá solicitar o cancelamento de lance quando comprovar a ocorrência de erro material manifesto, observados os procedimentos e funcionalidades disponibilizados pelo sistema eletrônico.

14.6.2. Compete ao Pregoeiro analisar o pedido, quando sua intervenção for necessária, considerando as circunstâncias concretas e a preservação da isonomia, competitividade e segurança do procedimento.

14.6.3. O cancelamento de lance não poderá ser utilizado como mecanismo de desistência imotivada da disputa ou manipulação da ordem de classificação.

14.6.4. A decisão relativa ao cancelamento de lance deverá permanecer registrada no sistema eletrônico ou nos autos do procedimento.

14.7. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

14.7.1. A etapa de lances observará a duração e as prorrogações automáticas estabelecidas para o modo de disputa aberto, conforme disciplinado no item 13 deste Edital e nas funcionalidades do sistema eletrônico.

14.7.2. Encerrada a etapa competitiva, o sistema eletrônico ordenará as propostas de acordo com os valores registrados.

14.7.3. A classificação gerada pelo sistema após o encerramento dos lances possui caráter provisório, ficando a proposta mais bem classificada sujeita à negociação, análise de conformidade, aceitabilidade, exequibilidade e posterior habilitação.

14.7.4. O licitante que não tenha apresentado lance permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, desde que esta tenha sido regularmente classificada.

14.8. DA DESCONEXÃO E DA INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA

14.8.1. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos regularmente praticados.

14.8.2. Quando a desconexão ou indisponibilidade do sistema eletrônico comprometer a regularidade da sessão pública, o Pregoeiro adotará as providências necessárias, podendo suspender o certame e determinar sua retomada em momento posterior.



14.8.3. A retomada da sessão pública será precedida de comunicação aos participantes por meio da plataforma eletrônica, observadas as regras operacionais do sistema e a regulamentação aplicável.

14.8.4. Caberá aos licitantes acompanhar as comunicações disponibilizadas na plataforma acerca da suspensão e da retomada da sessão.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando-se, para fins de comparação e classificação, o **valor total do respectivo item para o período de 12 (doze) meses**.

15.1.2. O julgamento observará as especificações técnicas, condições de execução, preços estimados, requisitos de exequibilidade e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

15.1.3. O menor preço apresentado não implicará aceitação automática da proposta, que permanecerá sujeita à análise de conformidade, aceitabilidade e exequibilidade.

15.1.4. A verificação detalhada da conformidade poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada item, sem prejuízo da análise preliminar realizada antes da etapa de lances.

15.2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA MAIS BEM CLASSIFICADA

15.2.1. Encerrada a etapa de lances e realizada eventual negociação, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto:

I – à compatibilidade do preço com os parâmetros da contratação;

II – à conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

III – à identificação da marca, modelo e fabricante do equipamento, quando aplicáveis;

IV – à correspondência entre o equipamento ofertado e a documentação técnica apresentada;

V – à adequação da proposta ao último lance ou valor negociado;

VI – à apresentação e consistência da Planilha de Composição de Custos;

VII – à exequibilidade do preço ofertado; e

VIII – ao atendimento das demais exigências deste Edital.

15.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação da unidade requisitante, equipe técnica ou profissional com conhecimento específico sobre o objeto para auxiliar na análise da conformidade técnica do equipamento ofertado.

15.2.3. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer informações, confirmar características técnicas, verificar a exequibilidade ou sanar falhas formais, observados os limites estabelecidos pela legislação.

15.3. DA PROPOSTA READEQUADA E DA PLANILHA READEQUADA

15.3.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, após convocação do Pregoeiro, a **proposta readequada ao último lance ou ao valor negociado**, acompanhada obrigatoriamente da respectiva **Planilha de Composição de Custos readequada**.

15.3.2. A proposta readequada e a Planilha de Composição de Custos deverão ser apresentadas no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

15.3.3. A Planilha de Composição de Custos readequada deverá refletir o valor final ofertado e manter coerência com as condições necessárias à execução do respectivo item.

15.3.4. A readequação não poderá implicar substituição do equipamento originalmente ofertado ou alteração de suas características essenciais, ressalvadas correções meramente formais admitidas pelo Pregoeiro.

15.3.5. A ausência da proposta readequada ou da Planilha de Composição de Custos readequada no prazo estabelecido será analisada pelo Pregoeiro conforme as disposições deste



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Edital e a legislação aplicável, podendo resultar na desclassificação da proposta quando caracterizado o descumprimento insanável da exigência.

15.4. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.4.1. Será desclassificada a proposta que:

- I – conter vício insanável;
- II – não atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
- III – apresentar preço inexequível cuja viabilidade não seja satisfatoriamente demonstrada pelo licitante;
- IV – permanecer acima do valor máximo admitido pela Administração, quando assim definido, após eventual negociação;
- V – não tiver sua exequibilidade demonstrada quando houver indícios concretos que justifiquem a realização de diligência;
- VI – apresentar desconformidade insanável com qualquer exigência deste Edital;
- VII – apresentar equipamento cuja marca, modelo, características ou funcionalidades não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos;
- VIII – deixar de apresentar a **Planilha de Composição de Custos inicial ou readequada**, quando caracterizado descumprimento insanável da exigência nos termos deste Edital;
- IX – apresentar Planilha de Composição de Custos incompatível com o preço ofertado e não sanar a inconsistência quando legalmente admitido;
- X – apresentar proposta readequada com valor superior ao último lance válido ou ao valor final negociado;
- XI – alterar substancialmente, na proposta readequada, o equipamento ou as condições essenciais originalmente ofertadas; ou
- XII – apresentar prazo de validade inferior ao mínimo de **60 (sessenta) dias** estabelecido neste Edital.

15.4.2. A desclassificação deverá ser motivada pelo Pregoeiro e registrada no sistema eletrônico.

15.4.3. Falhas meramente formais ou erros materiais que não alterem a substância da proposta, não prejudiquem sua análise, não impliquem majoração do preço e não violem a isonomia poderão ser objeto de saneamento ou diligência, quando juridicamente admissível.

15.5. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

15.5.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas à aferição da exequibilidade sempre que existirem elementos objetivos que indiquem possível inviabilidade econômica da proposta.

15.5.2. Antes de eventual desclassificação por inexequibilidade, será assegurada ao licitante oportunidade para demonstrar a viabilidade econômica do preço ofertado.

15.5.3. Para demonstração da exequibilidade poderão ser considerados, entre outros:

- I – a Planilha de Composição de Custos;
- II – a estrutura operacional da empresa;
- III – a propriedade ou disponibilidade dos equipamentos;
- IV – eventual amortização ou depreciação dos equipamentos;
- V – custos de manutenção e assistência técnica;
- VI – condições comerciais diferenciadas;
- VII – contratos semelhantes anteriormente executados;
- VIII – documentos fiscais, comerciais, contábeis ou técnicos pertinentes; e
- IX – outros elementos idôneos capazes de demonstrar a viabilidade da execução.

15.5.4. Considerando a natureza da contratação por locação, a inexequibilidade não será presumida exclusivamente pela comparação do preço mensal ofertado com o valor de aquisição de equipamento novo.

15.5.5. A decisão de desclassificação por inexequibilidade deverá ser devidamente motivada.

15.6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE



15.6.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, observada a seguinte ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, devendo ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável; e

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.6.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do **Estado do Pará**;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da legislação aplicável.

15.6.3. Os critérios previstos neste item serão aplicados sem prejuízo do tratamento favorecido e do direito de preferência assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006.

15.6.4. Quando aplicável o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos neste Edital e as funcionalidades do sistema eletrônico.

15.7. DA NEGOCIAÇÃO

15.7.1. Definida a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o respectivo licitante, por meio do sistema eletrônico, com o objetivo de obter condições mais vantajosas para a Administração.

15.7.2. A negociação poderá ter por objeto a redução do preço, desde que preservadas integralmente as especificações técnicas e as condições de execução estabelecidas neste Edital.

15.7.3. A negociação será realizada de forma transparente e deverá permanecer registrada na plataforma eletrônica.

15.7.4. Caso a proposta do primeiro colocado seja desclassificada após a análise de conformidade ou exequibilidade, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar nova negociação.

15.7.5. O procedimento previsto no item anterior será repetido sucessivamente até que seja identificada proposta aceitável.

15.8. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

15.8.1. Será aceita a proposta que, após a análise e eventual diligência:

I – atenda às especificações técnicas do objeto;

II – esteja de acordo com as condições estabelecidas neste Edital;

III – apresente preço compatível com os parâmetros admitidos pela Administração;

IV – tenha sua exequibilidade confirmada, quando objeto de análise;

V – apresente proposta readequada e Planilha de Composição de Custos em conformidade com o valor final ofertado; e

VI – não incorra em qualquer hipótese de desclassificação prevista neste Edital.

15.8.2. Aceita a proposta, o Pregoeiro prosseguirá para a **fase de habilitação** do licitante provisoriamente vencedor do respectivo item.

15.8.3. A aceitação da proposta não implica adjudicação imediata do item, permanecendo condicionada à habilitação do licitante e às demais fases do procedimento licitatório.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. DA FASE DE HABILITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.1.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e aceita a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo item, o Pregoeiro procederá à análise da documentação de habilitação, observada a ordem procedimental estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e por este Edital.

16.1.2. Quando a análise da documentação de habilitação demandar tempo adicional, inclusive para realização de consultas, diligências, manifestações técnicas ou outras providências necessárias à adequada instrução do julgamento, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública.

16.1.3. Sempre que possível, o Pregoeiro informará, no momento da suspensão, a data e o horário previstos para retomada da sessão pública.

16.1.4. Caso a data e o horário de reabertura não sejam definidos no momento da suspensão, a Administração promoverá sua posterior divulgação por meio do sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, disponível em www.bnc.org.br, e, quando cabível, pelos demais meios oficiais utilizados para divulgação dos atos do certame.

16.1.5. A apresentação e a análise dos documentos destinados à comprovação da habilitação observarão as disposições do **Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021**, as exigências estabelecidas neste Edital e as demais normas aplicáveis ao procedimento.

16.1.6. A fase recursal será realizada posteriormente ao julgamento das propostas e à habilitação, na forma e no momento estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

16.2. DA VERIFICAÇÃO PRÉVIA DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

16.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, o Pregoeiro verificará a manutenção das condições de participação no certame, especialmente quanto à inexistência de sanções, impedimentos ou outras restrições que possam inviabilizar sua participação na licitação ou a futura contratação com a Administração Pública.

16.2.2. Para fins da verificação prevista no subitem anterior, serão realizadas consultas, entre outras bases oficiais que se mostrarem pertinentes, aos seguintes cadastros:

I – **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;**

II – **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;**

III – **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou sistema oficial que o substitua;

IV – **Lista de Licitantes Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e

V – demais cadastros oficiais de sanções e impedimentos cuja consulta seja pertinente à verificação das condições de participação e contratação.

16.2.3. As consultas serão realizadas em nome da pessoa jurídica licitante e, quando juridicamente aplicável, também em nome de seu **sócio majoritário**, para fins de verificação da existência de sanções ou impedimentos cujos efeitos possam alcançar a participação da empresa no certame ou a futura contratação.

16.2.4. A consulta relacionada ao sócio majoritário observará, especialmente, as consequências jurídicas decorrentes das sanções previstas na legislação de improbidade administrativa e nas demais normas aplicáveis, inclusive quanto à eventual proibição de contratar com o Poder Público por intermédio de pessoa jurídica da qual o sancionado seja sócio majoritário.

16.2.5. A existência de registro em qualquer dos cadastros consultados não produzirá, isolada e automaticamente, a inabilitação do licitante, devendo o Pregoeiro verificar, conforme o caso:

I – a identificação da pessoa física ou jurídica sancionada;

II – a natureza da penalidade aplicada;

III – a autoridade ou órgão responsável pela aplicação da sanção;

IV – a vigência da penalidade;

V – o alcance e os efeitos jurídicos da sanção;

VI – sua aplicabilidade ao presente procedimento licitatório e à futura contratação; e



VII – eventual decisão administrativa ou judicial que suspenda, modifique ou afaste seus efeitos.
16.2.6. Constatada a existência de sanção ou impedimento vigente e juridicamente aplicável ao presente certame, o Pregoeiro impedirá o prosseguimento do licitante, mediante decisão devidamente motivada e registrada no sistema eletrônico.

16.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.3.1. Os documentos destinados à comprovação da habilitação deverão ser apresentados na forma, nos prazos e pelos meios estabelecidos neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as funcionalidades da plataforma eletrônica.

16.3.2. A habilitação compreenderá a análise dos documentos e requisitos relativos à:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV – qualificação econômico-financeira; e

V – documentação complementar e demais declarações expressamente exigidas neste Edital.

16.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.4.1. A habilitação jurídica destina-se à comprovação da existência jurídica do licitante e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade correspondente ao objeto da contratação, devendo ser apresentada a documentação pertinente à respectiva natureza jurídica.

16.4.2. Para fins de habilitação jurídica, serão exigidos, conforme o caso, os seguintes documentos:

I – **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da documentação relativa aos seus administradores, quando aplicável;

II – **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III – **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade e validade poderão ser verificadas por meio eletrônico;

IV – **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V – **Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil:** documentação comprobatória da autorização para funcionamento e do respectivo registro no órgão competente, observada a legislação vigente;

VI – **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do respectivo ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis competente, conforme o caso, acompanhada das averbações e demais documentos legalmente exigíveis;

VII – **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, acompanhados da ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente, bem como comprovação do registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

VIII – **Consórcio:** compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos respectivos integrantes, contendo a identificação das empresas consorciadas, a indicação da empresa líder e as demais informações exigidas neste Edital e na legislação aplicável;

IX – **Representante legal:** documento oficial de identificação com foto do representante legal responsável pela prática dos atos em nome do licitante;

X – **Procurador:** documento oficial de identificação com foto e respectivo instrumento de mandato ou procuração válido, com poderes suficientes para representação do licitante no certame; e

XI – **Registro ou autorização específica:** ato de registro, licença ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a legislação aplicável à atividade efetivamente exigir tal providência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.4.3. Os documentos constitutivos deverão demonstrar que as atividades econômicas desenvolvidas pelo licitante são compatíveis com o objeto da contratação, não sendo necessária identidade literal entre a descrição de suas atividades e a nomenclatura utilizada neste Edital, desde que exista compatibilidade material suficiente para execução do objeto.

16.4.4. Os documentos societários deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores pertinentes ou da respectiva **consolidação em vigor**, de modo a permitir a identificação da composição societária, administração, representação e atividades atualmente exercidas pela pessoa jurídica.

16.4.5. Quando apresentada alteração contratual consolidada que reúna integralmente o contrato social e suas disposições vigentes, não será necessária a apresentação das alterações anteriores já incorporadas à consolidação, ressalvada a possibilidade de solicitação mediante diligência quando necessária ao esclarecimento de informação relevante.

16.4.6. No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, cada consorciada deverá apresentar individualmente os documentos de habilitação jurídica que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da apresentação do compromisso de constituição do consórcio e dos demais documentos específicos exigidos neste Edital.

16.4.7. Os documentos apresentados deverão permitir a identificação dos representantes legalmente habilitados a assumir obrigações em nome do licitante, cabendo ao Pregoeiro promover diligência quando houver dúvida objetiva acerca dos poderes de representação.

16.4.8. A Administração poderá consultar os registros eletrônicos dos órgãos competentes para confirmação da autenticidade, vigência e conteúdo dos documentos apresentados, quando disponível essa funcionalidade.

16.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.5.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, acompanhado do respectivo Quadro de Sócios e Administradores – QSA, com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura do certame;

II – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou domicílio do licitante, quando existente e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

III – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, quando existente e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão competente;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão competente;

VI – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais abrangidas pela certidão, na forma da legislação vigente;

VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais legalmente instituídos;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da legislação aplicável, Certidão Negativa de Débitos relativos a Infrações Trabalhistas, Certidão de Controle de Processos de Multas e Recursos, ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



documento equivalente disponibilizado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, destinado à verificação da existência de processos administrativos relacionados a multas e recursos trabalhistas, Certidão relativa ao cumprimento da obrigação de contratação de aprendizes, destinada à verificação do atendimento ao percentual legal de vagas de aprendizagem, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, expedida pelo órgão competente, Certidão relativa ao cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, expedida pelo órgão competente; Certidão de Ações Trabalhistas em Autos Físicos de 1º e 2º Grau, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho competente em razão da sede ou domicílio do licitante, Certidão de Ações Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho cuja jurisdição abranja a sede ou domicílio do licitante, contemplando os registros disponibilizados pelo respectivo Tribunal; e

XVI – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, declarando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

16.5.2. Quando determinada certidão prevista neste item possuir denominação distinta em razão do órgão emissor ou da organização administrativa existente no Estado ou Município da sede do licitante, será admitido documento equivalente que permita comprovar a condição exigida.

16.5.3. Quando determinado cadastro fiscal não for aplicável ao licitante em razão da natureza de sua atividade ou da legislação da respectiva unidade federativa ou Município, deverá ser apresentada documentação oficial que demonstre a inexistência ou inaplicabilidade da inscrição, quando possível sua emissão.

16.5.4. Serão aceitas **certidões positivas com efeitos de negativas**, desde que produzam, nos termos da legislação aplicável, os mesmos efeitos jurídicos das certidões negativas.

16.5.5. As certidões deverão estar válidas na data de sua análise, observando-se prioritariamente o prazo de validade expressamente indicado pelo respectivo órgão emissor.

16.5.6. A Administração poderá realizar consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores para confirmação da autenticidade, validade e conteúdo das certidões apresentadas.

16.5.7. A impossibilidade temporária de emissão ou consulta de certidão em razão de indisponibilidade comprovada do sistema eletrônico oficial será analisada pelo Pregoeiro, que poderá realizar diligência ou conceder prazo para comprovação, quando juridicamente admissível, sem prejuízo da isonomia entre os licitantes.

16.5.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado o prazo legal para regularização, quando cabível, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

16.5.9. A regularização fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte observará os prazos e condições previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação da documentação na fase de habilitação.

16.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.6.1. A qualificação econômico-financeira destina-se a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser aferida mediante critérios objetivos e documentos previstos neste Edital.

16.6.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão equivalente admitida pela legislação aplicável, Certidões de Nada Consta, disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, Certidão de Atribuição de Execução, disponibilizada pelo Tribunal de



Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, Certidões Judiciais da Justiça Federal, expedida no âmbito da unidade jurisdicional competente em razão da sede ou domicílio da licitante, por meio do respectivo Tribunal Regional Federal – TRF;

II – balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos;

III – termos de abertura e encerramento do Livro Diário, quando aplicáveis à forma de escrituração adotada pelo licitante;

IV – comprovante de registro ou autenticação dos documentos contábeis no órgão competente, quando exigível;

V – notas explicativas integrantes das demonstrações contábeis, quando exigíveis segundo as normas contábeis aplicáveis;

VI – Certidão de Habilitação Profissional, ou documento equivalente expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade competente, comprovando a regular habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis; e Certidão Negativa de Débitos perante o Conselho Regional de Contabilidade.

16.7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

16.7.1. As demonstrações contábeis deverão observar a forma legal aplicável à natureza jurídica e ao regime de escrituração adotado pelo licitante.

16.7.2. As sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 deverão apresentar suas demonstrações contábeis na forma legalmente admitida, inclusive mediante:

I – publicação em Diário Oficial;

II – publicação em jornal, quando exigível; ou

III – documentação registrada, autenticada ou disponibilizada pelo órgão competente, conforme a legislação aplicável.

16.7.3. As sociedades limitadas e sociedades simples deverão apresentar, conforme o regime de escrituração adotado:

I – balanço patrimonial e demonstração do resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento e comprovante de autenticação ou registro, quando aplicável; ou

II – balanço patrimonial e demonstrações contábeis registrados ou autenticados no órgão competente, quando essa for a forma legalmente admitida.

16.7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não estarão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial quando este for exigido para fins de qualificação econômico-financeira, devendo apresentá-lo na forma admitida pela legislação aplicável.

16.7.5. Caso o licitante seja cooperativa, deverão ser apresentados o Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando já exigíveis, bem como a última auditoria contábil-financeira, quando exigida pelo órgão competente, ou declaração de que tal auditoria não foi exigida.

16.7.6. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir as demonstrações contábeis dos exercícios anteriores pelo **balanço de abertura**, devidamente elaborado e registrado na forma da legislação aplicável.

16.7.7. Quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão aos exercícios sociais já exigíveis desde sua constituição.

16.7.8. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar devidamente assinados pelos responsáveis legalmente exigidos, inclusive pelo profissional da contabilidade habilitado.

16.8. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – ECD/SPED



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.8.1. Os licitantes obrigados ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar os documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, na forma aplicável, compreendendo:

I – **Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital;**

II – **Termo de Abertura e Termo de Encerramento** do Livro Diário Digital;

III – **Balanço Patrimonial;**

IV – **Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;**

V – demais demonstrações contábeis exigíveis em razão do regime contábil adotado; e

VI – documentos que permitam a verificação da autenticidade e regularidade da escrituração transmitida.

16.8.2. Os documentos extraídos do SPED serão aceitos desde que permitam a verificação de sua autenticidade e correspondam aos exercícios sociais exigidos neste Edital.

16.9. DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

16.9.1. A boa situação financeira do licitante será aferida mediante os índices de **Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC**, calculados com base nos dados constantes dos balanços patrimoniais dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis.

16.9.2. Os índices serão calculados mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral – LG:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

Solvência Geral – SG:

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

Liquidez Corrente – LC:

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

16.9.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, serão considerados satisfatórios os resultados **superiores a 1,00 (um)** para LG, SG e LC, relativamente aos exercícios exigidos.

16.9.4. O licitante deverá apresentar demonstrativo dos cálculos dos índices econômico-financeiros, elaborado com base nas demonstrações contábeis apresentadas e assinado por profissional habilitado da área contábil.

16.9.5. Deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento aos índices econômicos previstos neste Edital, em conformidade com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9.6. Caso o licitante apresente resultado **inferior ou igual a 1,00 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente, será exigida, para fins de qualificação econômico-financeira, a comprovação de **capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou conjunto de itens para os quais o licitante esteja provisoriamente classificado em primeiro lugar.**

16.9.7. É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, bem como de índices de rentabilidade ou lucratividade.

16.10. DAS CERTIDÕES COMPLEMENTARES DE NATUREZA ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.10.1. Além da documentação anteriormente indicada, deverão ser apresentadas:

I – Certidão Negativa de Registro de Contas Julgadas Irregulares e/ou Reprovadas, expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA ou, quando a sede do licitante estiver localizada em unidade federativa diversa, pelo Tribunal de Contas competente em razão de seu domicílio; Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA ou, conforme o caso, pelo Tribunal de Contas competente em razão do domicílio do licitante, destinada à verificação da inexistência de imputação de débito e/ou aplicação de sanções decorrentes de decisões definitivas, nos termos das informações disponibilizadas pelo respectivo Tribunal.



16.10.2. Quando a certidão prevista neste item não contiver prazo de validade expresse, será considerada válida aquela emitida nos **30 (trinta) dias anteriores** à data prevista para abertura da sessão pública.

16.11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.11.1. A documentação prevista nos itens anteriores poderá ser apresentada:

I – em original eletrônico, cópia digitalizada ou outro meio juridicamente válido admitido por este Edital;

II – mediante documento eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada em sítio oficial;

III – mediante registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, quando admitido por este Edital e desde que contenha informações suficientes para comprovação do requisito correspondente.

16.11.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir as demonstrações contábeis anteriores pelo balanço de abertura, na forma da legislação aplicável.

16.12. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DAS DECLARAÇÕES

16.12.1. Além dos documentos de habilitação anteriormente exigidos, o licitante deverá apresentar as seguintes declarações e documentos complementares:

I – declaração de que está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e de que cumpre os requisitos de habilitação nele previstos;

II – declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação aplicável;

III – declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas e demais instrumentos aplicáveis;

IV – declaração de inexistência de impedimento decorrente de vínculo com agente público ou servidor da Administração contratante, nas hipóteses vedadas pela Lei Federal nº 14.133/2021;

V – declaração de inexistência de sanção vigente que legalmente impeça o licitante de participar da licitação ou contratar com a Administração;

VI – declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observados os princípios e disposições constitucionais e legais aplicáveis;

VII – declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que responde pela veracidade das informações prestadas;

VIII – declaração de que possui condições operacionais, técnicas, administrativas e logísticas necessárias ao adequado cumprimento do objeto da contratação;

IX – Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com emissão não superior a 30 (trinta) dias, contendo informações acerca dos atos arquivados, composição societária e participação societária das pessoas físicas e jurídicas integrantes da sociedade;

X – Certidão Negativa de Protestos, expedida pelos cartórios competentes da sede ou domicílio do licitante, com emissão não superior a 30 (trinta) dias ou dentro do prazo de validade indicado no próprio documento;

XI – Certidão Indicativa dos Cartórios de Protestos, Títulos, Distribuidores, Falências e demais serventias correspondentes existentes na sede ou domicílio do licitante; e

XII – Certidão de Inteiro Teor, emitida pela Junta Comercial da sede do licitante, com emissão não superior a 30 (trinta) dias da data prevista para abertura da sessão pública.

16.13. DA DILIGÊNCIA E DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.13.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência legalmente admitidas.

16.13.2. A diligência poderá ser promovida para:



I – complementação de informações acerca de documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos ou condições existentes à época pertinente;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – esclarecimento de dúvida acerca da autenticidade, conteúdo ou alcance de documento apresentado;

IV – saneamento de erro ou falha de natureza formal que não altere a substância do documento nem a condição material de habilitação; e

V – apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente à data em que deveria ter sido atendida, quando juridicamente admissível.

16.13.3. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a constituição posterior de condição de habilitação inexistente na data em que deveria estar preenchida.

16.14. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

16.14.1. O licitante que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração de enquadramento como **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI**, conforme o caso, declarando não se encontrar em qualquer das hipóteses impeditivas previstas na legislação.

16.14.2. Deverá apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não ultrapassam o limite máximo admitido para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, quando legalmente aplicável.

16.14.3. Para comprovação do enquadramento, deverá ser apresentada Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial competente, dentro de seu prazo de validade ou, quando ausente, emitida no período estabelecido neste Edital.

16.14.4. Deverá ser apresentada Certidão Específica de Arquivamento, emitida pela Junta Comercial competente, contendo os registros societários pertinentes ao enquadramento e à situação cadastral da empresa.

16.14.5. Quando optante pelo **Simples Nacional**, poderá ser apresentado o respectivo comprovante de opção, obtido no sítio eletrônico oficial da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital.

16.15. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DAS COOPERATIVAS

16.15.1. Quando admitida a participação de cooperativas e sendo sua atuação compatível com o objeto da contratação, deverão ser apresentados, além dos demais documentos de habilitação aplicáveis:

I – relação dos cooperados que executarão o objeto e que atendam aos requisitos técnicos exigidos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória;

II – declaração ou documentação relativa à regularidade da situação dos cooperados como contribuintes individuais, quando legalmente exigível;

III – comprovação do capital social compatível com o número de cooperados necessários à execução do objeto;

IV – comprovação do registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

V – comprovação da integralização das quotas-partes dos cooperados que participarão da execução;

VI – comprovação do envio do Balanço Geral e do Relatório do Exercício Social ao órgão competente, quando exigível.

16.15.2. Para comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, deverão ainda ser apresentados:

I – ata de fundação;

II – estatuto social acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;



- III – regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, quando existentes, acompanhado da respectiva ata de aprovação;
- IV – editais de convocação das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias, quando existentes e legalmente exigíveis;
- V – registros de presença dos cooperados que executarão o objeto em assembleias gerais ou reuniões seccionais, quando aplicável;
- VI – ata da sessão ou assembleia em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da contratação ou executar o objeto, quando exigível; e
- VII – última auditoria contábil-financeira exigível ou, quando não exigida pelo órgão fiscalizador, declaração nesse sentido, sob as penas da lei.

16.16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.16.1. A qualificação técnica destina-se à comprovação de que o licitante possui aptidão, experiência e capacidade técnico-operacional compatíveis com a execução satisfatória do objeto desta licitação, consideradas as características da contratação e as obrigações previstas neste Edital e no Termo de Referência.

16.16.2. O licitante deverá apresentar **declaração de que tomou conhecimento de todas as informações, condições e particularidades necessárias ao adequado cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação**, responsabilizando-se pela correta avaliação das condições necessárias à execução do objeto.

16.16.3. Deverá ser apresentado **atestado ou certidão de capacidade técnico-operacional**, em nome da pessoa jurídica licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução anterior, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da presente licitação.

16.16.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência anterior relacionada à **locação, disponibilização, instalação, manutenção, assistência técnica ou operação de equipamentos laboratoriais, hospitalares, médico-hospitalares, de diagnóstico ou equipamentos de natureza equivalente ou similar**, conforme o item para o qual o licitante estiver concorrendo.

16.16.5. Não será exigida identidade absoluta entre a nomenclatura constante do atestado e a denominação utilizada neste Edital ou no Termo de Referência, desde que as informações apresentadas sejam suficientes para demonstrar experiência compatível com as características essenciais e a complexidade do objeto.

16.16.6. A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada mediante um ou mais atestados ou certidões, admitido o somatório quando necessário à demonstração da experiência exigida, salvo disposição expressamente diversa e tecnicamente justificada neste Edital.

16.16.7. Não será exigido quantitativo mínimo específico para os atestados de capacidade técnico-operacional, devendo a documentação demonstrar experiência anterior suficiente para evidenciar a aptidão da licitante para a execução do objeto.

16.16.8. O atestado ou certidão deverá conter informações suficientes para identificação da contratação executada e da entidade emitente, preferencialmente contemplando:

- I – razão social ou identificação do emitente;
- II – número de inscrição no CNPJ, quando aplicável;
- III – endereço, telefone, correio eletrônico ou outro meio que possibilite contato com o emitente;
- IV – identificação da empresa licitante que executou o serviço ou fornecimento;
- V – descrição do objeto executado;
- VI – período de execução, quando disponível; e
- VII – identificação e assinatura do responsável pelas informações, quando aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.16.9. Quando emitido por pessoa jurídica de direito público, o atestado deverá ser subscrito por agente ou responsável competente, devidamente identificado, sempre que essa informação constar do documento.

16.16.10. Os atestados deverão estar relacionados a atividades compatíveis com o objeto da contratação e com as atividades econômicas exercidas pelo licitante, não sendo exigida correspondência literal entre a descrição constante do cadastro empresarial e a nomenclatura empregada neste Edital.

16.16.11. Não será admitido, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, atestado emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico da licitante, quando as circunstâncias evidenciarem ausência de independência entre emitente e beneficiária capaz de comprometer a confiabilidade da comprovação.

16.16.12. Para fins do subitem anterior, poderão ser consideradas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme o caso concreto, empresas controladoras, controladas, coligadas ou que possuam vínculos societários relevantes capazes de comprometer a independência do atestado.

16.16.13. Caso o Pregoeiro considere necessário confirmar a autenticidade, legitimidade ou conteúdo dos atestados apresentados, poderá promover diligência e solicitar informações ou documentos complementares destinados exclusivamente à comprovação de condição preexistente, inclusive:

I – contratos que deram suporte à contratação declarada;

II – notas fiscais ou faturas;

III – notas de empenho, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes;

IV – informações de contato atualizadas do contratante;

V – identificação do local em que os serviços foram executados;

VI – comprovantes de pagamento, quando pertinentes; e

VII – outros documentos idôneos que guardem relação direta com o conteúdo do atestado apresentado.

16.16.14. A documentação complementar solicitada em diligência não constituirá requisito autônomo de habilitação quando sua finalidade for exclusivamente confirmar a autenticidade ou o conteúdo de atestado regularmente apresentado.

16.16.15. A ausência de telefone, correio eletrônico, CPF, matrícula ou outra informação acessória no próprio atestado não acarretará, por si só, a inabilitação do licitante quando for possível verificar a autenticidade e o conteúdo do documento por outros meios idôneos.

16.17. DA REGULARIDADE OPERACIONAL RELACIONADA AO OBJETO

16.17.1. Considerando a natureza do objeto, a licitante deverá apresentar, quando aplicáveis às suas atividades e exigíveis pela legislação competente:

I – Alvará de Funcionamento vigente, ou documento equivalente expedido pelo órgão competente da sede ou domicílio do licitante; e

II – Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente da esfera municipal ou estadual, conforme a legislação aplicável à atividade desenvolvida pela licitante.

16.17.2. Quando determinado documento não for exigível em razão da natureza da atividade, do enquadramento empresarial ou da legislação vigente na sede do licitante, poderá ser apresentada declaração, certidão, consulta oficial ou outro documento idôneo capaz de demonstrar sua inexigibilidade.

16.17.3. A Administração poderá realizar diligência perante os órgãos competentes para verificar a validade, autenticidade, abrangência e situação dos documentos apresentados.

16.18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.18.1. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante e, sempre que aplicável, conter seu número de inscrição no CNPJ e respectivo endereço, observando-se:

I – se o licitante for a **matriz**, os documentos deverão estar em nome da matriz;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



II – se o licitante for uma **filial**, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, por sua natureza ou pela sistemática do órgão emissor, sejam expedidos exclusivamente em nome da matriz ou possuam abrangência válida para ambas; e

III – os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial integrante da mesma pessoa jurídica, desde que seja possível demonstrar a correspondência jurídica entre os estabelecimentos.

16.18.2. Não será exigida coincidência absoluta de endereço entre todos os documentos quando a divergência decorrer de alteração cadastral, mudança de sede, atualização ainda não refletida em alguma base oficial ou outra circunstância justificável, podendo o Pregoeiro realizar diligência para esclarecimento.

16.18.3. Os documentos que possuírem prazo de validade expresse deverão estar válidos na data de sua análise.

16.18.4. Ressalvadas as regras específicas estabelecidas neste Edital, os documentos e certidões que não apresentarem prazo de validade definido pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos quando expedidos nos **30 (trinta) dias anteriores à data prevista para abertura da sessão pública**.

16.18.5. A regra prevista no subitem anterior não se aplica aos documentos cuja natureza seja de validade indeterminada, como, em regra, atos constitutivos, atestados de capacidade técnica e outros documentos que comprovem fatos históricos ou condições permanentes.

16.18.6. Serão admitidos documentos eletrônicos e assinaturas eletrônicas juridicamente válidas, inclusive assinaturas eletrônicas qualificadas mediante certificado digital no padrão da **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil**, bem como outras modalidades de assinatura eletrônica admitidas pela legislação aplicável e cuja autenticidade possa ser verificada.

16.18.7. Não serão aceitos documentos cuja ilegibilidade, rasura ou deficiência impeça a identificação de seu conteúdo ou a verificação das informações necessárias à análise da habilitação, ressalvada a possibilidade de diligência quando juridicamente admissível.

16.18.8. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação do documento original ou realizar verificação perante a fonte oficial quando houver dúvida fundada acerca da autenticidade, integridade ou veracidade de documento apresentado.

16.18.9. A autenticação de cópia ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida objetiva acerca da autenticidade do documento ou da assinatura, observadas as formas de autenticação admitidas pela legislação, inclusive autenticação administrativa ou realizada por advogado sob sua responsabilidade profissional, quando legalmente cabível.

16.18.10. Não serão aceitos protocolos de solicitação, requerimentos de emissão ou simples comprovantes de pedido como substitutos dos documentos expressamente exigidos para habilitação, salvo quando houver previsão legal específica ou quando a indisponibilidade do documento decorrer de fato não imputável ao licitante e a legislação admitir providência diversa.

16.19. DAS DILIGÊNCIAS E DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

16.19.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, a substituição ou apresentação de novos documentos somente será admitida nas hipóteses legalmente autorizadas, especialmente para:

I – complementar informações acerca de documentos já apresentados e necessárias à apuração de fatos existentes à época pertinente;

II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data em que deveriam ter sido apresentados;

III – sanar erro ou falha que não altere a substância do documento nem a validade jurídica da condição comprovada; e

IV – comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública ou à data em que o requisito deveria estar atendido.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.19.2. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que o licitante adquira, constitua ou implemente, posteriormente, condição de habilitação que não possuía na data exigida.

16.19.3. A ausência de apresentação inicial de determinado documento não implicará necessariamente inabilitação automática quando, mediante diligência juridicamente admitida, for possível comprovar que a condição material exigida já existia na data pertinente.

16.19.4. A decisão acerca da possibilidade de saneamento deverá observar a natureza do documento, a condição que ele se destina a comprovar, a existência prévia do fato, a isonomia entre os participantes, a segurança jurídica e a busca da proposta mais vantajosa.

16.19.5. Toda diligência relevante promovida pelo Pregoeiro deverá ser registrada no sistema eletrônico ou nos autos do procedimento, permitindo a adequada motivação da decisão.

16.20. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS EM NOME DA LICITANTE E DE SEUS SÓCIOS

16.20.1. Sem prejuízo das consultas realizadas diretamente pela Administração, os documentos expressamente indicados neste Edital deverão ser apresentados **em nome da pessoa jurídica licitante e também em nome de seus sócios**, quando sua natureza e o respectivo sistema oficial permitirem a emissão para pessoa física.

16.20.2. Para fins do disposto no subitem anterior, deverão ser apresentados em nome da **licitante e de seus sócios** os documentos correspondentes às seguintes exigências deste Edital:

I – subitem 16.5.1, inciso IV;

II – subitem 16.5.1, inciso VI;

III – subitem 16.5.1, inciso VIII, ressalvados os documentos expressamente excepcionados no subitem 16.20.3;

IV – subitem 16.6.2, inciso I;

V – subitem 16.10.1, inciso I; e

VI – subitem 16.12.1, inciso IX.

16.20.3. Relativamente aos documentos abrangidos pelo subitem 16.5.1, inciso VIII, aqueles destinados especificamente à comprovação do cumprimento da cota legal de aprendizes e da reserva de cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social serão exigidos exclusivamente em nome da pessoa jurídica licitante.

16.20.4. Quando qualquer dos documentos indicados no subitem 16.20.2 não puder ser emitido em nome de pessoa física, em razão de sua natureza, das funcionalidades do sistema oficial ou da impossibilidade técnica de emissão pelo respectivo órgão, sua ausência em nome do sócio não acarretará inabilitação.

16.20.5. A existência de apontamento ou registro em nome de sócio não implicará, por si só, a inabilitação automática da pessoa jurídica, devendo o Pregoeiro analisar a natureza, a vigência, a extensão, o alcance e os efeitos jurídicos da ocorrência.

16.20.6. Quando a exigência estiver especificamente relacionada ao **sócio majoritário**, será considerada a composição societária vigente demonstrada pelos documentos apresentados e pelas bases oficiais consultadas pela Administração.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, sua **intenção de recorrer**, no prazo de até **10 (dez) minutos**, mediante registro em campo próprio do sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, sob pena de preclusão.

17.2. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, contado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Para as matérias relativas ao **julgamento das propostas** e à **habilitação ou inabilitação de licitante**, a intenção de recorrer será manifestada em momento único, após o encerramento da fase de habilitação, e a apreciação dos recursos ocorrerá em fase única.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



17.4. A ausência de manifestação imediata e tempestiva da intenção de recorrer, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, importará preclusão do direito de recurso quanto aos atos abrangidos pela fase recursal.

17.5. As razões do recurso e as respectivas contrarrazões deverão ser apresentadas **exclusivamente por meio da plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC**, mediante utilização da funcionalidade própria disponibilizada pelo sistema, dentro dos respectivos prazos.

17.6. O prazo para apresentação de **contrarrazões será de 3 (três) dias úteis**, contado da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior.

17.8. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

17.9. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

17.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento e dos atos subsequentes que dele dependam.

17.11. Os recursos interpostos fora do prazo ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital não serão conhecidos, mediante decisão motivada.

17.12. Quando o recurso disser respeito exclusivamente a determinado item, seus efeitos ficarão, em regra, restritos ao respectivo item, sem prejuízo do regular prosseguimento dos demais, desde que inexistente questão capaz de afetar o procedimento de forma global.

17.13. As decisões relativas aos recursos serão motivadas e divulgadas por meio da plataforma eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, sem prejuízo de sua juntada aos autos do processo administrativo.

17.14. Concluída a fase recursal e realizados, quando necessários, os ajustes decorrentes das decisões proferidas, o processo será encaminhado à autoridade competente para adoção das providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2. A adjudicação será realizada **por item**, em favor do licitante declarado vencedor de cada respectivo item, observados o julgamento, a habilitação e o resultado de eventuais recursos administrativos.

18.3. A adjudicação e a homologação não afastam a competência da Administração para exercer o controle de legalidade dos atos praticados no procedimento.

18.4. A homologação do resultado da licitação não gera direito subjetivo à contratação, permanecendo o adjudicatário sujeito às condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

19. DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



19.1. Para formalização da contratação decorrente deste certame será celebrado instrumento contratual com o adjudicatário de cada item, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na minuta contratual.

19.2. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados na forma estabelecida no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado quando presentes os requisitos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A minuta do contrato integra este Edital como **ANEXO III**.

19.4. O contratado ficará obrigado a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições necessárias à adequada execução do objeto, inclusive as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando aplicáveis.

19.5. A execução contratual será objeto de acompanhamento e fiscalização pela Administração, mediante agente ou agentes formalmente designados, que verificarão, entre outros aspectos, a disponibilidade e o funcionamento dos equipamentos, o cumprimento dos prazos, a realização das manutenções, a prestação da assistência técnica e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

19.6. O descumprimento das obrigações contratuais será apurado na forma prevista no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem cabíveis.

19.7. As condições relativas à execução, fiscalização, medição, pagamento, manutenção, assistência técnica, substituição de equipamentos, infrações, sanções e extinção contratual observarão o Termo de Referência, a minuta contratual e a legislação aplicável.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Exercício: 2026

Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 19 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.012 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

20.2. O valor estimado global da contratação é de **R\$ 211.820,40 (duzentos e onze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos)**.

20.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, caso a vigência contratual ultrapasse o exercício corrente, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente por:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital, poderão ser aplicadas, observadas a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração; e

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

21.4. A aplicação das sanções observará o procedimento, a competência, os prazos, os limites e as demais condições estabelecidas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

21.5. Será assegurado ao licitante ou contratado o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos destinados à aplicação das penalidades, na forma da legislação.

21.6. As sanções previstas neste Edital não afastam a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

21.7. A aplicação de sanções administrativas não exclui outras consequências civis, administrativas ou penais eventualmente cabíveis.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a **subcontratação total do objeto**.

22.2. Poderá ser admitida, quando tecnicamente necessária, a contratação de serviços especializados acessórios ou auxiliares relacionados à execução do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e que não implique transferência da responsabilidade principal assumida pelo contratado.

22.3. A eventual autorização prevista no subitem anterior não afasta a responsabilidade integral do contratado perante a Administração pela adequada execução do objeto, inclusive pelos atos praticados por terceiros por ele contratados.

22.4. A subcontratação, quando admitida, não estabelecerá qualquer vínculo jurídico ou contratual direto entre a Administração e o terceiro contratado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O presente Edital, seus anexos, a proposta do adjudicatário e os demais documentos que integrem a contratação vincularão as partes, independentemente de transcrição integral no instrumento contratual.

23.2. O Pregoeiro ou a autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras de diligência e saneamento previstas neste Edital.

23.3. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a constituição posterior de condição que deveria existir na data pertinente, sem prejuízo da possibilidade de saneamento de falhas e da comprovação de condições preexistentes, quando juridicamente admitida.

23.4. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior para as providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



23.5. A autoridade competente, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos atingidos por vícios insanáveis e os atos subsequentes que deles dependam, observadas as consequências jurídicas e administrativas da decisão.

23.6. A revogação da licitação deverá decorrer de fato superveniente devidamente comprovado que justifique a medida por razões de conveniência e oportunidade.

23.7. Nos casos de anulação ou revogação em que a legislação exigir, será assegurada aos interessados prévia oportunidade de manifestação.

23.8. Os licitantes assumirão integralmente os custos relacionados à preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do certame.

23.9. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade, legitimidade, autenticidade e veracidade das informações, declarações e documentos apresentados durante o procedimento.

23.10. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data inicialmente designada, sua realização será transferida para nova data e horário, mediante divulgação pelos meios cabíveis.

23.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas de modo a favorecer a ampliação da disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometimento da isonomia, da segurança jurídica, do interesse público, da finalidade da contratação e da segurança da futura execução contratual.

23.12. O aviso da licitação, o Edital, suas eventuais alterações, retificações e demais atos sujeitos à publicidade serão divulgados pelos meios oficiais legalmente exigidos, inclusive no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na imprensa oficial pertinente e na plataforma eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, disponível em www.bnc.org.br, sem prejuízo de outras formas de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

23.13. A homologação do resultado da licitação não gera direito subjetivo à contratação, constituindo expectativa de direito, observadas as condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

23.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme a matéria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

23.15. Todas as referências de horário relativas à sessão pública, aos prazos operacionalizados no sistema e aos demais atos eletrônicos do certame observarão o **horário oficial de Brasília/DF**, salvo indicação expressa em sentido diverso.

23.16. Eventuais alterações promovidas no instrumento convocatório que repercutam sobre o Termo de Referência, a minuta contratual ou os demais anexos serão neles devidamente refletidas.

23.17. As alterações do Edital que possam comprometer a formulação das propostas implicarão nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial e observância dos prazos legalmente aplicáveis.

23.18. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – **ANEXO I – Termo de Referência;**

II – **ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;**

III – **ANEXO III – Minuta de Contrato; e**

IV – **ANEXO IV – Modelo de Declarações.**

Salvaterra/PA, 31 de agosto de 2026.

GABRIELA LOPES GONÇALVES PORTAL
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02007036/26

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos laboratoriais e hospitalares, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, destinados a atender às demandas operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salvaterra/PA.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos laboratoriais e hospitalares, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, destinados a atender às demandas operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salvaterra/PA**, conforme condições, quantidades, especificações, requisitos e exigências estabelecidos neste instrumento.

1.2. A contratação compreende a disponibilização, em regime de locação, dos seguintes equipamentos e sistemas:

I – Contador Hematológico Automatizado de 3 Diferenciais;

II – Analisador Bioquímico Semiautomático;

III – Analisador de Coagulação Automatizado de 1 Canal;

IV – Analisador Automatizado de Eletrólitos; e

V – Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X com Software PACS e Impressora.

1.3. A solução contratada não se limita à mera disponibilização física dos equipamentos, devendo compreender todos os serviços expressamente estabelecidos neste Termo de Referência como integrantes da locação, de modo a assegurar a instalação, configuração, funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte necessários durante o período de execução.

1.4. Os equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e desempenho, atendendo integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

1.5. A contratada será responsável pela instalação e pela realização dos procedimentos técnicos necessários à entrada em funcionamento dos equipamentos, incluindo, conforme as características de cada item, montagem, configuração, calibração, testes, conexão dos componentes e demais procedimentos indispensáveis à sua adequada operação.

1.6. Durante todo o período da locação, os equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de utilização, cabendo à contratada executar as manutenções preventivas e corretivas e prestar assistência técnica nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento.

1.7. As peças, componentes e demais materiais necessários à execução das manutenções que integrem as obrigações da contratada deverão ser fornecidos sem cobrança adicional à Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.8. Quando a manutenção corretiva não puder restabelecer o funcionamento do equipamento dentro do prazo estabelecido neste instrumento, a contratada deverá providenciar equipamento substituto nas hipóteses e condições definidas neste Termo de Referência, de modo a reduzir os períodos de indisponibilidade.

1.9. Em relação aos equipamentos ou sistemas que dependam de software para seu funcionamento, as licenças, configurações e recursos expressamente definidos como integrantes



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



da solução deverão permanecer regulares, disponíveis e funcionais durante todo o período da contratação, sem cobrança adicional além do preço contratado.

1.10. Para o Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X, a solução deverá contemplar o software PACS, impressora compatível e demais componentes especificados neste Termo de Referência, incluindo instalação, configuração e treinamento operacional necessário à utilização do sistema.

1.11. A contratação terá período de execução de **12 (doze) meses**, observadas as condições de início da execução e vigência contratual estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.12. A unidade de contratação adotada para os itens será **MÊS**, correspondendo cada item à disponibilização mensal do respectivo equipamento ou sistema, juntamente com os serviços e obrigações que integrem a solução contratada.

1.13. A quantidade estimada para cada item será de **12 (doze) meses**, correspondente ao período inicialmente previsto para execução.

1.14. A contratação será estruturada em **05 (cinco) itens autônomos**, permitindo-se a participação e adjudicação individual por item, conforme as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

1.15. O parcelamento por item considera a possibilidade de fornecimento independente das diferentes soluções, bem como as particularidades técnicas e mercadológicas dos equipamentos, buscando ampliar a competitividade e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para cada item.

1.16. A adjudicação de determinado item não ficará condicionada à adjudicação dos demais, podendo uma mesma licitante ser vencedora de um, de vários ou de todos os itens, desde que apresente a proposta mais vantajosa e cumpra os requisitos estabelecidos para cada item.

1.17. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 211.820,40 (duzentos e onze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada na fase preparatória e valores individualizados constantes da planilha deste Termo de Referência.

1.18. Os valores estimados possuem caráter referencial para fins de planejamento, julgamento das propostas e verificação da compatibilidade dos preços, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

1.19. A contratação deverá observar a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, os princípios aplicáveis às contratações públicas e as demais normas pertinentes ao objeto.

1.20. As condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser observadas integralmente pela futura contratada, integrando as obrigações da contratação independentemente de transcrição integral no instrumento contratual, na forma admitida pela legislação.

1.21. Não será admitida a disponibilização de equipamento que apresente condições inadequadas de conservação, funcionamento ou segurança, ainda que suas características nominais correspondam às especificações mínimas.

1.22. Sempre que determinada especificação estabelecer capacidade, desempenho ou característica mínima, será admitido equipamento com característica equivalente ou superior, desde que tecnicamente compatível com a finalidade pretendida e que não altere o preço contratado em prejuízo da Administração.

1.23. Eventuais referências técnicas deverão ser interpretadas como requisitos mínimos necessários ao atendimento da necessidade administrativa, não implicando direcionamento para fabricante ou marca específica.

1.24. Os equipamentos permanecerão sob propriedade e responsabilidade patrimonial da contratada durante o período da locação, sem incorporação ao patrimônio municipal ao término da contratação, salvo hipótese distinta expressamente prevista em instrumento próprio, o que não integra o objeto ora definido.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1.25. Ao término da contratação, caberá à contratada promover a retirada dos equipamentos de sua propriedade, mediante prévia articulação com a Administração e sem causar prejuízo às instalações municipais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. PLANILHA DE ITENS, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS

2.1. Os equipamentos objeto da contratação, seus quantitativos e especificações técnicas mínimas estão definidos na planilha abaixo, devendo as propostas observar integralmente as características estabelecidas para cada item.

2.2. Os valores unitários e totais estimados decorrem da pesquisa de preços realizada durante a fase preparatória da contratação, formalizada por meio da **Cotação nº 20262007087**, cujo valor global corresponde a **R\$ 211.820,40 (duzentos e onze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONTADOR HEMATOLOGICO AUTOMATIZADO DE 3 DIFERENCIAIS	MÊS	12	R\$ 2.510,82	R\$ 30.129,84

Especificação:

Equipamento automatizado destinado à realização de hemograma completo, com diferenciação leucocitária em 3 partes e determinação de, no mínimo, dos parâmetros WBC, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW, PLT, MPV, PCT, PDW, LIN, MON e GRA. Tecnologia de impedância elétrica, fotometria ou equivalente, sistema de microamostragem, capacidade mínima de 60 testes por hora, alimentação bivolt automática, display digital, interface para comunicação de dados, memória interna e fornecimento de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento.

2	ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO	MÊS	12	R\$ 4.293,33	R\$ 51.519,96
---	--------------------------------------	-----	----	--------------	---------------

Especificação:

Equipamento destinado à realização de exames bioquímicos por métodos cinético, ponto final e tempo fixo, com leitura fotométrica



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



*monocromática e
bicromática, controle
automático de temperatura,
incubadora integrada,
calibração multiponto,
identificação de pacientes,
memória para
armazenamento de
resultados, software de
gerenciamento, interface
USB e/ou serial para
comunicação de dados,
impressora integrada ou
compatível e fornecimento
de todos os acessórios
necessários ao pleno
funcionamento.*

3	ANALISADOR DE COAGULAÇÃO AUTOMATIZADO DE 1 CANAL	MÊS	12	R\$ 2.189,96	R\$ 26.279,52
---	---	-----	----	--------------	---------------

Especificação:

*Equipamento automatizado
destinado à realização de
testes de coagulação
sanguínea, com no mínimo
1 canal de análise, leitura
por método foto-óptico ou
tecnologia equivalente,
incubação automática das
amostras, temporização
eletrônica, display digital,
sistema de calibração,
controle de qualidade,
interface para comunicação
de dados, memória interna
e fornecimento de todos os
acessórios necessários ao
pleno funcionamento.*

4	ANALISADOR AUTOMATIZADO DE ELETRÓLITOS	MÊS	12	R\$ 1.771,20	R\$ 21.254,40
---	--	-----	----	--------------	---------------

Especificação:

*Equipamento automatizado
destinado à determinação
quantitativa de eletrólitos,
contemplando, no mínimo,
sódio (Na), potássio (K),
cálcio (Ca) e cloro (Cl),
utilizando tecnologia de
eletrodos íon-seletivos*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



(ISE) ou equivalente, com calibração automática, controle de qualidade, display digital, memória interna, interface para comunicação de dados, impressão de resultados e fornecimento de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento.

5	SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS PARA RAIOS-X COM SOFTWARE PACS E IMPRESSORA	MÊS	12	R\$ 6.886,39	R\$ 82.636,68
---	---	-----	----	--------------	---------------

Especificação: Sistema de radiografia computadorizada (CR) para digitalização de imagens radiográficas, com resolução mínima de 10 pixels/mm, capacidade mínima de processamento de 60 cassetes por hora, compatível com diferentes tamanhos de cassetes para radiologia convencional, estação de trabalho para aquisição e gerenciamento de imagens, leitor de código de barras, comunicação no padrão DICOM 3.0, integração com sistemas PACS, RIS e HIS, software para armazenamento, visualização e gerenciamento de imagens médicas, capacidade mínima para 100.000 exames por ano, impressora para filmes radiográficos compatível com padrão DICOM, incluindo instalação, configuração, treinamento operacional, nobreak compatível, cassetes, cabos, conectores e insumos iniciais necessários ao pleno funcionamento do sistema.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



R\$ 211.820,40

2.3. Para fins da planilha, o valor unitário de cada item corresponderá ao **valor mensal da locação**, compreendendo todos os custos e obrigações que, nos termos deste Termo de Referência, integrem a execução do respectivo item.

2.4. O valor total estimado de cada item corresponderá ao valor mensal multiplicado pelo período de **12 (doze) meses**.

2.5. Os preços deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações da contratada, incluindo, conforme aplicável ao respectivo item, disponibilização do equipamento, transporte, entrega, instalação, configuração, calibração, testes, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, deslocamentos, mão de obra técnica, peças, componentes, substituições, softwares, licenças, suporte e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

2.6. Também deverão estar incluídos nos preços todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes e demais despesas incidentes sobre a execução, não sendo admitida cobrança adicional da Administração por obrigação que esteja expressamente compreendida no objeto.

2.7. A descrição dos itens estabelece requisitos técnicos mínimos, cabendo à licitante considerar, na elaboração de sua proposta, todos os recursos necessários para que o equipamento ofertado possa ser disponibilizado em condições de funcionamento e atender à finalidade prevista.

2.8. A indicação de capacidade ou desempenho mínimo não impede o oferecimento de equipamento com capacidade ou desempenho superior, desde que preservadas a compatibilidade técnica, a funcionalidade exigida e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem geração de custo adicional para a Administração.

2.9. Os equipamentos ofertados deverão ser compatíveis com as especificações constantes desta planilha durante toda a execução contratual, não sendo permitida sua substituição por equipamento de características inferiores.

2.10. Eventual substituição de marca ou modelo durante a execução somente poderá ocorrer mediante justificativa e prévia avaliação da Administração, devendo o equipamento substituto possuir características equivalentes ou superiores às exigidas e não acarretar aumento do preço contratado.

2.11. As especificações técnicas constantes desta planilha deverão ser consideradas conjuntamente com as demais exigências deste Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à instalação, recebimento, manutenção, assistência técnica, substituição, softwares, licenças, treinamento, disponibilidade e fiscalização.

2.12. A apresentação da proposta implicará ciência das condições estabelecidas para os respectivos itens e consideração dos custos necessários ao cumprimento integral das obrigações que componham a solução contratada.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA** de assegurar a disponibilidade de equipamentos laboratoriais e hospitalares indispensáveis ao desenvolvimento de atividades de apoio diagnóstico e assistencial, proporcionando condições adequadas para a realização dos procedimentos demandados pela rede municipal de saúde.

3.2. A necessidade foi identificada e analisada na fase preparatória da contratação, especialmente por meio do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, nos quais foram avaliados o problema a ser solucionado, os requisitos necessários, as alternativas disponíveis no mercado e a solução considerada adequada ao atendimento do interesse público.

3.3. Os serviços de saúde dependem da disponibilidade de equipamentos capazes de proporcionar suporte adequado à realização de exames laboratoriais e procedimentos de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



diagnóstico por imagem, sendo necessário que esses equipamentos apresentem condições regulares de funcionamento, desempenho, segurança e confiabilidade.

3.4. A indisponibilidade, insuficiência ou inadequação desses equipamentos poderá comprometer a capacidade operacional das unidades atendidas, ocasionando redução da realização de exames, aumento do tempo de espera, necessidade de remarcação de procedimentos, reorganização dos fluxos de atendimento e outras consequências capazes de afetar a prestação dos serviços públicos de saúde.

3.5. No âmbito laboratorial, identificou-se a necessidade de disponibilização de equipamentos destinados à realização e ao processamento de exames hematológicos, bioquímicos, de coagulação e de eletrólitos, abrangendo diferentes etapas e necessidades do apoio diagnóstico.

3.6. Para atendimento dessa demanda, foram definidos os seguintes equipamentos:

I – Contador Hematológico Automatizado de 3 Diferenciais;

II – Analisador Bioquímico Semiautomático;

III – Analisador de Coagulação Automatizado de 1 Canal; e

IV – Analisador Automatizado de Eletrólitos.

3.7. A disponibilização desses equipamentos busca proporcionar suporte técnico adequado às atividades laboratoriais, permitindo a execução dos exames correspondentes às funcionalidades de cada equipamento, observadas as condições clínicas, técnicas e operacionais aplicáveis.

3.8. Também foi identificada a necessidade de disponibilização de solução destinada à digitalização e ao gerenciamento de imagens radiográficas, mediante Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X com Software PACS e Impressora.

3.9. A solução de digitalização deverá permitir a aquisição, processamento, armazenamento, visualização e gerenciamento de imagens médicas, proporcionando suporte tecnológico à atividade de diagnóstico por imagem e contribuindo para maior organização, disponibilidade e gerenciamento dos exames produzidos.

3.10. A necessidade administrativa não se limita, entretanto, à disponibilização física dos equipamentos. Para que a contratação produza os resultados pretendidos, é indispensável assegurar que os equipamentos sejam instalados, configurados, testados e mantidos em condições adequadas de funcionamento durante todo o período contratado.

3.11. Equipamentos laboratoriais e hospitalares estão sujeitos a desgaste, necessidade de calibração, ajustes, manutenção preventiva, manutenção corretiva e eventual substituição de peças e componentes, de modo que a ausência de suporte técnico adequado poderá ocasionar períodos prolongados de indisponibilidade e comprometer a continuidade das atividades atendidas.

3.12. Por essa razão, a necessidade da Administração compreende uma solução integrada de locação, incluindo os serviços necessários à conservação da funcionalidade dos equipamentos, especialmente instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, além das demais obrigações expressamente estabelecidas neste Termo de Referência.

3.13. A adoção da locação permite atribuir à futura contratada, durante o período contratual e nos limites definidos neste instrumento, responsabilidades relacionadas à disponibilidade e ao suporte dos equipamentos, reduzindo a necessidade de a Administração assumir diretamente determinados riscos relacionados à propriedade, manutenção especializada, reposição de peças e obsolescência dos bens.

3.14. A solução também permite estabelecer mecanismos de substituição quando determinado equipamento apresentar defeito cuja correção não possa ser realizada dentro do prazo admitido, reduzindo o risco de indisponibilidade prolongada.

3.15. A contratação pelo período de **12 (doze) meses** busca assegurar continuidade suficiente para atendimento da necessidade identificada, permitindo planejamento da operação, manutenção e assistência técnica durante o período de execução.

3.16. A estruturação em **05 (cinco) itens autônomos** considera as diferenças técnicas e mercadológicas existentes entre os equipamentos, possibilitando participação independente por



item e evitando que a contratação conjunta obrigatória de todas as soluções restrinja desnecessariamente a competição.

3.17. A necessidade e a solução foram analisadas no **Estudo Técnico Preliminar**, que concluiu pela viabilidade técnica e administrativa da contratação, considerando as características do objeto, os resultados pretendidos e as condições necessárias à sua execução.

3.18. A contratação encontra-se ainda apoiada na análise dos riscos realizada durante a fase preparatória, na qual foram identificados eventos relacionados ao planejamento, seleção do fornecedor, instalação, funcionamento, manutenção, assistência técnica, disponibilidade, fiscalização e continuidade das atividades atendidas, com definição das respectivas medidas de tratamento.

3.19. Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar não apenas a disponibilização dos equipamentos, mas a existência de uma solução funcional e tecnicamente assistida durante o período contratado, em condições compatíveis com as necessidades operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

3.20. A contratação encontra fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nas disposições aplicáveis à fase preparatória das contratações públicas, devendo ser observados, durante todo o procedimento, os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, economicidade, competitividade, proporcionalidade, transparência e demais princípios aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização, em regime de locação, de **05 (cinco) equipamentos/sistemas laboratoriais e hospitalares distintos**, pelo período inicialmente previsto de **12 (doze) meses**, acompanhados dos serviços e recursos necessários à sua adequada implantação, funcionamento, manutenção e assistência técnica, nos limites estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. A solução compreende:

- I – disponibilização dos equipamentos especificados;
- II – transporte até os locais indicados pela Administração;
- III – entrega e instalação;
- IV – montagem, quando necessária;
- V – configuração;
- VI – calibração inicial, quando aplicável;
- VII – realização dos testes necessários à entrada em funcionamento;
- VIII – disponibilização dos acessórios e componentes expressamente previstos nas especificações;
- IX – manutenção preventiva;
- X – manutenção corretiva;
- XI – assistência técnica;
- XII – fornecimento das peças e componentes necessários às manutenções de responsabilidade da contratada;
- XIII – substituição temporária ou definitiva dos equipamentos nas hipóteses estabelecidas;
- XIV – disponibilização e manutenção das licenças de software que integrem expressamente a solução;
- XV – suporte técnico aos softwares e sistemas integrantes do objeto;
- XVI – treinamento ou orientação operacional quando previsto ou necessário à utilização da solução; e
- XVII – retirada dos equipamentos ao término da contratação, observadas as condições deste Termo de Referência.

4.1. DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.3. A contratada deverá disponibilizar equipamentos que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas constantes do item 2 deste Termo de Referência.



4.4. Os equipamentos deverão ser entregues em condições adequadas de conservação, funcionamento, segurança e desempenho, acompanhados dos acessórios necessários à operação conforme as especificações de cada item.

4.5. Não será considerado adequadamente disponibilizado equipamento que, embora fisicamente entregue, não possua condições técnicas de utilização para a finalidade contratada.

4.2. INSTALAÇÃO E INÍCIO DA OPERAÇÃO

4.6. A solução compreenderá a instalação dos equipamentos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os procedimentos técnicos que sejam de responsabilidade da contratada e necessários à entrada em funcionamento.

4.7. Conforme a natureza do equipamento, deverão ser realizados configuração, calibração, testes, conexão dos componentes e demais procedimentos necessários à verificação da operação.

4.8. A entrada em funcionamento deverá ocorrer somente após a verificação de que o equipamento atende às condições técnicas estabelecidas e se encontra apto à utilização.

4.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.9. A solução deverá contemplar manutenção preventiva durante todo o período de execução, de acordo com as características técnicas, recomendações aplicáveis e periodicidades adequadas a cada equipamento.

4.10. A manutenção preventiva deverá buscar preservar o desempenho, reduzir a ocorrência de falhas, prolongar a disponibilidade operacional e identificar antecipadamente situações capazes de ocasionar defeitos.

4.11. As intervenções deverão ser registradas de forma a permitir o acompanhamento pela fiscalização.

4.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.12. A contratada deverá prestar manutenção corretiva e assistência técnica sempre que identificada falha, defeito ou situação que comprometa o funcionamento normal dos equipamentos.

4.13. A assistência deverá abranger diagnóstico, intervenção técnica, ajustes, reparos e substituição das peças e componentes abrangidos pelas obrigações da contratada.

4.14. Os chamados técnicos deverão ser atendidos dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, considerando a necessidade de reduzir períodos de indisponibilidade.

4.5. PEÇAS E COMPONENTES

4.15. As peças, componentes e materiais necessários à realização das manutenções preventivas e corretivas de responsabilidade da contratada deverão estar compreendidos no preço da locação, não podendo ser objeto de cobrança adicional à Administração.

4.16. A contratada deverá possuir condições operacionais para promover a reposição necessária dentro dos prazos estabelecidos, não sendo a ausência de peça justificativa para indisponibilidade do equipamento por prazo indeterminado.

4.6. SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.17. Quando o equipamento apresentar defeito que não possa ser solucionado no prazo estabelecido, ou quando houver falhas recorrentes que comprometam sua confiabilidade, a contratada deverá promover sua substituição nas condições previstas neste Termo de Referência.

4.18. O equipamento substituto deverá possuir características técnicas equivalentes ou superiores às especificações mínimas do item, encontrar-se em perfeitas condições de funcionamento e não acarretar custo adicional para a Administração.

4.7. SOFTWARES, SISTEMAS E LICENÇAS

4.19. Nos itens que dependam de software ou licença para seu funcionamento, a solução deverá incluir os recursos expressamente especificados como integrantes do objeto.



4.20. As licenças necessárias ao funcionamento dos recursos incluídos na contratação deverão permanecer válidas durante todo o período de execução, cabendo à contratada promover as providências necessárias à sua regularidade quando essa responsabilidade integrar o objeto.

4.21. Para o **Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X com Software PACS e Impressora**, a solução deverá compreender os componentes especificados no item 2 deste Termo de Referência, inclusive os recursos necessários à aquisição, processamento, armazenamento, visualização e gerenciamento das imagens.

4.22. O sistema deverá possuir comunicação no padrão DICOM 3.0 e observar as demais condições de integração estabelecidas na especificação técnica.

4.8. TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO OPERACIONAL

4.23. Quando a correta utilização do equipamento exigir orientação específica, a contratada deverá prestar as informações necessárias aos usuários indicados pela Administração.

4.24. Para o Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X com Software PACS e Impressora, deverá ser realizado treinamento operacional compatível com as funcionalidades disponibilizadas.

4.25. Quando houver substituição de equipamento ou alteração relevante que modifique substancialmente sua forma de operação, deverá ser avaliada a necessidade de orientação ou treinamento complementar.

4.9. CONTINUIDADE E DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO

4.26. A solução foi concebida considerando a necessidade de manter os equipamentos disponíveis durante o período contratado, razão pela qual manutenção, assistência técnica e substituição constituem elementos relevantes para o alcance dos resultados pretendidos.

4.27. A contratada deverá atuar de forma preventiva e corretiva para reduzir os períodos de indisponibilidade, observando os prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

4.28. A indisponibilidade decorrente de fato imputável à contratada será registrada e tratada pela fiscalização de acordo com as regras de execução, medição e responsabilização estabelecidas neste instrumento e no contrato.

4.10. INSUMOS E CONSUMÍVEIS

4.29. Os reagentes, controles, calibradores, filmes, consumíveis e demais insumos de utilização rotineira **não serão considerados automaticamente incluídos na locação**, salvo aqueles que estejam expressamente indicados na especificação do respectivo item como integrantes da solução.

4.30. Os materiais que não integrem expressamente o objeto permanecerão sob planejamento e abastecimento da Administração por meio dos instrumentos próprios, não podendo sua ausência ser utilizada para ampliar as obrigações da contratada além das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.31. Para o Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X, permanecem incluídos os **insumos iniciais necessários ao pleno funcionamento**, conforme expressamente previsto na especificação técnica do item.

4.11. RESULTADO DA SOLUÇÃO

4.32. A solução será considerada adequadamente implementada quando os equipamentos estiverem instalados, testados, disponíveis e funcionando de acordo com as especificações, com os serviços de manutenção e assistência técnica estruturados para atendimento durante o período contratual.

4.33. Pretende-se, com a solução, assegurar condições adequadas para utilização dos equipamentos pela Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo riscos de indisponibilidade prolongada e proporcionando suporte técnico compatível com a natureza das atividades atendidas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



5.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, funcionais, de qualidade, segurança e desempenho suficientes para assegurar que os equipamentos e serviços disponibilizados atendam adequadamente à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os requisitos estabelecidos possuem caráter mínimo e deverão ser atendidos durante toda a execução, sem prejuízo das especificações particulares previstas para cada item.

5.1. REQUISITOS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS

5.3. Os equipamentos deverão:

I – atender integralmente às especificações técnicas do respectivo item;

II – estar em perfeitas condições de funcionamento;

III – apresentar condições adequadas de conservação e segurança;

IV – possuir desempenho compatível com a finalidade prevista;

V – ser fornecidos com os acessórios e componentes necessários ao funcionamento, quando previstos;

VI – permanecer disponíveis durante o período da locação, ressalvados os períodos necessários às intervenções técnicas devidamente justificadas;

VII – possuir identificação suficiente para controle e fiscalização; e

VIII – atender às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis à sua natureza.

5.4. Não serão aceitos equipamentos com defeitos aparentes, funcionamento irregular, componentes danificados ou qualquer condição que comprometa sua segurança ou utilização.

5.5. A Administração poderá realizar testes e verificações antes do aceite, sem prejuízo do acompanhamento posterior durante a execução.

5.2. REQUISITOS DE CONFORMIDADE E REGULARIDADE

5.6. Os equipamentos deverão atender às exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à sua natureza e utilização.

5.7. Quando o equipamento, produto ou componente estiver sujeito a registro, cadastro, notificação ou outra forma de regularização perante autoridade competente, deverão ser observadas as exigências efetivamente aplicáveis.

5.8. A contratada deverá manter disponíveis, quando exigíveis, as informações e documentos necessários à comprovação da regularidade dos equipamentos disponibilizados.

5.3. REQUISITOS DE INSTALAÇÃO

5.9. A instalação deverá ser executada por pessoal tecnicamente capacitado e observar as orientações técnicas aplicáveis ao respectivo equipamento.

5.10. Antes da instalação, deverão ser verificadas as condições do local, de modo a identificar eventual necessidade de adequação de energia, aterramento, espaço físico, climatização, conectividade ou outros requisitos indispensáveis.

5.11. A contratada deverá informar tempestivamente à Administração qualquer incompatibilidade do local que possa impedir ou comprometer a instalação, apresentando as orientações técnicas necessárias à sua correção quando a providência não estiver inserida em sua responsabilidade.

5.12. Não poderá ser iniciada a operação de equipamento em condições que representem risco aos usuários, pacientes, servidores, instalações ou ao próprio equipamento.

5.4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.13. A contratada deverá executar manutenção preventiva durante todo o período contratual, observando periodicidade tecnicamente adequada.

5.14. As manutenções deverão ser planejadas, sempre que possível, de forma a reduzir impactos sobre a rotina das unidades.

5.15. Cada intervenção deverá possuir registro suficiente para identificação do equipamento, data, serviço executado e condição de funcionamento após a manutenção.

5.5. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.16. A contratada deverá disponibilizar canal adequado para comunicação e abertura de chamados técnicos.



5.17. A manutenção corretiva deverá ser iniciada e concluída dentro dos prazos definidos neste Termo de Referência, observada a natureza da ocorrência.

5.18. A assistência técnica deverá possuir capacidade para diagnosticar e solucionar falhas relacionadas aos equipamentos disponibilizados.

5.19. A contratada será responsável pelos custos de deslocamento, mão de obra, peças e componentes necessários à manutenção que estejam abrangidos pelo objeto.

5.6. REQUISITOS DE SUBSTITUIÇÃO

5.20. A contratada deverá possuir capacidade de disponibilizar equipamento substituto quando presentes as hipóteses estabelecidas neste Termo de Referência.

5.21. O substituto deverá possuir características equivalentes ou superiores às exigidas para o item e estar apto à utilização.

5.22. A substituição não poderá implicar cobrança adicional à Administração quando decorrer de obrigação contratual da contratada.

5.7. REQUISITOS DE SOFTWARE, SISTEMAS E LICENÇAS

5.23. Os softwares necessários ao funcionamento e expressamente integrantes da solução deverão ser disponibilizados em condições regulares de utilização.

5.24. A contratada deverá impedir que vencimento de licença, bloqueio ou ausência de atualização sob sua responsabilidade provoque indisponibilidade da solução.

5.25. Quando houver falha que impeça o funcionamento de software indispensável, deverá ser prestado suporte técnico para restabelecimento da operação dentro dos prazos aplicáveis.

5.26. O sistema relacionado à digitalização de imagens radiográficas deverá observar os requisitos de compatibilidade, comunicação e gerenciamento estabelecidos na especificação do item.

5.8. REQUISITOS DE TREINAMENTO

5.27. A contratada deverá prestar treinamento ou orientação operacional quando expressamente previsto ou quando necessário à utilização adequada do equipamento disponibilizado.

5.28. O treinamento deverá ser realizado por profissional com conhecimento suficiente sobre o equipamento ou sistema e contemplar as funcionalidades necessárias à sua utilização ordinária.

5.29. A realização do treinamento não transfere à contratada atribuições assistenciais próprias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

5.9. REQUISITOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

5.30. Os equipamentos deverão manter desempenho compatível com as especificações durante toda a execução.

5.31. Falhas recorrentes, perda de desempenho ou sucessivas intervenções corretivas poderão ensejar avaliação quanto à necessidade de substituição do equipamento.

5.32. A contratada deverá adotar providências tempestivas para evitar que defeitos isolados se convertam em períodos prolongados de indisponibilidade.

5.10. REQUISITOS DE CAPACIDADE OPERACIONAL DA CONTRATADA

5.33. A futura contratada deverá possuir estrutura técnica, operacional e logística compatível com os itens que lhe forem adjudicados, suficiente para cumprir as obrigações assumidas durante todo o período de execução.

5.34. A capacidade deverá abranger, conforme o item contratado, disponibilização, instalação, manutenção, assistência técnica, fornecimento de peças, suporte e substituição.

5.35. A contratada deverá manter meios de comunicação suficientes para atendimento das solicitações da Administração.

5.11. REQUISITOS DE SEGURANÇA

5.36. Os serviços de instalação e manutenção deverão ser executados com observância das normas de segurança aplicáveis, adotando-se medidas destinadas à proteção dos profissionais, usuários, pacientes, instalações e equipamentos.

5.37. A contratada será responsável pela atuação de seus profissionais e pela utilização dos equipamentos de proteção necessários às atividades que executar.



5.12. REQUISITOS DE CONTINUIDADE

5.38. Considerando a finalidade dos equipamentos, a contratada deverá estruturar sua execução de forma a reduzir o tempo de indisponibilidade decorrente de falhas sob sua responsabilidade.

5.39. Para tanto, deverão ser observados os mecanismos de manutenção, assistência técnica, reposição de peças e substituição previstos neste Termo de Referência.

5.40. A ocorrência de indisponibilidade deverá ser comunicada, registrada, acompanhada e solucionada de acordo com os níveis de serviço e procedimentos de fiscalização estabelecidos.

5.13. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

5.41. A execução deverá observar práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte e destinação de peças, componentes e materiais retirados durante as manutenções, quando sujeitos a tratamento ou destinação específica.

5.42. A contratada deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis aos resíduos decorrentes das atividades sob sua responsabilidade, não sendo admitido descarte irregular nas dependências da Administração.

5.14. REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO E RASTREABILIDADE

5.43. A contratada deverá manter registros suficientes das intervenções técnicas realizadas durante a execução.

5.44. Sempre que solicitado pela fiscalização e conforme aplicável, deverão ser apresentados registros de manutenção, ordens de serviço, relatórios técnicos, informações sobre substituições e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações.

5.45. A documentação deverá permitir identificar o equipamento atendido, a ocorrência, a providência executada, a data do atendimento e a condição final de funcionamento.

5.15. REQUISITOS DE COMPATIBILIDADE COM A NECESSIDADE

5.46. Todos os requisitos deverão ser interpretados em conjunto com as especificações técnicas e com a finalidade da contratação, prevalecendo a necessidade de obtenção de solução funcional, segura e adequada.

5.47. Não serão admitidas soluções que atendam formalmente a características isoladas, mas que, em seu conjunto, sejam incompatíveis com a finalidade prevista para o equipamento.

5.48. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência foram definidos com o objetivo de assegurar padrão mínimo de qualidade e desempenho, devendo ser aplicados de maneira proporcional e sem restrição injustificada à competitividade.

6. PARCELAMENTO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO

6.1. A contratação será **parcelada em 05 (cinco) itens autônomos**, correspondentes aos diferentes equipamentos e sistemas descritos neste Termo de Referência, sendo o julgamento e a adjudicação realizados **por item**.

6.2. O parcelamento foi definido considerando a divisibilidade técnica e econômica do objeto, uma vez que os equipamentos possuem funcionalidades, tecnologias, características operacionais e mercados fornecedores distintos, podendo ser disponibilizados e executados independentemente uns dos outros.

6.3. Os itens que compõem a contratação são:

I – Contador Hematológico Automatizado de 3 Diferenciais;

II – Analisador Bioquímico Semiautomático;

III – Analisador de Coagulação Automatizado de 1 Canal;

IV – Analisador Automatizado de Eletrólitos; e

V – Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X com Software PACS e Impressora.

6.4. A adoção do julgamento por item busca ampliar a competitividade, permitindo a participação de empresas especializadas em determinados equipamentos ou segmentos tecnológicos, sem obrigá-las a possuir capacidade de fornecimento de todos os itens que integram a contratação.

6.5. A formação de lote único poderia restringir a participação de fornecedores que possuam capacidade técnica e operacional para executar adequadamente parte do objeto, mas não atuem na locação ou assistência técnica de todos os equipamentos previstos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.6. O parcelamento também permite que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa individualmente para cada solução, evitando que eventual diferença de competitividade ou de condições comerciais entre os mercados dos equipamentos comprometa o resultado global da contratação.

6.7. Não foi identificada dependência técnica que exija que os cinco itens sejam executados obrigatoriamente pela mesma empresa, sendo possível sua contratação independente sem prejuízo à funcionalidade das soluções.

6.8. Cada item constituirá unidade autônoma de disputa, julgamento, adjudicação e contratação, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

6.9. Uma mesma licitante poderá apresentar proposta para um, vários ou todos os itens, de acordo com seu interesse e capacidade de execução.

6.10. A adjudicação de um item não ficará condicionada à adjudicação de qualquer outro, podendo haver empresas contratadas distintas para os diferentes equipamentos.

6.11. A licitante que concorrer a mais de um item deverá possuir condições de executar simultaneamente todos aqueles que lhe forem adjudicados, sem prejuízo dos prazos, níveis de serviço, manutenção, assistência técnica e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.12. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, observada a aceitabilidade da proposta, o atendimento integral às especificações e demais condições previstas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

6.13. Para fins de comparação e julgamento, deverá ser considerado o **valor total estimado do item para o período de 12 (doze) meses**, sem prejuízo da indicação do correspondente valor mensal na proposta.

6.14. Não será admitida adjudicação parcial de um mesmo item, uma vez que cada item corresponde a uma solução individual que deverá ser executada integralmente pelo respectivo contratado.

6.15. A empresa vencedora de determinado item assumirá integralmente as obrigações correspondentes àquele equipamento ou sistema, inclusive instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte e demais serviços expressamente previstos para a respectiva solução.

6.16. O parcelamento adotado mostra-se tecnicamente adequado e compatível com o interesse público, favorecendo a competitividade sem comprometer a gestão, a fiscalização ou a execução do objeto.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O prazo inicial de execução da locação será de **12 (doze) meses**, contado a partir do marco de início da execução definido no instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Durante o período de execução, a contratada deverá manter o respectivo equipamento ou sistema disponível e em condições adequadas de funcionamento, prestando todos os serviços que integrem sua obrigação contratual.

7.3. O prazo de vigência do contrato deverá contemplar período suficiente para a execução das obrigações principais e acessórias, inclusive os procedimentos administrativos necessários ao início e encerramento da contratação, conforme definido no instrumento contratual.

7.4. A vigência contratual e o período de execução deverão ser distinguidos sempre que necessário, não se confundindo o prazo administrativo de vigência do instrumento com o período efetivo de disponibilização mensal dos equipamentos.

7.5. A execução de cada item somente será considerada iniciada após o cumprimento das condições necessárias à disponibilização do respectivo equipamento para utilização, observadas as regras de entrega, instalação, testes e aceite previstas neste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.6. A mera entrega física do equipamento, quando ainda depender de instalação, configuração, calibração, testes ou outras providências de responsabilidade da contratada para sua utilização, não caracterizará, isoladamente, o início regular da prestação mensal.

7.7. Quando os itens forem executados por empresas distintas, o início da execução será controlado individualmente para cada contratação, de acordo com a efetiva disponibilização da respectiva solução.

7.8. Eventual atraso imputável à contratada na entrega, instalação, configuração ou entrada em funcionamento não implicará prorrogação automática do período de execução nem gerará direito ao recebimento por período em que o equipamento ainda não tenha sido regularmente disponibilizado.

7.9. O prazo contratual poderá ser prorrogado quando juridicamente cabível, desde que haja interesse da Administração, manutenção da necessidade, demonstração da vantajosidade da continuidade e atendimento aos demais requisitos legais aplicáveis.

7.10. Eventual prorrogação dependerá de manifestação administrativa prévia e formal, não gerando à contratada direito automático à continuidade do ajuste.

7.11. Antes de eventual prorrogação, deverão ser considerados, entre outros elementos:

- I – desempenho da contratada;
- II – histórico de manutenção dos equipamentos;
- III – cumprimento dos prazos de assistência técnica;
- IV – períodos de indisponibilidade;
- V – quantidade e natureza das falhas registradas;
- VI – cumprimento das obrigações de substituição;
- VII – regularidade dos softwares e licenças, quando aplicável;
- VIII – adequação dos preços;
- IX – manutenção das condições necessárias à contratação; e
- X – interesse público na continuidade.

7.12. A eventual prorrogação deverá observar os limites e condições estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

7.13. O encerramento do prazo de execução não afasta obrigações pendentes decorrentes de fatos ocorridos durante sua vigência, especialmente aquelas relacionadas à apresentação de documentos, correção de pendências, responsabilização e demais providências necessárias ao encerramento regular da contratação.

7.14. Ao término da contratação, a retirada dos equipamentos pertencentes à contratada deverá ser realizada de forma planejada e articulada com a Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E INÍCIO DA OPERAÇÃO

8.1. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

8.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas unidades e locais indicados pela **Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA**, dentro do território do Município de Salvaterra/PA, conforme necessidade correspondente a cada item.

8.2. A indicação específica do ambiente de instalação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde antes da entrega, permitindo à contratada organizar transporte, acesso, instalação e demais providências necessárias.

8.3. Quando tecnicamente necessário, a contratada deverá realizar ou solicitar previamente informações sobre as condições do local de instalação, especialmente quanto a:

- I – espaço físico disponível;
- II – dimensões e condições de acesso;
- III – alimentação elétrica;
- IV – tensão elétrica;
- V – aterramento;
- VI – climatização;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VII – conectividade e rede de dados;

VIII – mobiliário ou bancada necessária;

IX – condições ambientais de funcionamento; e

X – outros requisitos técnicos específicos do equipamento.

8.4. Caso seja identificada incompatibilidade relevante que impeça a instalação, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, indicando de maneira objetiva a condição encontrada e a adequação tecnicamente necessária.

8.5. A comunicação prevista no subitem anterior não autoriza a contratada a transferir à Administração obrigação que, conforme este Termo de Referência, integre o objeto contratado.

8.2. PRAZO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO

8.6. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, configurados, testados e disponibilizados para operação no prazo máximo de **05 dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento formal equivalente expedido pela Administração.

8.7. O prazo previsto no subitem anterior compreenderá todas as providências necessárias à efetiva entrada em funcionamento do equipamento, não sendo considerado cumprido pela mera entrega física quando ainda houver procedimentos de responsabilidade da contratada pendentes.

8.8. A contratada deverá organizar previamente sua logística, disponibilidade de equipamentos, equipe técnica, acessórios, componentes e demais recursos necessários ao cumprimento do prazo.

8.9. Eventual impossibilidade superveniente de cumprimento deverá ser comunicada formalmente à Administração antes do vencimento do prazo, acompanhada de justificativa e dos elementos comprobatórios pertinentes, cabendo à Administração avaliar a situação e as providências aplicáveis.

8.10. A apresentação de justificativa não implicará aceitação automática do atraso nem afastará eventual responsabilização quando o fato for imputável à contratada.

8.3. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E ENTREGA

8.11. O transporte dos equipamentos até o local de instalação será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive quanto aos custos, acondicionamento, segurança e proteção durante o deslocamento.

8.12. Os equipamentos deverão ser transportados de forma compatível com suas características técnicas, evitando impactos, exposição, vibrações, umidade ou outras condições capazes de comprometer seu funcionamento.

8.13. Eventuais danos ocorridos durante o transporte, descarga, movimentação ou instalação serão de responsabilidade da contratada, que deverá promover a correção ou substituição sem ônus adicional para a Administração.

8.4. CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

8.14. A instalação deverá ser executada por profissionais tecnicamente capacitados, observadas as orientações do fabricante, as normas aplicáveis e as condições de segurança.

8.15. Caberá à contratada fornecer os cabos, conectores, acessórios e demais componentes que estejam expressamente compreendidos nas especificações do item ou sejam necessários à instalação sob sua responsabilidade.

8.16. A instalação deverá ser executada de forma a não causar danos às instalações físicas da unidade.

8.17. Caso a instalação exija intervenção estrutural ou adequação não abrangida pelo objeto, a situação deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação.

8.18. A contratada não poderá realizar alteração estrutural relevante nas instalações municipais sem autorização prévia da Administração.

8.5. CONFIGURAÇÃO, CALIBRAÇÃO E TESTES



8.19. Após a instalação, deverão ser realizados todos os procedimentos técnicos necessários à verificação da funcionalidade do equipamento.

8.20. Conforme a natureza do item, deverão ser executados:

- I – configuração inicial;
- II – calibração, quando aplicável;
- III – testes de inicialização;
- IV – testes das funcionalidades;
- V – verificação dos acessórios;
- VI – teste de comunicação de dados, quando aplicável;
- VII – verificação dos softwares;
- VIII – verificação das licenças;
- IX – teste de impressão, quando aplicável; e
- X – demais verificações necessárias à confirmação do pleno funcionamento.

8.21. Os testes deverão demonstrar que o equipamento corresponde às especificações contratadas e está apto à utilização pretendida.

8.6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS

8.22. Para o Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X com Software PACS e Impressora, a instalação deverá compreender, conforme as especificações do item:

- I – instalação do sistema de radiografia computadorizada;
- II – configuração da estação de trabalho;
- III – configuração do software de aquisição e gerenciamento;
- IV – disponibilização e configuração do PACS;
- V – configuração da comunicação DICOM 3.0;
- VI – instalação e configuração da impressora;
- VII – instalação do nobreak compatível;
- VIII – configuração dos componentes e acessórios integrantes da solução;
- IX – realização de testes de aquisição e processamento de imagens;
- X – teste de armazenamento e visualização;
- XI – teste de impressão; e
- XII – treinamento operacional.

8.23. A solução somente será considerada implantada após a verificação do funcionamento integrado dos componentes necessários à operação.

8.7. INÍCIO DA OPERAÇÃO

8.24. O início regular da operação ocorrerá após a conclusão da entrega, instalação, configuração, calibração e testes aplicáveis ao equipamento e a confirmação de sua aptidão para utilização.

8.25. Quando houver treinamento inicial obrigatório, este deverá ser realizado dentro do período de implantação, de forma a não impedir a utilização regular da solução.

8.26. A data de início efetivo da disponibilização deverá ser registrada pela fiscalização e servirá de referência para acompanhamento da execução e medição, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

8.27. Não será considerada execução regular, para fins de medição, a permanência de equipamento nas dependências da Administração sem condições de funcionamento por pendência atribuível à contratada.

8.8. EQUIPAMENTO EM DESACORDO

8.28. Caso seja constatado, durante a entrega, instalação ou testes, que o equipamento não atende às especificações, apresenta defeito ou não possui condições adequadas de funcionamento, a Administração poderá recusá-lo.

8.29. A contratada deverá promover, sem custo adicional, a correção da irregularidade ou a substituição do equipamento dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, observado o limite previsto neste Termo de Referência para regularização.



8.30. A substituição não poderá resultar em equipamento com especificações inferiores às contratadas.

8.31. O recebimento físico ou a assinatura de documento de entrega não afastará a possibilidade de identificação posterior de desconformidade verificada durante instalação, testes ou operação inicial.

8.9. RESPONSABILIDADE PELOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO

8.32. Todos os custos relacionados às obrigações atribuídas à contratada para transporte, entrega, descarga, movimentação, instalação, configuração, calibração, testes, mão de obra técnica, deslocamentos e demais providências necessárias à implantação deverão estar incluídos no preço ofertado.

8.33. Não será admitida cobrança adicional pela execução de atividade que esteja expressamente compreendida nas obrigações da contratada ou seja necessária ao cumprimento de obrigação assumida no respectivo item.

8.10. ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO

8.34. A Administração poderá acompanhar as etapas de entrega, instalação e testes por meio do gestor, fiscal ou servidor designado.

8.35. As ocorrências identificadas durante a implantação deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das providências necessárias.

8.36. A conclusão da implantação não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas ou desconformidades identificados posteriormente durante a execução.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

9.1. O recebimento dos equipamentos será realizado pela Administração mediante verificação de sua conformidade com as especificações, quantidades, condições técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das atribuições do gestor e dos fiscais do contrato.

9.2. A simples entrega física dos equipamentos nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde não implicará sua aceitação definitiva, especialmente quando o respectivo item depender de instalação, configuração, calibração, testes, ativação de software, treinamento ou outros procedimentos necessários à sua entrada em funcionamento.

9.3. Para fins de recebimento, deverão ser verificadas, conforme aplicável a cada item:

I – correspondência entre o equipamento entregue e o item contratado;

II – atendimento às especificações técnicas mínimas;

III – integridade física e adequado estado de conservação;

IV – funcionamento regular;

V – presença dos acessórios e componentes previstos;

VI – instalação adequada;

VII – configuração dos equipamentos e sistemas;

VIII – calibração, quando aplicável;

IX – funcionamento dos softwares e licenças integrantes da solução;

X – comunicação e integração dos sistemas, quando aplicável;

XI – funcionamento da impressora e demais periféricos;

XII – realização satisfatória dos testes operacionais; e

XIII – demais condições necessárias ao pleno funcionamento.

9.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

9.4. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega e conclusão das providências iniciais de instalação, mediante registro pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto.

9.5. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade da contratada por desconformidades, defeitos, vícios, falhas de funcionamento ou ausência de componentes posteriormente identificados.



9.6. Durante a verificação, a Administração poderá realizar testes, solicitar demonstrações de funcionamento e conferir documentos e informações técnicas necessários à confirmação do atendimento das exigências.

9.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, funcionamento, conformidade técnica e atendimento das condições contratadas, mediante manifestação do responsável competente.

9.8. Para os equipamentos que dependam de instalação e testes, o recebimento definitivo ficará condicionado à demonstração de que se encontram efetivamente aptos à utilização.

9.9. Para o Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X com Software PACS e Impressora, a aceitação deverá considerar, além das demais condições aplicáveis, o funcionamento integrado dos componentes, software, PACS, comunicação DICOM, estação de trabalho, impressora e demais recursos integrantes da solução.

9.3. RECUSA E REGULARIZAÇÃO

9.10. O equipamento poderá ser recusado, no todo ou em parte, quando:

- I – não corresponder às especificações técnicas;
- II – apresentar defeito ou funcionamento irregular;
- III – apresentar condições inadequadas de conservação ou segurança;
- IV – estiver desacompanhado de acessório ou componente obrigatório;
- V – não puder ser instalado ou configurado por motivo imputável à contratada;
- VI – não atingir o desempenho mínimo exigido;
- VII – apresentar software ou licença irregular, quando integrante do objeto;
- VIII – não concluir satisfatoriamente os testes necessários; ou
- IX – apresentar qualquer outra desconformidade relevante com este Termo de Referência.

9.11. Na hipótese de recusa, a contratada deverá corrigir a irregularidade ou substituir o equipamento, sem custo adicional para a Administração, dentro do prazo determinado, observado o limite estabelecido para regularização.

9.12. O equipamento substituto deverá atender integralmente às especificações técnicas, não sendo admitida substituição por solução de qualidade, capacidade ou desempenho inferior.

9.13. Os custos decorrentes da retirada, transporte, substituição, reinstalação, configuração, testes e demais providências necessárias à regularização serão de responsabilidade da contratada quando a desconformidade lhe for imputável.

9.4. EFEITOS DO RECEBIMENTO

9.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, nem impede a identificação e correção de falhas verificadas posteriormente.

9.15. A Administração poderá exigir, durante toda a execução, a correção de irregularidades que comprometam o atendimento das condições contratadas.

9.16. O início da medição da locação observará a efetiva disponibilização do equipamento em condições de utilização, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável:

- I – executar integralmente o objeto de acordo com as especificações, condições, prazos e níveis de serviço estabelecidos;
- II – disponibilizar os equipamentos correspondentes aos itens que lhe forem adjudicados em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e desempenho;
- III – responsabilizar-se pelo transporte, entrega, descarga e movimentação dos equipamentos até os locais indicados;
- IV – realizar a instalação, montagem, configuração, calibração e testes que sejam aplicáveis e de sua responsabilidade;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- V – disponibilizar os acessórios, cabos, conectores, componentes e demais recursos expressamente compreendidos na solução contratada;
- VI – assegurar que os equipamentos permaneçam compatíveis com as especificações técnicas durante a execução;
- VII – realizar as manutenções preventivas nas periodicidades tecnicamente adequadas;
- VIII – realizar manutenção corretiva sempre que houver falha ou defeito;
- IX – prestar assistência técnica nos prazos e condições estabelecidos;
- X – manter canal de comunicação para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;
- XI – fornecer, sem cobrança adicional, as peças e componentes necessários às manutenções abrangidas por sua responsabilidade;
- XII – substituir equipamentos nas hipóteses previstas neste Termo de Referência;
- XIII – disponibilizar equipamento substituto equivalente ou superior quando exigido;
- XIV – manter em regular funcionamento os softwares e sistemas que integrem a solução;
- XV – manter válidas, durante o período exigível, as licenças que estejam compreendidas no objeto;
- XVI – prestar suporte técnico aos sistemas e softwares integrantes da contratação;
- XVII – realizar treinamento ou orientação operacional quando previsto;
- XVIII – manter registros das manutenções, atendimentos, substituições e intervenções realizadas;
- XIX – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução;
- XX – atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato;
- XXI – corrigir, às suas expensas, falhas e desconformidades que lhe sejam imputáveis;
- XXII – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução, na forma da legislação aplicável;
- XXIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;
- XXIV – manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando legalmente aplicável;
- XXV – manter profissionais tecnicamente capacitados para a execução das atividades sob sua responsabilidade;
- XXVI – observar as normas de segurança, técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis;
- XXVII – fornecer aos seus profissionais os equipamentos de proteção necessários à execução dos serviços;
- XXVIII – responsabilizar-se pela conduta e atuação de seus empregados, prepostos e técnicos nas dependências da Administração;
- XXIX – preservar as instalações municipais durante transporte, movimentação, instalação e manutenção;
- XXX – reparar os danos causados às instalações quando decorrentes de atuação sob sua responsabilidade;
- XXXI – substituir profissional cuja atuação seja comprovadamente inadequada ou incompatível com as condições de execução, quando justificadamente solicitado pela Administração;
- XXXII – manter atualizados os contatos dos responsáveis técnicos e operacionais pela execução;
- XXXIII – permitir e colaborar com a fiscalização da execução;
- XXXIV – apresentar documentos, relatórios e informações solicitados pela fiscalização relacionados ao cumprimento das obrigações;
- XXXV – observar os procedimentos de acesso e segurança das unidades municipais;
- XXXVI – não interromper injustificadamente a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica;
- XXXVII – comunicar previamente, quando possível, intervenções programadas capazes de ocasionar indisponibilidade;
- XXXVIII – atuar para reduzir o período de indisponibilidade decorrente de manutenção;



XXXIX – manter capacidade logística suficiente para atendimento dos equipamentos sob sua responsabilidade;

XL – providenciar peças, componentes e equipamentos substitutos dentro dos prazos estabelecidos;

XLI – manter regularidade das soluções de software e licenciamento que estejam sob sua responsabilidade;

XLII – realizar a retirada dos equipamentos de sua propriedade ao término da contratação, de forma articulada com a Administração; e

XLIII – cumprir as demais obrigações necessárias à execução integral do objeto nos limites expressamente estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1. RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

10.2. A contratada será responsável pela qualidade dos equipamentos e serviços disponibilizados, não sendo a fiscalização da Administração causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade.

10.3. A contratada deverá solucionar as ocorrências relacionadas às obrigações assumidas, independentemente de eventual necessidade de atuação de fabricante, distribuidor, assistência autorizada ou terceiro utilizado em sua cadeia operacional.

10.4. A eventual utilização de assistência técnica autorizada ou outro prestador permitido não afastará a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

10.2. CUSTOS DA EXECUÇÃO

10.5. Todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações atribuídas à contratada deverão estar incluídos nos preços contratados.

10.6. Não será admitida cobrança adicional por transporte, deslocamento técnico, mão de obra, manutenção, peças, substituição ou demais serviços que estejam expressamente abrangidos pelo objeto.

10.3. COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

10.7. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que:

I – impeça ou reduza o funcionamento do equipamento;

II – represente risco de segurança;

III – possa ocasionar atraso relevante;

IV – exija substituição do equipamento;

V – comprometa software ou licença integrante da solução;

VI – possa ocasionar interrupção prolongada; ou

VII – demande providência da Administração para continuidade da execução.

10.8. A comunicação deverá informar, sempre que possível, a causa identificada, o impacto esperado, as medidas adotadas e a previsão de restabelecimento.

10.4. VEDAÇÕES

10.9. É vedado à contratada:

I – fornecer equipamento inferior às especificações contratadas;

II – substituir equipamento sem observância das condições deste Termo de Referência;

III – suspender injustificadamente assistência técnica ou manutenção;

IV – cobrar separadamente obrigação incluída no preço contratado;

V – utilizar equipamento, software ou licença em situação irregular quando a regularidade for de sua responsabilidade; e

VI – transferir à Administração custos e responsabilidades que integrem expressamente suas obrigações.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da Contratante:

I – proporcionar as condições necessárias à execução das obrigações da contratada que dependam de atuação da Administração;

II – indicar os locais onde os equipamentos deverão ser instalados;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- III – disponibilizar acesso às dependências necessárias à entrega, instalação, manutenção e assistência técnica, observadas as regras internas das unidades;
 - IV – fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto;
 - V – disponibilizar, quando de sua responsabilidade, condições de infraestrutura física, elétrica e de conectividade necessárias ao funcionamento dos equipamentos;
 - VI – comunicar à contratada as falhas, defeitos ou irregularidades identificadas;
 - VII – abrir ou registrar chamados técnicos pelos canais estabelecidos;
 - VIII – acompanhar os prazos de atendimento e solução;
 - IX – designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução;
 - X – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações;
 - XI – registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução;
 - XII – verificar a conformidade dos equipamentos entregues;
 - XIII – acompanhar, quando necessário, instalação, configuração, calibração e testes;
 - XIV – recusar equipamentos ou serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas;
 - XV – solicitar correção ou substituição quando constatada desconformidade;
 - XVI – acompanhar a realização das manutenções preventivas;
 - XVII – acompanhar os atendimentos de manutenção corretiva;
 - XVIII – manter, quando aplicável, controle dos períodos de indisponibilidade;
 - XIX – verificar a realização de substituições exigíveis;
 - XX – comunicar formalmente à contratada os descumprimentos identificados;
 - XXI – conceder prazo para regularização quando juridicamente e tecnicamente cabível;
 - XXII – adotar as providências administrativas pertinentes diante de descumprimentos;
 - XXIII – realizar a medição da execução conforme os critérios estabelecidos;
 - XXIV – atestar as notas fiscais somente após a verificação da execução correspondente;
 - XXV – efetuar os pagamentos devidos dentro das condições e prazos estabelecidos;
 - XXVI – fornecer ou providenciar os reagentes, controles, calibradores, consumíveis e demais insumos que não integrem expressamente o objeto contratado;
 - XXVII – orientar os usuários para utilização adequada dos equipamentos, conforme instruções técnicas recebidas;
 - XXVIII – não permitir intervenção não autorizada nos equipamentos que possa comprometer seu funcionamento ou responsabilidade técnica;
 - XXIX – comunicar à contratada qualquer necessidade de mudança de local do equipamento antes de realizar sua movimentação, quando esta depender de procedimento técnico especializado;
 - XXX – permitir a retirada dos equipamentos ao término da contratação, observadas as condições administrativas aplicáveis; e
 - XXXI – cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela legislação e pelos instrumentos da contratação.
- 11.2.** A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.
- 11.3.** A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução, salvo nas hipóteses legalmente previstas.
- 11.4.** A Contratante deverá comunicar as ocorrências de forma tempestiva, especialmente quando envolverem indisponibilidade de equipamentos, permitindo a atuação da assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos.
- 11.5.** A Administração deverá observar as orientações técnicas relativas à utilização dos equipamentos, preservando-os contra uso inadequado ou intervenção por pessoa não autorizada.



11.6. Quando determinada providência de infraestrutura for de responsabilidade da Administração e indispensável à instalação ou funcionamento, deverá ser adotada em prazo compatível com a implantação, desde que previamente identificada e tecnicamente justificada.

12. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

12.1. A contratada deverá executar, durante todo o período da locação, a manutenção preventiva dos equipamentos correspondentes aos itens contratados, sem cobrança adicional, com a finalidade de preservar suas condições de funcionamento, segurança, confiabilidade e desempenho.

12.2. A manutenção preventiva constitui obrigação integrante da solução contratada e deverá ser realizada independentemente da ocorrência de defeito aparente, observando-se as características de cada equipamento e as recomendações técnicas aplicáveis.

12.1. PLANEJAMENTO E PERIODICIDADE

12.3. A manutenção preventiva deverá observar periodicidade compatível com as recomendações técnicas aplicáveis a cada equipamento e com a intensidade de utilização, sem prejuízo de intervenções adicionais quando tecnicamente necessárias.

12.4. A contratada deverá apresentar ou disponibilizar à fiscalização, no início da execução, programação indicativa das manutenções preventivas previstas para cada equipamento.

12.5. A programação poderá ser ajustada durante a execução quando houver justificativa técnica, desde que não resulte em redução indevida da manutenção necessária.

12.6. A realização de manutenção corretiva não substitui automaticamente a manutenção preventiva programada, salvo quando os procedimentos executados forem tecnicamente equivalentes e isso estiver devidamente registrado.

12.2. PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO

12.7. A manutenção preventiva deverá compreender, conforme aplicável ao equipamento:

I – inspeção geral;

II – verificação das condições de funcionamento;

III – limpeza técnica dos componentes;

IV – ajustes;

V – testes funcionais;

VI – verificação de conexões;

VII – verificação de componentes sujeitos a desgaste;

VIII – calibração ou verificação de calibração, quando aplicável;

IX – atualização ou ajuste técnico necessário ao funcionamento, quando integrante da responsabilidade da contratada;

X – substituição preventiva de peças ou componentes quando tecnicamente indicada;

XI – verificação das condições de segurança; e

XII – demais procedimentos recomendados para conservação do equipamento.

12.8. Os procedimentos deverão ser executados por profissional tecnicamente capacitado e com utilização de instrumentos, ferramentas e materiais adequados.

12.3. PROGRAMAÇÃO DAS INTERVENÇÕES

12.9. As manutenções preventivas deverão ser previamente articuladas com a fiscalização ou responsável da unidade, buscando compatibilizar sua realização com a rotina de atendimento.

12.10. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser programadas para períodos de menor impacto operacional.

12.11. A programação não poderá ser utilizada como justificativa para postergar manutenção cuja execução imediata seja necessária à segurança ou ao funcionamento adequado do equipamento.

12.4. REGISTRO DA MANUTENÇÃO

12.12. Toda manutenção preventiva deverá ser registrada em ordem de serviço, relatório técnico ou documento equivalente.

12.13. O registro deverá conter, no mínimo, quando aplicável:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- I – identificação do equipamento;
- II – marca e modelo;
- III – número de série ou outra identificação;
- IV – local de instalação;
- V – data da manutenção;
- VI – horário de início e término, quando relevante;
- VII – procedimentos realizados;
- VIII – peças ou componentes substituídos;
- IX – testes realizados;
- X – condição do equipamento após a intervenção;
- XI – identificação do profissional responsável; e
- XII – indicação de eventual recomendação técnica ou necessidade de acompanhamento.

12.14. Os registros deverão permanecer disponíveis à fiscalização durante a execução.

12.5. PEÇAS E COMPONENTES

12.15. As peças e componentes cuja substituição seja necessária em razão da manutenção preventiva e esteja compreendida na responsabilidade da contratada deverão ser fornecidos sem custo adicional.

12.16. As peças utilizadas deverão possuir qualidade compatível com o equipamento e não poderão comprometer sua segurança, desempenho ou confiabilidade.

12.6. INDISPONIBILIDADE DURANTE A MANUTENÇÃO

12.17. A manutenção preventiva deverá ser executada de forma a minimizar o período de indisponibilidade do equipamento.

12.18. Quando a intervenção exigir paralisação, a contratada deverá informar previamente sua duração estimada e organizar a execução de maneira a reduzir impactos sobre as atividades da unidade.

12.19. Caso seja identificada, durante a manutenção preventiva, falha que impeça o retorno do equipamento ao funcionamento regular, a ocorrência deverá ser imediatamente comunicada e tratada como necessidade de manutenção corretiva.

12.20. Quando o reparo não puder ser concluído dentro do prazo contratualmente estabelecido, deverão ser observadas as regras relativas à substituição do equipamento.

12.7. FISCALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

12.21. A fiscalização poderá acompanhar as manutenções, solicitar os respectivos registros e verificar o cumprimento da programação.

12.22. A ausência injustificada de manutenção preventiva programada será considerada ocorrência contratual e deverá ser registrada para adoção das providências cabíveis.

12.23. A repetição de falhas que possam estar relacionadas à insuficiência da manutenção preventiva poderá ensejar avaliação técnica da execução e exigência de medidas corretivas.

12.8. RESPONSABILIDADE

12.24. A execução da manutenção preventiva não afasta a responsabilidade da contratada pelo funcionamento dos equipamentos nem pelas demais obrigações de manutenção corretiva, assistência técnica e substituição previstas neste Termo de Referência.

12.25. A contratada deverá adotar medidas preventivas suficientes para evitar que o desgaste previsível, a ausência de ajustes ou a falta de intervenção programada resulte em falha que poderia razoavelmente ter sido evitada.

12.26. Os custos relativos à manutenção preventiva deverão estar integralmente contemplados no preço mensal da locação.

13. MANUTENÇÃO CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. A contratada deverá prestar, durante todo o período de execução contratual, serviços de manutenção corretiva e assistência técnica para os equipamentos correspondentes aos itens que lhe forem adjudicados, sem cobrança adicional à Administração, sempre que constatada



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



falha, defeito, mau funcionamento, perda de desempenho ou qualquer ocorrência que comprometa sua utilização regular.

13.2. A manutenção corretiva compreenderá todas as intervenções necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos, incluindo diagnóstico, ajustes, reparos, configurações, calibrações, testes, substituição de peças e componentes e demais procedimentos técnicos abrangidos pela responsabilidade da contratada.

13.3. A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais devidamente capacitados e com conhecimento técnico compatível com os equipamentos e sistemas atendidos.

13.1. ABERTURA E REGISTRO DE CHAMADOS

13.4. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos durante todo o período contratual, por meio de telefone, aplicativo de mensagens, correio eletrônico, plataforma eletrônica ou outro meio previamente informado à Administração.

13.5. O chamado deverá permitir, sempre que possível, o registro das seguintes informações:

I – identificação do equipamento;

II – unidade onde se encontra instalado;

III – data e horário da comunicação;

IV – descrição da falha ou ocorrência;

V – identificação do solicitante; e

VI – número ou protocolo de atendimento, quando disponibilizado pelo sistema utilizado.

13.6. Para fins de controle dos prazos de atendimento, será considerada como referência a data e o horário da efetiva comunicação da ocorrência à contratada por qualquer dos canais oficialmente disponibilizados.

13.7. A contratada deverá manter os canais de atendimento atualizados e comunicar previamente qualquer alteração.

13.2. ATENDIMENTO TÉCNICO

13.8. Recebido o chamado, a contratada deverá promover sua avaliação e adotar as providências necessárias ao restabelecimento do equipamento, observados os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

13.9. O atendimento poderá ser iniciado remotamente quando a natureza da ocorrência permitir diagnóstico ou solução por esse meio, sem prejuízo do atendimento presencial quando este for necessário.

13.10. A tentativa de suporte remoto não poderá ser utilizada para postergar injustificadamente o atendimento presencial quando a natureza da falha exigir intervenção no local.

13.11. Quando houver necessidade de atendimento presencial, os custos de deslocamento, transporte, mão de obra, ferramentas e demais despesas relacionadas à assistência técnica serão de responsabilidade da contratada.

13.3. EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

13.12. A manutenção corretiva deverá ser realizada de forma a restabelecer integralmente as funcionalidades necessárias ao equipamento.

13.13. Não será considerada solucionada a ocorrência quando o equipamento permanecer funcionando de forma parcial, instável, insegura ou com desempenho incompatível com as especificações contratadas.

13.14. Sempre que a manutenção envolver substituição de peças ou componentes abrangidos pela responsabilidade da contratada, estes deverão ser fornecidos sem custo adicional para a Administração.

13.15. Após a intervenção, deverão ser realizados os testes necessários à confirmação do restabelecimento das condições normais de operação.

13.16. Quando aplicável, deverão ser realizadas nova configuração, calibração, validação funcional ou outros procedimentos necessários à retomada segura da operação.

13.4. REGISTRO DOS ATENDIMENTOS



13.17. Toda intervenção deverá ser registrada em ordem de serviço, relatório técnico ou documento equivalente.

13.18. O registro deverá conter, sempre que aplicável:

- I – identificação do equipamento;
- II – data e horário da abertura do chamado;
- III – descrição da ocorrência;
- IV – data e horário do atendimento;
- V – diagnóstico realizado;
- VI – procedimentos executados;
- VII – peças ou componentes substituídos;
- VIII – testes realizados;
- IX – data e horário do restabelecimento;
- X – condição final do equipamento; e
- XI – identificação do profissional responsável.

13.19. Os registros deverão permanecer disponíveis à fiscalização e poderão ser utilizados para avaliação do cumprimento dos níveis de serviço e do histórico de funcionamento dos equipamentos.

13.5. FALHAS RECORRENTES

13.20. A ocorrência reiterada de falhas no mesmo equipamento deverá ser objeto de avaliação pela contratada e pela fiscalização, considerando a natureza dos defeitos, frequência das intervenções e impacto sobre a disponibilidade.

13.21. Quando as falhas recorrentes evidenciarem perda de confiabilidade operacional ou inadequação do equipamento à continuidade da execução, poderá ser determinada sua substituição, nos termos deste Termo de Referência.

14. SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

14.1. A contratada deverá substituir o equipamento quando sua manutenção não puder ser concluída dentro do prazo máximo de solução estabelecido, quando houver falhas recorrentes que comprometam sua confiabilidade ou quando constatada situação que inviabilize sua utilização adequada.

14.2. A substituição poderá possuir caráter temporário ou definitivo, conforme a natureza da ocorrência e a possibilidade de recuperação do equipamento originalmente disponibilizado.

14.1. HIPÓTESES DE SUBSTITUIÇÃO

14.3. A substituição poderá ser exigida, entre outras situações, quando:

- I – o equipamento não atender às especificações contratadas;
- II – apresentar defeito que não possa ser solucionado dentro do prazo máximo estabelecido;
- III – houver indisponibilidade de peça ou componente que impeça a conclusão tempestiva do reparo;
- IV – apresentar falhas recorrentes que comprometam sua confiabilidade;
- V – apresentar condições de conservação ou segurança incompatíveis com sua utilização;
- VI – houver perda de desempenho que comprometa a finalidade do equipamento;
- VII – o fabricante ou assistência informar tecnicamente a impossibilidade ou inviabilidade de reparo;
- VIII – houver incompatibilidade de software, sistema ou componente de responsabilidade da contratada que inviabilize a utilização; ou
- IX – outra situação tecnicamente justificada demonstrar que a substituição é necessária à continuidade da execução.

14.2. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO SUBSTITUTO

14.4. O equipamento disponibilizado em substituição deverá possuir características técnicas **equivalentes ou superiores** às especificações mínimas do item contratado.

14.5. Não será admitida substituição por equipamento com capacidade, desempenho, funcionalidade, segurança ou qualidade inferior.



14.6. A substituição não poderá resultar em alteração do preço contratado em prejuízo da Administração.

14.7. O equipamento substituto deverá ser instalado, configurado, calibrado e testado, conforme aplicável, antes de sua efetiva utilização.

14.8. Quando a substituição envolver equipamento cuja operação seja substancialmente diferente, a contratada deverá prestar orientação ou treinamento complementar aos usuários.

14.3. CUSTOS DA SUBSTITUIÇÃO

14.9. Quando a substituição decorrer de obrigação da contratada, todos os custos de retirada, transporte, entrega, instalação, configuração, calibração, testes, mão de obra e demais procedimentos necessários serão por ela suportados.

14.10. Não será admitida cobrança adicional pela disponibilização de equipamento substituto nas hipóteses abrangidas pela contratação.

14.4. RETORNO DO EQUIPAMENTO ORIGINAL

14.11. Quando a substituição for temporária, o equipamento original somente poderá retornar à operação após a conclusão do reparo e a realização dos testes necessários.

14.12. A reinstalação do equipamento original não poderá ocasionar redução das condições de funcionamento ou interrupção injustificada da solução.

14.13. A fiscalização deverá ser informada sobre a retirada, substituição e eventual retorno do equipamento original, mantendo-se o respectivo registro.

15. SOFTWARES, SISTEMAS, LICENÇAS E SUPORTE TÉCNICO

15.1. Os softwares, sistemas e licenças expressamente definidos como integrantes dos equipamentos ou da solução contratada deverão ser disponibilizados em condições regulares de funcionamento durante todo o período em que forem necessários à execução.

15.2. Quando determinado software for indispensável à utilização do equipamento, sua indisponibilidade será considerada indisponibilidade da própria solução para fins de acompanhamento contratual, quando impedir a execução das funcionalidades essenciais previstas.

15.1. LICENCIAMENTO

15.3. Caberá à contratada manter regulares e válidas as licenças de software que estejam incluídas no objeto e sejam necessárias ao funcionamento dos equipamentos durante a execução.

15.4. Não será admitida utilização de licença irregular, expirada ou incompatível com a finalidade contratada.

15.5. Os custos das licenças integrantes da solução deverão estar incluídos no preço mensal da locação, não sendo admitida cobrança posterior por renovação necessária à continuidade do funcionamento durante o período contratado.

15.2. CONFIGURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

15.6. A contratada será responsável pelas configurações iniciais dos softwares que integrem a solução e pelas intervenções técnicas necessárias à manutenção de seu funcionamento.

15.7. Atualizações necessárias à continuidade, segurança ou compatibilidade do sistema que estejam inseridas na responsabilidade da contratada deverão ser realizadas sem custo adicional.

15.8. Atualizações não deverão eliminar funcionalidades contratadas ou causar incompatibilidade com os demais componentes da solução.

15.3. SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS E PACS

15.9. Para o Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X, deverão ser disponibilizados os softwares e recursos especificados neste Termo de Referência, incluindo o **PACS – Picture Archiving and Communication System**.

15.10. A solução deverá permitir, conforme as especificações do item, aquisição, processamento, armazenamento, visualização e gerenciamento das imagens médicas.

15.11. Deverá ser assegurada comunicação no padrão **DICOM 3.0**, observadas as condições técnicas previstas para integração com PACS, RIS e HIS.



15.12. A contratada deverá realizar as configurações necessárias ao funcionamento dos componentes que integrem a solução por ela fornecida.

15.13. O sistema deverá manter capacidade compatível com o volume especificado para a contratação, preservando as funcionalidades essenciais durante a execução.

15.4. SUPORTE TÉCNICO

15.14. A contratada deverá prestar suporte técnico para falhas relacionadas aos softwares, sistemas e licenças sob sua responsabilidade.

15.15. O suporte deverá compreender diagnóstico, correção de configuração, reinstalação, regularização de licença, atualização necessária, restauração de funcionalidade e demais providências tecnicamente pertinentes.

15.16. Quando a falha não puder ser solucionada remotamente, a contratada deverá providenciar atendimento técnico compatível com a natureza da ocorrência.

15.17. Os chamados relacionados a software deverão ser registrados e acompanhados nos mesmos moldes dos demais atendimentos técnicos.

15.5. SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

15.18. As intervenções técnicas realizadas em sistemas que armazenem informações deverão ser executadas com cautela, buscando preservar a integridade e disponibilidade dos dados existentes.

15.19. A contratada deverá observar as orientações de segurança da informação aplicáveis ao ambiente da Administração e não poderá acessar, copiar, utilizar ou divulgar informações além do estritamente necessário à execução técnica autorizada.

15.20. Eventual acesso técnico a informações deverá observar a legislação aplicável, inclusive as normas relativas à proteção de dados pessoais, quando incidentes.

15.6. ENCERRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

15.21. O encerramento da contratação não autorizará a contratada a eliminar, reter indevidamente ou impedir o acesso da Administração aos dados e informações que pertençam ao Município.

15.22. Quando houver armazenamento de informações em solução tecnológica disponibilizada pela contratada, deverão ser adotadas, antes da desativação, as providências tecnicamente necessárias à preservação ou disponibilização dos dados pertencentes à Administração, em formato tecnicamente utilizável, quando aplicável.

16. TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO OPERACIONAL

16.1. A contratada deverá fornecer treinamento ou orientação operacional aos servidores e profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde sempre que previsto nas especificações ou quando necessário à correta utilização do equipamento ou sistema disponibilizado.

16.2. O treinamento terá como finalidade proporcionar aos usuários conhecimento suficiente para utilização ordinária das funcionalidades contratadas, sem transferência de atribuições técnicas privativas da assistência especializada da contratada.

16.1. CONTEÚDO

16.3. O treinamento ou orientação deverá contemplar, conforme aplicável:

I – inicialização e desligamento;

II – utilização das funcionalidades básicas;

III – operação do equipamento;

IV – cuidados de utilização;

V – procedimentos básicos de segurança;

VI – identificação de mensagens e alertas;

VII – procedimentos para comunicação de falhas;

VIII – utilização dos softwares integrantes;

IX – consulta, visualização e gerenciamento de informações, quando aplicável; e

X – demais orientações necessárias à utilização adequada.



16.2. TREINAMENTO DO SISTEMA DE RAIOS-X/PACS

16.4. Para o Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X com Software PACS e Impressora, a contratada deverá realizar treinamento operacional após a instalação e configuração.

16.5. O treinamento deverá abranger, conforme as funcionalidades contratadas:

- I – utilização do sistema de digitalização;
- II – aquisição e processamento das imagens;
- III – utilização da estação de trabalho;
- IV – acesso e utilização do PACS;
- V – armazenamento e localização de exames;
- VI – visualização de imagens;
- VII – utilização das funções ordinárias de gerenciamento;
- VIII – impressão;
- IX – procedimentos básicos de comunicação DICOM; e
- X – identificação e comunicação de falhas.

16.3. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

16.6. O treinamento deverá ser realizado por profissional com conhecimento técnico suficiente sobre o equipamento ou sistema.

16.7. A data e horário deverão ser articulados com a Secretaria Municipal de Saúde, buscando permitir a participação dos profissionais indicados.

16.8. Os custos relativos ao treinamento previsto neste Termo de Referência deverão estar incluídos no preço contratado.

16.4. TREINAMENTO COMPLEMENTAR

16.9. A contratada deverá prestar orientação complementar quando:

- I – houver substituição por equipamento com forma de operação significativamente distinta;
- II – atualização relevante modificar funcionalidades ou procedimentos;
- III – houver necessidade de esclarecimento decorrente de intervenção técnica realizada pela contratada; ou
- IV – outra situação tecnicamente justificada demonstrar a necessidade de nova orientação para utilização da solução.

16.10. O treinamento não substitui a assistência técnica e não poderá ser utilizado para transferir aos usuários da Administração atividades de manutenção ou reparo de responsabilidade da contratada.

17. NÍVEIS DE SERVIÇO E DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS

17.1. Considerando a utilização dos equipamentos em atividades laboratoriais e hospitalares, a contratada deverá manter padrão de atendimento destinado a reduzir períodos de indisponibilidade e assegurar resposta tempestiva às ocorrências técnicas.

17.2. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se:

- I – **chamado técnico:** comunicação formal de falha ou ocorrência realizada por canal disponibilizado pela contratada;
- II – **tempo de resposta:** período compreendido entre a abertura do chamado e o início efetivo do atendimento pela contratada;
- III – **tempo de solução:** período compreendido entre a abertura do chamado e o restabelecimento integral das funcionalidades essenciais do equipamento;
- IV – **indisponibilidade:** período em que o equipamento ou sistema permanece impossibilitado de executar suas funcionalidades essenciais por ocorrência abrangida pela responsabilidade da contratada; e
- V – **equipamento substituto:** equipamento disponibilizado temporária ou definitivamente para restabelecer a continuidade da solução.

17.1. PRAZOS DE ATENDIMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



17.3. A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos, contados da abertura do chamado:

NÍVEL DE SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO
Confirmação/retorno inicial do chamado	até 2 (duas) horas
Início do atendimento técnico remoto, quando aplicável	até 4 (quatro) horas
Início do atendimento presencial, quando necessário	até 24 (vinte e quatro) horas
Solução da ocorrência e restabelecimento integral	até 48 (quarenta e oito) horas
Disponibilização de equipamento substituto, quando a solução não ocorrer no prazo máximo	até 72 (setenta e duas) horas contadas da abertura do chamado

17.4. Os prazos acima serão contados de forma contínua a partir do registro da ocorrência, ressalvada situação excepcional devidamente comprovada e aceita pela Administração.

17.5. A existência de atendimento remoto não afastará a obrigação de atendimento presencial quando necessário à solução.

17.2. RESTABELECIMENTO DA OPERAÇÃO

17.6. A ocorrência somente será considerada solucionada quando as funcionalidades essenciais do equipamento estiverem efetivamente restabelecidas e o equipamento se encontrar apto à utilização.

17.7. Soluções provisórias poderão ser admitidas quando restabelecerem integralmente as funcionalidades necessárias e não comprometerem segurança, qualidade ou desempenho, permanecendo a contratada responsável pela solução definitiva.

17.3. SUBSTITUIÇÃO POR INDISPONIBILIDADE

17.8. Não sendo possível restabelecer o funcionamento integral no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à disponibilização de equipamento substituto.

17.9. O equipamento substituto deverá estar instalado e apto à utilização no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contado da abertura do chamado que originou a indisponibilidade.

17.10. A disponibilização do substituto não poderá implicar cobrança adicional.

17.4. CONTROLE DA INDISPONIBILIDADE

17.11. Os períodos de indisponibilidade deverão ser registrados pela fiscalização, considerando os horários de abertura do chamado e de efetivo restabelecimento da solução.

17.12. Não será computado como indisponibilidade imputável à contratada o período em que o equipamento estiver impossibilitado de operar exclusivamente em razão de:

I – ausência de reagente, consumível ou insumo de responsabilidade da Administração;

II – interrupção geral de energia elétrica não causada pela contratada;

III – indisponibilidade da infraestrutura ou rede da Administração, quando comprovadamente não relacionada à solução fornecida;

IV – utilização comprovadamente inadequada em desacordo com orientação técnica;

V – intervenção de terceiro não autorizado que tenha provocado a falha; ou

VI – caso fortuito ou força maior devidamente demonstrado, sem prejuízo da análise administrativa da ocorrência.

17.13. A exclusão do período de indisponibilidade dependerá de comprovação suficiente da causa e de sua ausência de imputabilidade à contratada.

17.5. FALHAS RECORRENTES

17.14. O histórico de chamados deverá ser utilizado para identificação de equipamentos com falhas recorrentes.

17.15. Será considerada relevante a recorrência que, pela frequência, natureza ou impacto das falhas, evidencie perda de confiabilidade do equipamento, ainda que cada ocorrência tenha sido individualmente solucionada dentro do prazo.

17.16. Nessas situações, a fiscalização poderá exigir diagnóstico técnico e, quando justificado, a substituição definitiva do equipamento.

17.6. SOFTWARE E PACS



17.17. Quando falha de software, PACS, licença ou componente tecnológico de responsabilidade da contratada impedir a utilização das funcionalidades essenciais do sistema, serão aplicáveis os mesmos critérios de registro e indisponibilidade previstos neste item.

17.18. A contratada deverá priorizar ocorrências que impeçam aquisição, processamento, armazenamento, visualização ou gerenciamento das imagens necessárias à utilização regular da solução.

17.7. MONITORAMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

17.19. O cumprimento dos níveis de serviço será acompanhado pela fiscalização com base nos chamados, ordens de serviço, relatórios técnicos e demais registros da execução.

17.20. A contratada deverá fornecer, quando solicitado, informações necessárias à conferência dos tempos de resposta, atendimento, solução e substituição.

17.21. O descumprimento dos níveis de serviço deverá ser registrado e poderá ensejar as medidas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17.8. REFLEXOS NA MEDIÇÃO

17.22. A indisponibilidade não implicará, por si só e em qualquer circunstância, suspensão automática e integral do pagamento mensal.

17.23. Os reflexos financeiros decorrentes de indisponibilidade ou descumprimento dos níveis de serviço deverão observar os critérios objetivos de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência, considerando a causa, duração, responsabilidade e efetivo comprometimento da prestação.

17.24. Eventual glosa, desconto ou ajuste deverá ser devidamente fundamentado e documentado pela fiscalização, vedada a adoção de redução arbitrária sem critério previamente estabelecido.

17.25. A aplicação de ajuste na medição não impede, quando cabível, a adoção de outras medidas administrativas decorrentes do descumprimento contratual, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, organizada e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA, observando-se as condições técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2. A execução compreenderá, de forma geral, as seguintes etapas:

I – emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;

II – mobilização da contratada;

III – entrega dos equipamentos;

IV – instalação;

V – configuração;

VI – calibração, quando aplicável;

VII – realização de testes;

VIII – treinamento ou orientação operacional, quando aplicável;

IX – início da disponibilização mensal;

X – execução das manutenções preventivas;

XI – atendimento dos chamados de manutenção corretiva;

XII – prestação de assistência técnica;

XIII – substituição de equipamentos, quando necessária;

XIV – acompanhamento dos níveis de serviço;

XV – medição mensal da execução; e

XVI – retirada dos equipamentos ao término da contratação.

18.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO

18.3. A execução de cada item será iniciada a partir do recebimento, pela contratada, do instrumento formal de autorização expedido pela Administração.



18.4. A contratada deverá mobilizar os recursos necessários à entrega e implantação dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

18.5. A mera emissão da ordem administrativa não caracterizará, isoladamente, o início da prestação mensal para fins de medição.

18.6. A prestação mensal somente será considerada iniciada quando o equipamento estiver efetivamente entregue, instalado, testado e apto à utilização, observadas as particularidades de cada item.

18.2. FASE DE IMPLANTAÇÃO

18.7. Durante a implantação, a contratada deverá realizar todas as providências que lhe competirem para assegurar a entrada em funcionamento dos equipamentos.

18.8. A Administração acompanhará a implantação por meio dos responsáveis designados, podendo registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e exigir correções.

18.9. Eventual pendência que impeça o funcionamento do equipamento deverá ser solucionada antes de sua aceitação para fins de início regular da execução.

18.3. EXECUÇÃO MENSAL

18.10. Após a implantação, a execução será acompanhada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização dos equipamentos e o cumprimento das obrigações acessórias vinculadas a cada item.

18.11. A execução mensal compreenderá, conforme aplicável:

I – disponibilidade do equipamento;

II – funcionamento regular;

III – manutenção preventiva;

IV – manutenção corretiva;

V – assistência técnica;

VI – substituição, quando exigível;

VII – suporte técnico;

VIII – manutenção das licenças e sistemas integrantes da solução;

IX – atendimento dos níveis de serviço; e

X – apresentação dos registros necessários à fiscalização.

18.12. A contratada deverá manter a execução sem interrupções injustificadas durante todo o período contratado.

18.4. CHAMADOS E INTERVENÇÕES TÉCNICAS

18.13. As ocorrências deverão ser tratadas por meio dos canais oficiais disponibilizados pela contratada.

18.14. Cada chamado deverá possuir registro suficiente para comprovar seu recebimento, atendimento e solução.

18.15. As intervenções técnicas deverão observar os prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

18.5. SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

18.16. Quando presentes as hipóteses de substituição, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à disponibilização de equipamento equivalente ou superior.

18.17. A substituição não interromperá a responsabilidade da contratada pela continuidade da solução.

18.6. ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

18.18. Ao término do período contratual, a contratada deverá articular com a Administração a retirada dos equipamentos de sua propriedade.

18.19. A retirada deverá ocorrer de forma planejada, evitando danos às instalações e prejuízos indevidos à rotina das unidades.

18.20. O encerramento não afastará obrigações pendentes decorrentes de fatos ocorridos durante a execução.



19. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A gestão e fiscalização do contrato observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19.2. A Administração designará formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, com atribuições compatíveis com a natureza da contratação.

19.1. GESTOR DO CONTRATO

19.3. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

- I – coordenar o acompanhamento global da execução;
- II – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – articular a atuação dos fiscais;
- IV – receber e encaminhar informações relevantes;
- V – controlar os prazos contratuais;
- VI – acompanhar alterações, prorrogações e demais providências administrativas;
- VII – encaminhar ocorrências que exijam decisão da autoridade competente;
- VIII – acompanhar o desempenho geral da contratada;
- IX – verificar a necessidade de revisão das medidas de gerenciamento de riscos; e
- X – adotar ou propor as providências necessárias à adequada execução.

19.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

19.4. A fiscalização técnica deverá acompanhar os aspectos relacionados ao funcionamento e à conformidade dos equipamentos.

19.5. Caberá ao fiscal técnico, conforme aplicável:

- I – verificar a correspondência entre os equipamentos disponibilizados e as especificações contratadas;
- II – acompanhar entrega, instalação e testes;
- III – acompanhar o funcionamento;
- IV – verificar as manutenções preventivas;
- V – acompanhar chamados de manutenção corretiva;
- VI – verificar cumprimento dos prazos de assistência técnica;
- VII – acompanhar substituições;
- VIII – registrar períodos de indisponibilidade;
- IX – acompanhar softwares, sistemas e licenças;
- X – verificar relatórios técnicos;
- XI – registrar desconformidades;
- XII – solicitar correções; e
- XIII – subsidiar a medição mensal.

19.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

19.6. Quando designada fiscalização administrativa específica, esta deverá acompanhar os aspectos documentais, fiscais e administrativos relacionados à execução.

19.7. Poderão ser objeto de acompanhamento:

- I – regularidade da documentação exigível;
- II – notas fiscais;
- III – registros de execução;
- IV – cumprimento das condições administrativas;
- V – documentos necessários ao pagamento; e
- VI – demais elementos administrativos pertinentes.

19.4. REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS

19.8. As ocorrências relevantes deverão ser registradas durante a execução.

19.9. Os registros poderão compreender:

- I – chamados técnicos;
- II – atrasos;
- III – falhas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- IV – manutenções;
- V – substituições;
- VI – indisponibilidades;
- VII – descumprimentos de prazo;
- VIII – comunicações formais;
- IX – notificações; e
- X – demais fatos relevantes.

19.10. Os registros deverão permitir a formação de histórico suficiente para subsidiar decisões administrativas e eventual responsabilização.

19.5. COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

19.11. A fiscalização poderá emitir solicitações, orientações, comunicações e notificações relacionadas à execução.

19.12. A contratada deverá responder tempestivamente às comunicações recebidas.

19.13. As orientações da fiscalização não poderão alterar unilateralmente o objeto ou criar obrigação não prevista nos instrumentos da contratação.

19.6. ATUAÇÃO DIANTE DE IRREGULARIDADES

19.14. Identificada irregularidade, a fiscalização deverá registrá-la e solicitar sua correção.

19.15. Quando a situação justificar, poderá ser concedido prazo para regularização, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis.

19.16. Persistindo o descumprimento, o fato deverá ser encaminhado à autoridade competente para avaliação das medidas administrativas aplicáveis.

19.7. LIMITES DA FISCALIZAÇÃO

19.17. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

19.18. A atuação dos fiscais não transfere à Administração responsabilidade técnica própria da contratada.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

20.1. A medição será realizada mensalmente e terá por finalidade verificar a efetiva execução das obrigações correspondentes a cada item contratado.

20.2. A unidade de medição será **MÊS**, considerando a disponibilização do respectivo equipamento ou sistema e o cumprimento das obrigações associadas à locação.

20.1. ELEMENTOS DA MEDIÇÃO

20.3. Para fins de medição mensal, serão considerados, conforme aplicável:

- I – disponibilidade do equipamento;
- II – funcionamento adequado;
- III – cumprimento das especificações técnicas;
- IV – execução das manutenções preventivas previstas;
- V – atendimento dos chamados corretivos;
- VI – cumprimento dos níveis de serviço;
- VII – realização das substituições exigíveis;
- VIII – regularidade dos softwares e licenças integrantes da solução;
- IX – registros de indisponibilidade;
- X – relatórios, ordens de serviço e demais documentos de execução; e
- XI – demais obrigações diretamente relacionadas ao período medido.

20.2. PRIMEIRA MEDIÇÃO

20.4. A primeira medição de cada item terá como marco inicial a data de efetiva disponibilização do equipamento em condições regulares de operação.

20.5. Caso a implantação ocorra no decorrer do mês, a medição poderá ser realizada proporcionalmente ao período efetivamente executado, quando essa sistemática estiver prevista no instrumento contratual.

20.3. INDISPONIBILIDADE E MEDIÇÃO



20.6. Os períodos de indisponibilidade imputáveis à contratada deverão ser considerados na medição.

20.7. A indisponibilidade não implicará automaticamente a perda integral da remuneração mensal.

20.8. Eventual ajuste deverá considerar:

I – duração da indisponibilidade;

II – causa da ocorrência;

III – responsabilidade;

IV – existência de equipamento substituto;

V – impacto efetivo sobre a prestação; e

VI – demais elementos objetivos constantes dos registros da execução.

20.9. Eventual glosa ou redução deverá ser devidamente fundamentada e baseada em critério objetivo previamente estabelecido.

20.4. DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

20.10. O descumprimento dos prazos de resposta, atendimento, solução ou substituição deverá ser registrado pela fiscalização.

20.11. A ocorrência poderá produzir efeitos sobre a medição quando houver impacto efetivo e mensurável na execução, sem prejuízo da eventual aplicação de medidas administrativas ou sanções.

20.5. DOCUMENTOS DE SUPORTE

20.12. Poderão subsidiar a medição:

I – relatório mensal de execução;

II – registros de disponibilidade;

III – ordens de serviço;

IV – chamados técnicos;

V – registros de manutenção preventiva;

VI – registros de manutenção corretiva;

VII – relatórios de substituição;

VIII – documentos de funcionamento de software ou licença, quando necessários;

IX – atestos da fiscalização; e

X – demais elementos considerados pertinentes.

20.6. ATESTE

20.13. A medição será consolidada pela fiscalização e servirá de base para o ateste da nota fiscal.

20.14. O ateste somente deverá ocorrer após a verificação da execução correspondente ao período faturado.

20.15. Caso sejam identificadas pendências, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos ou correções antes do ateste.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a execução efetivamente medida e atestada pela Administração.

21.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente ao período executado, observando os valores contratados para cada item.

21.3. O faturamento deverá corresponder exclusivamente aos serviços e períodos efetivamente executados e aceitos pela Administração.

21.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

21.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos documentos exigíveis para comprovação da execução e regularidade da contratada, conforme estabelecido nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável.

21.5. Quando solicitado, deverão ser apresentados documentos complementares necessários à conferência da execução.



21.2. ATESTE E LIQUIDAÇÃO

21.6. O pagamento ficará condicionado ao ateste da execução pelo responsável competente.

21.7. O ateste considerará os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

21.8. Havendo divergência entre o faturamento e a execução apurada, a contratada será comunicada para correção.

21.3. PRAZO DE PAGAMENTO

21.9. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no instrumento convocatório e no contrato, contado da liquidação regular da despesa.

21.10. O prazo de pagamento ficará suspenso quando houver pendência imputável à contratada que impeça a regular liquidação.

21.4. GLOSAS E AJUSTES

21.11. Eventuais glosas, descontos ou ajustes deverão observar critérios objetivos previstos neste Termo de Referência e no contrato.

21.12. Não será realizada redução arbitrária do valor mensal sem demonstração da ocorrência, de sua responsabilidade e do impacto sobre a execução.

21.13. A glosa financeira não afastará eventual responsabilização administrativa por descumprimento contratual.

21.5. PAGAMENTO PROPORCIONAL

21.14. Quando o primeiro ou último período de execução não corresponder a mês integral, o pagamento poderá ser realizado proporcionalmente aos dias efetivamente executados, desde que essa regra seja reproduzida no contrato.

21.6. TRIBUTOS E RETENÇÕES

21.15. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

21.16. Os preços contratados deverão compreender todos os tributos, encargos, despesas e custos necessários à execução.

21.7. VEDAÇÃO DE PAGAMENTO POR OBJETO NÃO EXECUTADO

21.17. Não será devido pagamento por período em que o equipamento ainda não esteja regularmente disponibilizado por motivo imputável à contratada.

21.18. Também não será devido pagamento por obrigação que não tenha sido executada quando sua ausência descaracterizar integralmente a prestação correspondente ao período medido.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

22.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.

22.3. A disputa e a adjudicação ocorrerão de forma individualizada para cada um dos **05 (cinco) itens**.

22.1. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

22.4. Será considerada mais vantajosa a proposta que, para o respectivo item, apresentar o menor preço e atender integralmente às especificações, requisitos e condições da contratação.

22.5. A análise da proposta deverá considerar:

I – compatibilidade do preço;

II – atendimento às especificações técnicas;

III – identificação suficiente do equipamento ofertado;

IV – compatibilidade das condições de execução;

V – atendimento aos prazos;

VI – cumprimento das exigências relativas a manutenção e assistência técnica;

VII – compatibilidade dos softwares, sistemas e licenças, quando aplicável; e

VIII – demais requisitos estabelecidos no edital.

22.2. ACEITABILIDADE DOS PREÇOS



22.6. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores estimados e com as condições de mercado.

22.7. A Administração poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos quando houver dúvida quanto à composição, exequibilidade ou compatibilidade da proposta.

22.8. Propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser analisadas de acordo com a legislação e as regras do instrumento convocatório.

22.3. PROPOSTA POR ITEM

22.9. A licitante poderá apresentar proposta para um ou mais itens.

22.10. Para cada item ofertado, a proposta deverá corresponder à solução integral nele prevista.

22.11. Não será admitida proposta que fragmente internamente o objeto de um mesmo item.

22.4. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

22.12. A licitante deverá demonstrar capacidade para executar os itens que lhe forem adjudicados, nos termos das exigências de habilitação previstas.

22.13. Quando vencedora de mais de um item, deverá possuir condições de cumprir simultaneamente as obrigações correspondentes.

22.5. DILIGÊNCIAS

22.14. Poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer ou complementar a análise das propostas e documentos, observados os limites legais.

22.15. As diligências não poderão ser utilizadas para permitir a apresentação tardia de requisito que deveria estar comprovado no momento próprio, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

22.6. ADJUDICAÇÃO

22.16. A adjudicação será realizada por item.

22.17. Cada item poderá ser adjudicado a licitante distinta.

22.18. Uma mesma licitante poderá ser adjudicatária de todos os itens, desde que seja vencedora individualmente em cada um deles e cumpra os requisitos correspondentes.

22.7. CONDIÇÃO DE VANTAJOSIDADE

22.19. A seleção deverá buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando não apenas o menor preço nominal, mas também o efetivo atendimento às especificações e condições de execução.

22.20. Não será considerada vantajosa proposta que apresente preço inferior, mas não assegure solução compatível com os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

23. REQUISITOS DA PROPOSTA

23.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, contendo informações suficientes para permitir a identificação, análise e julgamento da solução ofertada.

23.2. A proposta deverá ser apresentada por item, podendo a licitante participar de um, de vários ou de todos os itens, conforme seu interesse e capacidade de execução.

23.3. Para cada item ofertado, a proposta deverá conter, no mínimo:

I – número e descrição do item;

II – identificação do equipamento ou sistema ofertado;

III – marca;

IV – modelo;

V – fabricante, quando aplicável;

VI – descrição técnica suficiente para demonstrar o atendimento às especificações;

VII – valor unitário mensal;

VIII – valor total correspondente ao período de 12 (doze) meses;

IX – prazo de validade da proposta;

X – declaração de que os preços contemplam todos os custos necessários à execução; e

XI – demais informações exigidas no instrumento convocatório.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



23.4. A identificação de marca e modelo deverá ser suficiente para permitir à Administração verificar a compatibilidade do equipamento ofertado com as especificações técnicas mínimas.

23.5. Quando necessário à análise técnica, poderá ser exigida a apresentação de catálogo, ficha técnica, prospecto, manual, documento do fabricante ou outro material técnico idôneo que demonstre as características do equipamento ofertado.

23.6. A documentação técnica apresentada deverá permitir a verificação objetiva das principais características exigidas, não sendo suficiente informação genérica que impeça a confirmação da compatibilidade.

23.7. Quando a documentação do fabricante estiver redigida em língua estrangeira, poderá ser exigida a respectiva tradução para língua portuguesa, observadas as condições definidas no edital.

23.8. A proposta deverá observar integralmente as especificações mínimas constantes deste Termo de Referência, sendo admitidos equipamentos com características equivalentes ou superiores, desde que preservada a compatibilidade técnica com a finalidade pretendida.

23.9. Não será admitida proposta que:

I – indique equipamento incompatível com as especificações;

II – omita informação essencial à identificação da solução;

III – apresente característica inferior ao mínimo exigido;

IV – condicione o cumprimento de obrigação integrante do objeto ao pagamento adicional;

V – exclua serviço expressamente compreendido na contratação; ou

VI – contenha condição incompatível com o Termo de Referência ou o edital.

23.10. Os valores ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos relacionados ao cumprimento das obrigações assumidas, incluindo, conforme aplicável:

I – locação;

II – transporte;

III – entrega;

IV – instalação;

V – configuração;

VI – calibração;

VII – testes;

VIII – manutenção preventiva;

IX – manutenção corretiva;

X – assistência técnica;

XI – mão de obra técnica;

XII – deslocamentos;

XIII – peças e componentes;

XIV – substituição de equipamento;

XV – softwares e licenças incluídos na solução;

XVI – suporte técnico;

XVII – treinamento previsto;

XVIII – retirada dos equipamentos ao término da contratação;

XIX – tributos;

XX – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; e

XXI – demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

23.11. A proposta deverá considerar o período de execução de 12 (doze) meses.

23.12. O valor total de cada item deverá corresponder ao valor mensal multiplicado por 12 (doze), ressalvadas eventuais regras de arredondamento admitidas no sistema eletrônico.

23.13. Eventuais erros materiais de cálculo poderão ser tratados conforme as regras estabelecidas no edital e na legislação, desde que não impliquem alteração da substância da proposta ou majoração indevida do preço.



23.14. A apresentação da proposta implicará declaração de que a licitante analisou as condições da contratação e considerou, na formação de seus preços, todos os custos e obrigações que lhe sejam atribuídos.

23.15. A proposta deverá permanecer válida pelo prazo estabelecido no instrumento convocatório.

24. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

24.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento às exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

24.2. As exigências de habilitação deverão ser limitadas ao necessário para demonstrar que a licitante possui capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com a execução do objeto.

24.3. A documentação de habilitação será exigida de forma proporcional à natureza e complexidade da contratação, evitando-se requisitos excessivos, impertinentes ou desnecessários que possam restringir indevidamente a competitividade.

24.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

24.4. A habilitação jurídica terá por finalidade comprovar a existência legal da licitante e sua aptidão para exercer direitos e assumir obrigações.

24.5. Deverão ser apresentados os documentos correspondentes à natureza jurídica da licitante, conforme exigido no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

24.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

24.6. A licitante deverá demonstrar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante os documentos legalmente exigíveis.

24.7. A comprovação deverá abranger, conforme aplicável:

I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – inscrição nos cadastros de contribuintes pertinentes, quando exigível;

III – regularidade perante a Fazenda Federal;

IV – regularidade perante a Fazenda Estadual;

V – regularidade perante a Fazenda Municipal;

VI – regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VIII – demais documentos previstos na legislação e no edital.

24.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

24.8. A qualificação econômico-financeira deverá ser exigida nos limites necessários à demonstração da capacidade da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

24.9. Poderão ser exigidos os documentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, observada a proporcionalidade em relação ao valor e à natureza da contratação.

24.10. As exigências não deverão estabelecer condições desnecessárias ou incompatíveis com os riscos efetivamente envolvidos na execução.

24.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

24.11. A habilitação técnica deverá demonstrar que a licitante possui experiência e capacidade compatíveis com a execução do item ou dos itens para os quais tenha apresentado proposta.

24.12. As exigências técnicas deverão observar o disposto no item 25 deste Termo de Referência.

24.5. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

24.13. A contratada deverá manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas para a contratação, na forma prevista na legislação e no instrumento convocatório.

24.14. A Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação sempre que necessário durante a execução.

25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



25.1. A qualificação técnica deverá demonstrar que a licitante possui capacidade operacional suficiente para executar adequadamente as obrigações correspondentes aos itens para os quais concorrer.

25.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, poderá ser exigida a apresentação de **um ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação.

25.3. Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência em atividades relacionadas à:

I – locação de equipamentos laboratoriais;

II – locação de equipamentos hospitalares;

III – fornecimento ou disponibilização de equipamentos acompanhados de manutenção e assistência técnica;

IV – manutenção e assistência técnica de equipamentos laboratoriais ou hospitalares; ou

V – outras experiências tecnicamente equivalentes, desde que suficientes para demonstrar capacidade de execução do item pretendido.

25.4. Não será exigida identidade absoluta entre o objeto do atestado e o item licitado, devendo ser considerada a similaridade técnica e operacional suficiente para demonstrar experiência pertinente.

25.5. Quando a licitante participar de mais de um item, poderá utilizar o mesmo atestado para comprovar capacidade em diferentes itens, desde que o conteúdo do documento seja compatível com as respectivas exigências.

25.6. Poderá ser admitido o somatório de atestados quando necessário à comprovação da capacidade exigida e desde que essa possibilidade esteja prevista no edital.

25.7. Não deverão ser estabelecidas exigências de quantidade, prazo, local de execução ou características específicas sem justificativa técnica suficiente e relação direta com a capacidade necessária à execução.

25.8. Para o item referente ao **Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X com Software PACS e Impressora**, a comprovação técnica deverá demonstrar experiência compatível com a disponibilização, instalação, manutenção ou suporte de equipamentos ou sistemas de diagnóstico por imagem, radiologia computadorizada, digitalização de imagens médicas ou soluções tecnicamente equivalentes.

25.9. Quando a execução envolver software ou sistema integrante da solução, poderá ser exigida comprovação de que a licitante possui capacidade para prestar o suporte técnico correspondente, diretamente ou por meio de estrutura técnica sob sua responsabilidade.

25.10. A eventual utilização de fabricante, distribuidor, assistência técnica autorizada ou terceiro para suporte especializado não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução.

25.11. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade, abrangência ou conteúdo dos atestados apresentados.

25.12. Poderá ser solicitado contato, documento complementar ou informação que permita confirmar a efetiva execução declarada, observadas as regras do procedimento.

25.13. Não serão admitidos atestados que, por seu conteúdo, sejam insuficientes para demonstrar experiência compatível com o item pretendido.

25.14. A exigência de qualificação técnica deverá ser interpretada de forma proporcional, buscando assegurar capacidade efetiva sem restringir injustificadamente a participação de empresas aptas.

26. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

26.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 211.820,40 (duzentos e onze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos)**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



26.2. A estimativa foi obtida a partir da pesquisa de preços realizada durante a fase preparatória da contratação, formalizada por meio da **Cotação nº 20262007087**.

26.3. A pesquisa de preços teve por finalidade identificar parâmetros compatíveis com os valores praticados para soluções de natureza semelhante, permitindo à Administração formar preço estimado adequado para subsidiar o procedimento licitatório.

26.4. Os valores estimados encontram-se individualizados por item na planilha constante do item 2 deste Termo de Referência.

26.5. A estimativa contempla o período de **12 (doze) meses** de execução para cada item.

26.6. Para fins de composição do valor estimado, deverão ser considerados os custos necessários à execução integral das obrigações abrangidas pela contratação, incluindo, quando aplicável:

I – disponibilização dos equipamentos;

II – transporte e entrega;

III – instalação;

IV – configuração;

V – calibração;

VI – testes;

VII – manutenção preventiva;

VIII – manutenção corretiva;

IX – assistência técnica;

X – mão de obra especializada;

XI – deslocamentos;

XII – peças e componentes;

XIII – substituição de equipamentos;

XIV – software e licenças incluídos na solução;

XV – suporte técnico;

XVI – treinamento previsto;

XVII – retirada ao término do contrato;

XVIII – tributos; e

XIX – demais custos diretos e indiretos necessários.

26.7. O valor estimado servirá como referência para análise das propostas, verificação da compatibilidade dos preços e demais atos relacionados à seleção da proposta mais vantajosa.

26.8. A existência de valor estimado não assegura às licitantes qualquer direito de contratação pelo respectivo montante, prevalecendo os valores resultantes do procedimento licitatório e formalmente contratados.

26.9. A Administração deverá analisar a compatibilidade das propostas com os valores estimados e com as condições de mercado, observadas as regras de aceitabilidade estabelecidas no edital.

26.10. Eventual proposta acima do valor máximo admitido deverá observar as regras de negociação, aceitabilidade e julgamento previstas no procedimento licitatório.

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. A contratação possui previsão de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa estimada, conforme manifestação do setor competente constante do processo administrativo.

27.2. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2026

Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 19 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.012 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos



27.3. Foi indicada disponibilidade orçamentária no montante de **R\$ 211.820,40 (duzentos e onze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos)**, correspondente ao valor global estimado da contratação.

27.4. A existência de disponibilidade orçamentária deverá ser observada previamente à formalização da contratação e à emissão dos respectivos empenhos.

27.5. As despesas deverão ser executadas de acordo com a disponibilidade dos créditos orçamentários e financeiros e com as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

27.6. Caso a execução contratual alcance exercício financeiro subsequente, deverão ser adotadas as providências necessárias para indicação da dotação correspondente ao respectivo exercício, observadas a legislação orçamentária e as disponibilidades existentes.

27.7. Eventual prorrogação contratual ficará condicionada, entre outros requisitos, à existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas do novo período.

27.8. A classificação orçamentária poderá ser ajustada pelo setor competente caso haja necessidade decorrente da execução orçamentária, desde que preservada a regularidade da despesa e observadas as normas aplicáveis.

28. REAJUSTE

28.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação aplicável.

28.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, caso a contratação permaneça vigente e estejam presentes os requisitos legais, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

28.3. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada a variação acumulada do índice correspondente ao período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês em que se completar o interregno de 12 (doze) meses, observada a metodologia aplicável.

28.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

28.5. O reajuste somente produzirá efeitos sobre as obrigações executadas após a data em que se completar o período aquisitivo correspondente.

28.6. Caso o índice estabelecido deixe de ser divulgado, seja extinto ou se torne inaplicável, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de substituto automático, outro índice oficialmente definido e juridicamente adequado à contratação.

28.7. O reajuste não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, que poderá ser analisada nas hipóteses e condições previstas na legislação.

28.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de demonstração objetiva e documentação suficiente para comprovar a ocorrência do fato alegado e sua repercussão efetiva sobre os encargos da contratação.

28.9. A Administração poderá solicitar documentos e esclarecimentos complementares necessários à análise de eventual pedido.

28.10. A concessão do reajuste será formalizada por instrumento juridicamente adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

29. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

29.1. Não será exigida **garantia de execução contratual** para a presente contratação.

29.2. A opção pela não exigência considera a natureza do objeto, estruturado como locação mensal de equipamentos acompanhada de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte, bem como os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e responsabilização previstos neste Termo de Referência.

29.3. Os principais riscos relacionados à execução serão tratados por meio de medidas específicas, entre as quais:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- I – recebimento e testes dos equipamentos;
- II – acompanhamento mensal da execução;
- III – manutenção preventiva;
- IV – manutenção corretiva;
- V – estabelecimento de prazos de assistência técnica;
- VI – níveis de serviço;
- VII – obrigação de substituição de equipamentos;
- VIII – controle dos períodos de indisponibilidade;
- IX – fiscalização técnica e administrativa;
- X – medição vinculada à execução efetiva; e
- XI – aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

29.4. Considerando esses mecanismos e o valor estimado da contratação, entende-se que a imposição de garantia contratual adicional não se mostra indispensável para assegurar a execução, podendo representar custo adicional a ser incorporado às propostas.

29.5. A ausência de exigência de garantia não reduz nem afasta qualquer responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

29.6. A contratada permanecerá integralmente responsável pelos danos, prejuízos, descumprimentos e demais consequências decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis, na forma da legislação e dos instrumentos da contratação.

30. SUBCONTRATAÇÃO

30.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da responsabilidade principal pela execução dos itens adjudicados.

30.2. Poderá ser admitida a subcontratação de **atividades acessórias ou especializadas**, desde que não implique transferência da parcela principal do objeto nem descaracterize a responsabilidade da contratada.

30.3. Poderão ser executadas por terceiros especializados, quando necessário e tecnicamente adequado, atividades como:

- I – assistência técnica especializada;
- II – manutenção realizada por oficina ou assistência autorizada;
- III – suporte técnico de fabricante ou desenvolvedor;
- IV – serviços especializados relacionados a software e sistemas;
- V – transporte especializado; e

VI – outras atividades auxiliares que não representem transferência integral da execução.

30.4. A utilização de fabricante, distribuidor, assistência técnica autorizada, desenvolvedor de software ou outro terceiro especializado não estabelecerá vínculo contratual direto entre esse terceiro e a Administração.

30.5. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração por:

- I – qualidade dos serviços executados;
- II – cumprimento dos prazos;
- III – atendimento dos níveis de serviço;
- IV – atos e omissões dos terceiros utilizados;
- V – danos decorrentes da execução;
- VI – regularidade das atividades sob sua responsabilidade; e
- VII – cumprimento de todas as obrigações contratuais.

30.6. A subcontratação não poderá ser utilizada como justificativa para atraso, indisponibilidade de equipamento, descumprimento dos níveis de serviço ou qualquer outra falha na execução.

30.7. Quando solicitado pela fiscalização, a contratada deverá informar a identificação do terceiro responsável pela execução da atividade especializada.

30.8. A Administração poderá rejeitar a utilização de terceiro quando houver motivo técnico, jurídico ou de segurança devidamente fundamentado.



30.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando configurada hipótese de impedimento prevista na legislação aplicável.

31. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Constitui infração administrativa a prática, pela licitante ou contratada, das condutas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente aquelas tipificadas em seu art. 155, sem prejuízo de outras responsabilidades legalmente cabíveis.

31.2. Sem prejuízo da análise das circunstâncias do caso concreto, poderão caracterizar descumprimento contratual relacionado ao objeto:

- I – atrasar injustificadamente a entrega dos equipamentos;
- II – deixar de realizar a instalação no prazo estabelecido;
- III – disponibilizar equipamento em desacordo com as especificações;
- IV – fornecer equipamento sem condições adequadas de funcionamento;
- V – deixar de realizar manutenção preventiva;
- VI – deixar de atender chamado de manutenção corretiva;
- VII – descumprir injustificadamente os prazos de assistência técnica;
- VIII – deixar de substituir equipamento quando exigível;
- IX – manter equipamento reiteradamente indisponível por fato que lhe seja imputável;
- X – interromper injustificadamente a execução;
- XI – deixar de manter software ou licença integrante da solução em condições regulares de funcionamento;
- XII – deixar de prestar suporte técnico previsto;
- XIII – deixar de realizar treinamento quando obrigatório;
- XIV – apresentar informação ou documentação falsa;
- XV – recusar-se injustificadamente a cumprir determinação regular da fiscalização;
- XVI – transferir integralmente a execução a terceiro em desacordo com as regras de subcontratação;
- XVII – praticar ato fraudulento na execução;
- XVIII – comportar-se de modo inidôneo; ou
- XIX – praticar qualquer das demais infrações previstas na legislação aplicável.

31.1. SANÇÕES APLICÁVEIS

31.3. Observada a natureza e gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

31.4. A aplicação das sanções observará a correspondência entre a conduta praticada e as penalidades legalmente cabíveis.

31.2. ADVERTÊNCIA

31.5. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente diante de inexecução parcial que não justifique sanção mais grave.

31.3. MULTA

31.6. Poderão ser aplicadas multas moratórias e compensatórias nas hipóteses e percentuais estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, observados os limites legais.

31.7. A multa moratória poderá incidir sobre atrasos injustificados relacionados, entre outros, à:

- I – entrega;
- II – instalação;
- III – regularização de equipamento recusado;
- IV – manutenção;
- V – atendimento técnico;
- VI – solução da ocorrência;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VII – substituição do equipamento; e

VIII – demais obrigações sujeitas a prazo determinado.

31.8. A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de inexecução parcial ou total, conforme critérios estabelecidos no contrato.

31.9. A aplicação de multa não impede a adoção de outras sanções legalmente cabíveis quando a gravidade da conduta justificar.

31.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

31.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses legalmente previstas, quando a conduta justificar penalidade superior à multa e não configurar situação que exija declaração de inidoneidade.

31.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

31.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

31.6. PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO

31.12. Nenhuma sanção será aplicada sem observância do procedimento legalmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

31.13. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros elementos:

I – natureza e gravidade da infração;

II – peculiaridades do caso concreto;

III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – danos decorrentes da conduta;

V – grau de comprometimento da execução;

VI – histórico da contratada, quando juridicamente pertinente; e

VII – implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

31.14. As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos sistemas pertinentes, quando exigido pela legislação.

31.7. REPARAÇÃO DOS DANOS

31.15. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

31.16. Os valores devidos a título de multa poderão ser descontados dos pagamentos devidos, cobrados administrativamente ou judicialmente, observados os procedimentos e garantias legalmente aplicáveis.

32. EXTINÇÃO CONTRATUAL

32.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente em seus arts. 137 a 139, observadas as disposições constantes do instrumento contratual.

32.2. Constituirão motivos para extinção contratual, quando configuradas as hipóteses legais, entre outros:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das condições contratuais;

II – desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou da autoridade competente;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;

IV – decretação de falência ou insolvência, quando comprometer a execução;

V – caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução;

VI – razões de interesse público devidamente justificadas;

VII – descumprimento de obrigações legais que constitua causa de extinção;

VIII – atraso injustificado relevante na implantação dos equipamentos;

IX – falhas reiteradas que comprometam a continuidade da solução;

X – ausência reiterada de manutenção ou assistência técnica;

XI – descumprimento reiterado das obrigações de substituição;

XII – interrupção injustificada da execução; e



XIII – demais hipóteses previstas na legislação.

32.3. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

32.1. FORMAS DE EXTINÇÃO

32.4. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, quando houver interesse da Administração;

III – por decisão arbitral, quando admitida e prevista; ou

IV – por decisão judicial.

32.2. EXTINÇÃO POR CULPA DA CONTRATADA

32.5. Quando a extinção decorrer de inadimplemento imputável à contratada, poderão ser aplicadas as consequências previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

32.6. A extinção não afastará a responsabilidade por obrigações vencidas, multas, danos ou outras consequências decorrentes de fatos ocorridos durante a execução.

32.3. EXTINÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

32.7. A Administração poderá promover a extinção quando presentes razões de interesse público legalmente suficientes, mediante decisão motivada e observância das consequências previstas na legislação.

32.4. PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS AOS EQUIPAMENTOS

32.8. Na hipótese de extinção, deverão ser adotadas providências para retirada dos equipamentos pertencentes à contratada, observadas a necessidade de preservação das instalações e a continuidade dos serviços públicos.

32.9. A retirada deverá ser previamente articulada com a Secretaria Municipal de Saúde.

32.10. Quando houver dados ou informações da Administração armazenados em sistemas fornecidos pela contratada, deverão ser adotadas previamente as providências necessárias à preservação, disponibilização ou migração desses dados, quando tecnicamente aplicável.

32.5. PAGAMENTOS E APURAÇÃO FINAL

32.11. A extinção não prejudicará o pagamento dos valores correspondentes às parcelas regularmente executadas, medidas e aceitas até a data de encerramento, ressalvadas as retenções, glosas, compensações e demais providências legalmente cabíveis.

32.12. Eventuais valores devidos pela contratada poderão ser apurados e cobrados na forma da legislação e do contrato.

32.6. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

32.13. Considerando a utilização dos equipamentos em atividades de saúde, a Administração deverá, sempre que possível e juridicamente cabível, planejar as providências decorrentes da extinção de modo a reduzir riscos de interrupção dos serviços laboratoriais e hospitalares atendidos.

32.14. A extinção contratual deverá ser acompanhada das medidas administrativas necessárias à continuidade da necessidade pública, quando esta permanecer existente.

32.15. As consequências da extinção serão definidas conforme a causa, responsabilidade das partes, estágio da execução e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

33. GERENCIAMENTO DE RISCOS

33.1. O gerenciamento de riscos da contratação deverá ser realizado de forma contínua durante as fases de seleção do fornecedor, formalização e execução contratual, considerando a natureza dos equipamentos, a necessidade de continuidade dos serviços laboratoriais e hospitalares e os potenciais impactos decorrentes de falhas na execução.

33.2. A análise dos riscos da contratação foi realizada durante a fase preparatória, com identificação dos principais eventos capazes de comprometer o alcance dos resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



33.3. O gerenciamento de riscos possui caráter preventivo e deverá orientar a atuação da Administração e da contratada, dentro das respectivas responsabilidades, visando:

- I – reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos adversos;
- II – reduzir os impactos de falhas que eventualmente ocorram;
- III – assegurar maior continuidade operacional;
- IV – preservar a qualidade dos serviços de saúde;
- V – fortalecer o acompanhamento da execução;
- VI – permitir resposta tempestiva às ocorrências;
- VII – subsidiar decisões administrativas; e
- VIII – contribuir para o alcance dos resultados pretendidos.

33.1. PRINCIPAIS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

33.4. Foram identificados, entre outros, os seguintes riscos relevantes:

- I – especificações técnicas inadequadas ou insuficientes;
- II – estimativa de preços incompatível com o mercado;
- III – licitação deserta ou fracassada, total ou parcialmente;
- IV – atraso na entrega, instalação, configuração ou início da operação;
- V – disponibilização de equipamento incompatível com as especificações;
- VI – falhas técnicas recorrentes;
- VII – demora no atendimento de manutenção corretiva;
- VIII – demora ou ausência de substituição do equipamento;
- IX – falhas relacionadas a softwares, sistemas, PACS ou licenças;
- X – indisponibilidade de peças ou componentes;
- XI – ausência ou insuficiência de manutenção preventiva;
- XII – incompatibilidade da infraestrutura física, elétrica ou de conectividade;
- XIII – indisponibilidade de reagentes, consumíveis ou insumos necessários à utilização, quando não integrantes do objeto;
- XIV – deficiência no acompanhamento e fiscalização; e
- XV – descontinuidade da execução pela contratada.

33.2. MEDIDAS DE TRATAMENTO

33.5. Os riscos identificados deverão ser tratados mediante medidas preventivas, corretivas e de contingência compatíveis com cada ocorrência.

33.6. Entre as principais medidas previstas encontram-se:

- I – definição objetiva das especificações técnicas;
- II – realização de pesquisa de preços;
- III – parcelamento da contratação por item;
- IV – definição das condições de entrega, instalação e aceitação;
- V – realização de testes antes da aceitação definitiva;
- VI – estabelecimento de manutenção preventiva;
- VII – manutenção corretiva e assistência técnica;
- VIII – definição de níveis de serviço;
- IX – obrigação de substituição de equipamento;
- X – acompanhamento das licenças e softwares integrantes da solução;
- XI – treinamento e orientação operacional;
- XII – registro dos chamados técnicos;
- XIII – controle dos períodos de indisponibilidade;
- XIV – fiscalização técnica e administrativa;
- XV – medição vinculada à execução efetivamente verificada;
- XVI – manutenção de registros das ocorrências;
- XVII – comunicação tempestiva entre Administração e contratada; e
- XVIII – adoção das providências administrativas previstas para situações de inadimplemento.

33.3. RISCOS RELACIONADOS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS



33.7. Deverá ser conferida atenção especial aos eventos que possam ocasionar indisponibilidade prolongada dos equipamentos, considerando seu impacto potencial sobre as atividades laboratoriais e hospitalares.

33.8. Identificada falha que comprometa a continuidade, a contratada deverá atuar de forma tempestiva para diagnóstico, reparo ou substituição, observando os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

33.9. A Administração deverá acompanhar os períodos de indisponibilidade e verificar a efetividade das medidas adotadas.

33.4. MONITORAMENTO

33.10. Os riscos deverão ser monitorados durante a execução, especialmente por meio:

- I – dos registros de fiscalização;
- II – dos chamados técnicos;
- III – das ordens de serviço;
- IV – dos relatórios de manutenção;
- V – do histórico de falhas;
- VI – dos registros de indisponibilidade;
- VII – das substituições realizadas;
- VIII – das comunicações entre as partes; e
- IX – dos resultados das medições mensais.

33.11. A ocorrência reiterada de determinado evento deverá motivar avaliação das medidas de tratamento adotadas e, quando necessário, adoção de providências adicionais.

33.12. O gerenciamento de riscos é dinâmico, podendo os controles ser aperfeiçoados durante a execução sempre que identificada necessidade, desde que não haja alteração indevida do objeto ou criação de obrigação contratual sem o instrumento juridicamente adequado.

33.5. RESPONSABILIDADES

33.13. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato acompanhar os riscos relacionados à execução, registrar ocorrências e comunicar situações que demandem providências administrativas.

33.14. Compete à contratada adotar as medidas relacionadas aos riscos inseridos em sua esfera de responsabilidade e comunicar tempestivamente fatos que possam comprometer a execução.

33.15. O gerenciamento de riscos não afasta nem substitui as responsabilidades legais e contratuais atribuídas às partes.

33.16. A existência de risco classificado como elevado não implica, isoladamente, inviabilidade da contratação, desde que tenham sido estabelecidas medidas razoáveis de prevenção, mitigação, contingência e monitoramento.

34. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

34.1. A execução da contratação deverá observar critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto, buscando reduzir impactos ambientais sem comprometer a segurança, a qualidade e o desempenho dos equipamentos.

34.2. A contratada deverá observar a legislação ambiental e sanitária aplicável às atividades sob sua responsabilidade.

34.1. EFICIÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

34.3. Sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo das especificações exigidas, deverão ser adotadas soluções que favoreçam:

- I – eficiência energética;
- II – utilização racional de recursos;
- III – maior durabilidade dos equipamentos e componentes;
- IV – manutenção preventiva adequada;
- V – redução da necessidade de substituições prematuras;
- VI – redução da geração desnecessária de resíduos; e
- VII – utilização de tecnologias compatíveis com práticas ambientalmente responsáveis.



34.4. A manutenção preventiva deverá contribuir para prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir falhas que possam ocasionar descarte prematuro de peças e componentes.

34.2. RESÍDUOS DECORRENTES DE MANUTENÇÃO

34.5. A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados diretamente pelas atividades de manutenção sob sua responsabilidade, quando legalmente aplicável.

34.6. Peças, componentes eletrônicos, baterias, cabos e outros materiais retirados durante intervenções técnicas deverão receber destinação compatível com a legislação aplicável, quando caracterizados como resíduos de responsabilidade da contratada.

34.7. Não será permitido o abandono de peças, embalagens, componentes ou resíduos provenientes das atividades da contratada nas dependências da Administração.

34.3. LOGÍSTICA REVERSA

34.8. Quando determinado produto, peça ou componente estiver sujeito a sistema de logística reversa previsto na legislação, deverão ser observados os procedimentos legalmente aplicáveis.

34.9. A contratada deverá colaborar com os procedimentos de logística reversa relativos aos materiais sob sua responsabilidade.

34.4. EMBALAGENS E TRANSPORTE

34.10. A contratada deverá, sempre que possível, reduzir o uso desnecessário de embalagens e adotar materiais adequados à proteção dos equipamentos durante o transporte.

34.11. As embalagens e materiais utilizados deverão ser retirados do local após a instalação quando não forem necessários à operação ou armazenamento autorizado.

34.5. SOFTWARES E DIGITALIZAÇÃO

34.12. A utilização de sistemas digitais deverá, quando aplicável, contribuir para redução de impressões e documentos físicos desnecessários.

34.13. No Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X, deverão ser priorizadas as funcionalidades digitais previstas na solução, sem prejuízo das impressões que sejam necessárias às atividades assistenciais.

34.6. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

34.14. A adoção de critérios de sustentabilidade não poderá resultar na redução das condições de segurança, qualidade, desempenho ou funcionalidade exigidas para os equipamentos.

34.15. As exigências ambientais deverão guardar proporcionalidade com o objeto, evitando a imposição de condições sem pertinência técnica ou capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

35. DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas, operacionais e administrativas necessárias à contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos laboratoriais e hospitalares, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, destinados ao atendimento das demandas operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salvaterra/PA.

35.2. As condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser observadas durante o procedimento licitatório, a formalização e a execução da contratação.

35.3. A apresentação de proposta implicará conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

35.4. A contratada deverá executar o objeto com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança, qualidade, continuidade e interesse público.

35.5. Os equipamentos deverão permanecer, durante a execução, em condições adequadas de funcionamento, conservação, desempenho e segurança.

35.6. A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e exigir a correção de irregularidades nos limites permitidos pela legislação e pelos instrumentos da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



35.7. As situações não expressamente disciplinadas neste Termo de Referência serão analisadas de acordo com:

I – a Lei Federal nº 14.133/2021;

II – as demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

III – as disposições do instrumento convocatório;

IV – as disposições do contrato; e

V – os princípios aplicáveis à Administração Pública.

35.8. Nenhuma disposição deste Termo de Referência deverá ser interpretada de forma a afastar obrigação legalmente imposta às partes.

35.9. Eventuais divergências entre documentos integrantes do procedimento deverão ser analisadas e solucionadas pela Administração antes da formalização da contratação, sempre que possam interferir na definição do objeto, na elaboração das propostas ou na execução.

35.10. Alterações das condições contratadas somente poderão ocorrer nas hipóteses e pelos instrumentos admitidos na legislação.

35.11. Não serão admitidas alterações informais que modifiquem especificações, preços, obrigações, prazos ou responsabilidades estabelecidas.

35.12. A fiscalização não poderá autorizar alteração do objeto fora dos limites de sua competência, devendo encaminhar à autoridade competente as situações que demandem modificação contratual.

35.13. Os casos omissos e situações supervenientes serão decididos pela Administração mediante análise técnica e/ou jurídica, quando necessária, observadas as disposições legais aplicáveis.

35.14. Integram as obrigações da contratação todas as condições expressamente estabelecidas no corpo deste Termo de Referência, inclusive especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, manutenção, assistência técnica, substituição, suporte, níveis de serviço, medição, pagamento e fiscalização.

35.15. A contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização durante a execução e informar qualquer circunstância capaz de comprometer o cumprimento das obrigações.

35.16. A eventual tolerância da Administração diante de ocorrência específica não importará renúncia aos direitos decorrentes da contratação nem impedirá a adoção posterior das medidas cabíveis, observados os limites legais.

35.17. A contratação deverá ser conduzida buscando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, a adequada execução do objeto e a continuidade das atividades atendidas pelos equipamentos.

35.18. O presente Termo de Referência foi elaborado considerando as informações e conclusões constantes dos documentos da fase preparatória, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, a análise de riscos e a disponibilidade orçamentária.

35.19. Com base nos elementos técnicos e administrativos disponíveis, considera-se que as condições estabelecidas neste Termo de Referência são adequadas ao atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

35.20. O presente Termo de Referência será submetido à apreciação e aprovação da autoridade competente para prosseguimento das providências relativas à contratação.

36. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

36.1. O presente Termo de Referência foi elaborado no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA**, com fundamento na necessidade administrativa identificada, nos elementos constantes da fase preparatória e nas condições técnicas necessárias à adequada execução do objeto.

36.2. A responsável pela elaboração declara que as especificações, requisitos, quantitativos, condições de execução, critérios de medição e demais disposições constantes deste documento foram estabelecidos com o objetivo de atender à necessidade administrativa identificada,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

36.3. A aprovação deste Termo de Referência representa a concordância da autoridade competente com as condições estabelecidas para a contratação, sem prejuízo das análises e controles subsequentes legalmente aplicáveis.

36.4. Após aprovado, o presente Termo de Referência servirá de fundamento técnico para o prosseguimento da contratação, devendo suas condições ser observadas na elaboração dos demais instrumentos pertinentes.

Salvaterra/PA, 31 de agosto de 2026.

GABRIELA LOPES GONÇALVES PORTAL
Secretária Municipal de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02007036/26

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVATERRA/PA
Ref.: Proposta Comercial

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, vem, por meio desta, apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL** para a **contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos laboratoriais e hospitalares, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, destinados a atender às demandas operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salvaterra/PA**, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do certame.

1. PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO/SERVIÇO	UNID.	QTD.	MARCA	MODELO	FABRICANTE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL – 12 MESES (R\$)
1	CONTADOR HEMATOLÓGICO AUTOMATIZADO DE 3 DIFERENCIAIS	MÊS	12				R\$	R\$
2	ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO	MÊS	12				R\$	R\$
3	ANALISADOR DE COAGULAÇÃO AUTOMATIZADO DE 1 CANAL	MÊS	12				R\$	R\$
4	ANALISADOR AUTOMATIZADO DE ELETRÓLITOS	MÊS	12				R\$	R\$
5	SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS PARA RAIOS-X COM SOFTWARE PACS E IMPRESSORA	MÊS	12				R\$	R\$
VALOR TOTAL GERAL R\$								

1.1. O valor total de cada item corresponderá ao respectivo **valor mensal multiplicado por 12 (doze) meses**.

1.2. Considerando que o julgamento será realizado pelo critério de **menor preço por item**, a licitante poderá apresentar proposta para um, vários ou todos os itens, observadas as condições estabelecidas no Edital.

1.3. A descrição constante desta proposta não substitui nem reduz as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, às quais os equipamentos ofertados deverão atender integralmente.



2. IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS

2.1. A licitante declara que as informações relativas à **marca, modelo e fabricante** indicadas na proposta correspondem efetivamente aos equipamentos que serão disponibilizados durante a execução contratual.

2.2. Os equipamentos ofertados atenderão integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, admitidos equipamentos com características **equivalentes ou superiores**, desde que preservada a finalidade, a funcionalidade, o desempenho e os demais requisitos mínimos exigidos.

2.3. Quando solicitado pela Administração, a licitante apresentará catálogos, fichas técnicas, manuais, prospectos, declarações do fabricante ou outros documentos tecnicamente idôneos destinados à comprovação das características dos equipamentos ofertados, na forma estabelecida no Edital.

3. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

3.1. Declaramos que os preços propostos compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive, conforme aplicável:

I – disponibilização e locação dos equipamentos;

II – transporte, mobilização e desmobilização;

III – instalação, montagem, configuração e testes necessários ao funcionamento;

IV – calibração, quando aplicável;

V – manutenção preventiva e corretiva;

VI – assistência técnica e suporte;

VII – mão de obra técnica e especializada;

VIII – deslocamentos, viagens, hospedagens e demais despesas necessárias ao atendimento técnico;

IX – peças, componentes e demais materiais cuja responsabilidade seja atribuída à contratada pelo Edital e pelo Termo de Referência;

X – disponibilização de equipamento substituto, quando exigível;

XI – softwares, licenças, atualizações e demais recursos tecnológicos compreendidos no objeto;

XII – treinamento e orientação dos profissionais indicados pela Administração, quando previstos;

XIII – retirada dos equipamentos ao término da contratação;

XIV – seguros e demais custos relacionados aos equipamentos;

XV – tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e sociais;

XVI – despesas administrativas, operacionais e financeiras;

XVII – margem de lucro; e

XVIII – quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas.

3.2. Declaramos que os preços apresentados são suficientes para suportar todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na futura contratação.

3.3. Declaramos que os equipamentos ofertados atendem às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência e serão disponibilizados em condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e utilização.

3.4. Comprometemo-nos a realizar a instalação, configuração, calibração, testes e demais procedimentos necessários à disponibilização dos equipamentos, conforme aplicável a cada item e nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

3.5. Comprometemo-nos a executar as manutenções preventivas e corretivas e prestar a assistência técnica necessária durante a vigência contratual, observados os prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

3.6. Quando necessária a substituição de equipamento em decorrência de defeito, indisponibilidade ou impossibilidade de reparo dentro dos prazos estabelecidos, será



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



disponibilizado equipamento substituto compatível com as exigências da contratação, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

3.7. Declaramos ciência de que os equipamentos permanecerão de propriedade da contratada, cabendo-lhe sua retirada ao término da contratação, salvo disposição expressa em sentido diverso.

3.8. Declaramos que a presente proposta foi elaborada considerando todas as informações, condições e obrigações constantes do Edital e de seus anexos, não podendo ser alegado posteriormente desconhecimento de circunstâncias necessárias à correta formação dos preços.

3.9. A presente proposta terá validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

3.10. Declaramos que os valores e equipamentos constantes desta proposta correspondem aos registrados no sistema eletrônico, observada eventual readequação decorrente da etapa competitiva e da negociação.

3.11. Na hipótese de esta proposta corresponder à proposta readequada ao lance vencedor, declaramos que os valores nela constantes correspondem aos preços finais obtidos após a etapa de lances e eventual negociação.

4. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

Cargo/Função: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

5. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

PIX, se houver: _____

6. DECLARAÇÃO FINAL

6.1. Declaramos, para todos os fins, que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos, assumindo inteira responsabilidade pelas informações, especificações técnicas, equipamentos e valores apresentados nesta proposta.

6.2. Declaramos que possuímos capacidade para executar integralmente o objeto correspondente ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentamos proposta, nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

6.3. Declaramos que esta proposta possui caráter vinculante durante seu prazo de validade, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

Local e Data: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo/Função: _____

CPF nº _____

Assinatura Digital (ICP-Brasil)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02007036/26

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SALVATERRA/PA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA
_____, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede em Salvaterra/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **GABRIELA LOPES GONÇALVES PORTAL**, e, de outro lado, a empresa
** _____, inscrita no CNPJ sob nº ****, com sede à

_____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos laboratoriais e hospitalares, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, destinados a atender às demandas operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salvaterra/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – o Edital do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta final da CONTRATADA;

IV – a Planilha de Composição de Custos readequada, quando aplicável;

V – os documentos de habilitação e demais documentos apresentados pela CONTRATADA que tenham relação com a execução do objeto; e

VI – eventuais termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos formalmente celebrados durante a execução contratual.

1.3. Constituem itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	MODELO	FABRICANTE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL – 12 MESES (R\$)
1		MÊS	12				R\$	R\$
2		MÊS	12				R\$	R\$
3		MÊS	12				R\$	R\$
4		MÊS	12				R\$	R\$
5		MÊS	12				R\$	R\$
VALOR TOTAL GERAL R\$								R\$

1.4. O valor total contratado corresponde à soma dos itens efetivamente adjudicados à CONTRATADA, observados os valores constantes de sua proposta final.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1.5. A descrição resumida constante da tabela do subitem 1.3 não substitui nem limita as especificações técnicas, obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, nas demais normas aplicáveis à contratação e no procedimento licitatório realizado por meio do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 02007036/26**.

2.2. A execução contratual observará, ainda, os princípios, regras e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, naquilo que não contrariar a legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – executar integralmente o objeto contratado de acordo com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas nos documentos que regem a contratação;

II – disponibilizar os equipamentos contratados em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e utilização;

III – responsabilizar-se pela entrega, transporte, instalação, montagem, configuração, calibração, testes e demais procedimentos necessários à efetiva disponibilização dos equipamentos, conforme aplicável a cada item;

IV – manter os equipamentos em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, ressalvadas as interrupções tecnicamente justificadas e observados os prazos para manutenção e substituição estabelecidos no Termo de Referência;

V – realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, sem prejuízo da continuidade dos serviços da CONTRATANTE;

VI – prestar assistência técnica e suporte durante toda a vigência contratual, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

VII – substituir, quando exigível, equipamento que apresente defeito, indisponibilidade prolongada, falha recorrente ou impossibilidade de reparo dentro do prazo contratualmente estabelecido;

VIII – fornecer e manter atualizados, quando integrantes do objeto, softwares, licenças, sistemas, drivers, ferramentas de integração e demais recursos tecnológicos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;

IX – promover treinamento ou orientação técnica aos profissionais indicados pela CONTRATANTE, quando previsto no Termo de Referência;

X – responsabilizar-se pela retirada dos equipamentos ao término da contratação, salvo disposição expressa em sentido diverso.

3.2. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual.

3.2.1. A Administração poderá, mediante justificativa, recusar a indicação ou solicitar a substituição do preposto, hipótese em que a CONTRATADA deverá indicar outro representante apto ao exercício da função.

3.3. A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior, desde que compatíveis com as disposições contratuais e legais.

3.4. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, ajustar ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, os equipamentos, componentes, serviços ou procedimentos que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades imputáveis à execução contratual.

3.5. A CONTRATADA responderá pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual, não sendo sua responsabilidade reduzida ou excluída pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

3.6. Quando juridicamente cabível, os valores correspondentes aos danos devidamente apurados poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e os demais procedimentos aplicáveis.

3.7. A CONTRATADA não poderá contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do Contrato, nas hipóteses e limites previstos na legislação aplicável.

3.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório que sejam compatíveis e necessárias à execução do objeto.

3.9. A CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, social e trabalhista durante a execução contratual, apresentando, quando solicitado pela Administração, os documentos necessários à comprovação de sua situação regular.

3.10. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

3.11. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato, ou no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** quando a natureza da ocorrência assim permitir, qualquer fato anormal, falha relevante, acidente, indisponibilidade, dano, incidente técnico ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto.

3.12. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

3.13. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos representantes da Administração aos equipamentos e aos locais de sua instalação, sempre que necessário ao exercício da fiscalização, respeitadas as normas de segurança, funcionamento e acesso da unidade.

3.14. A CONTRATADA deverá interromper ou corrigir, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade relacionada à execução do objeto que esteja sendo realizada em desacordo com as especificações técnicas, normas de segurança ou demais condições contratuais.

3.15. Compete à CONTRATADA responsabilizar-se pela guarda, manutenção, conservação e segurança dos equipamentos, ferramentas, peças, componentes e demais bens de sua propriedade utilizados na execução contratual, observadas as responsabilidades atribuídas à CONTRATANTE no Termo de Referência.

3.16. A CONTRATADA deverá conduzir a execução dos serviços em estrita observância às normas técnicas, sanitárias, de segurança, ambientais e demais disposições legais aplicáveis à natureza do objeto.

3.17. Qualquer alteração relevante em metodologia de execução, solução técnica, equipamento, marca, modelo, fabricante, sistema ou configuração originalmente ofertada dependerá de prévia análise e autorização da CONTRATANTE, quando admissível nos termos do Edital e do Contrato.

3.18. A autorização prevista no subitem anterior somente poderá ocorrer quando a alteração não representar redução da qualidade, desempenho, funcionalidade ou segurança, nem resultar em vantagem indevida ou modificação substancial das condições que fundamentaram o julgamento da proposta.

3.19. A CONTRATADA não poderá empregar menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 3.20.** A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução contratual, as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, beneficiários reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis à sua estrutura empresarial.
- 3.21.** A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior sempre que solicitado pela fiscalização, mediante documentação idônea disponibilizada pelos órgãos competentes.
- 3.22.** A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre informações, dados, documentos, registros, sistemas, rotinas internas e demais elementos de que tiver conhecimento em razão da execução contratual, sempre que sua natureza exigir confidencialidade.
- 3.23.** A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas a impedir acesso, divulgação, reprodução ou utilização indevida de informações obtidas em razão da execução do objeto.
- 3.24.** A CONTRATADA assumirá os riscos decorrentes de eventual erro ou insuficiência no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto às despesas necessárias à manutenção da plena execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 3.25.** A CONTRATADA deverá cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as normas internas de segurança e funcionamento da CONTRATANTE que lhe sejam regularmente comunicadas e que guardem relação com a execução do objeto.
- 3.26.** A CONTRATADA deverá manter equipe técnica, estrutura operacional e meios materiais suficientes para assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da execução contratual.
- 3.27.** Quando necessária a atuação presencial de técnico, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação e demais despesas de sua equipe, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 3.28.** Todas as peças, componentes, equipamentos substitutos, ferramentas e demais recursos cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA deverão apresentar condições adequadas de funcionamento e segurança e ser compatíveis com os equipamentos contratados.
- 3.29.** A CONTRATADA deverá manter registros das intervenções realizadas nos equipamentos, especialmente das manutenções preventivas e corretivas, substituições de peças, calibrações, atualizações e demais ocorrências técnicas relevantes, disponibilizando-os à fiscalização quando solicitado.
- 3.30.** A CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização as manutenções preventivas programadas que possam ocasionar indisponibilidade temporária do equipamento, adotando as providências necessárias para reduzir os impactos sobre as atividades da unidade de saúde.
- 3.31.** A CONTRATADA deverá assegurar que eventuais intervenções técnicas sejam executadas por profissionais capacitados e em observância às recomendações do fabricante, às normas técnicas aplicáveis e às condições de segurança pertinentes.
- 3.32.** É vedada a retirada de equipamento instalado para manutenção ou reparo sem ciência da fiscalização, salvo situação emergencial devidamente justificada, devendo a CONTRATADA adotar imediatamente as providências necessárias à manutenção da continuidade do serviço.
- 3.33.** Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá promover a desinstalação e retirada de seus equipamentos de maneira organizada e segura, em articulação com a fiscalização, evitando interrupções indevidas das atividades da CONTRATANTE.
- 3.34.** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites, requisitos e hipóteses previstos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.35.** A alteração quantitativa ou qualitativa do Contrato dependerá de formalização pela Administração, não sendo admitida a execução de serviços adicionais ou disponibilização de equipamentos em quantidade superior à contratada sem a correspondente autorização formal.



3.36. O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula não afasta outras responsabilidades específicas estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta da CONTRATADA e nas demais cláusulas deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à adequada execução do objeto, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte;

II – exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora;

III – disponibilizar os locais destinados à instalação e utilização dos equipamentos, em condições compatíveis com as exigências técnicas previstas para cada item, observadas as responsabilidades expressamente atribuídas à CONTRATANTE;

IV – fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à instalação, configuração, funcionamento, manutenção, assistência técnica e demais atividades relacionadas à execução do objeto;

V – permitir o acesso dos profissionais devidamente identificados e autorizados pela CONTRATADA aos locais onde os equipamentos estiverem instalados, quando necessário à execução de serviços de instalação, manutenção, assistência técnica, substituição ou retirada;

VI – utilizar os equipamentos de acordo com sua finalidade, características técnicas, orientações de operação e condições estabelecidas no Termo de Referência, abstendo-se de realizar intervenções técnicas não autorizadas;

VII – comunicar à CONTRATADA, tão logo identificada, qualquer falha, defeito, irregularidade, indisponibilidade ou funcionamento inadequado dos equipamentos;

VIII – preservar os equipamentos contra uso inadequado, intervenção indevida ou danos decorrentes de conduta imputável aos agentes da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

4.2. A CONTRATANTE deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência.

4.4. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA acerca das falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas na execução do objeto, estabelecendo prazo para correção quando necessário e observadas as condições previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

4.5. A CONTRATANTE deverá acompanhar a disponibilidade, o funcionamento e as condições de utilização dos equipamentos contratados, bem como verificar o cumprimento das obrigações relativas à manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte e eventual substituição.

4.6. Compete à CONTRATANTE receber e analisar os relatórios, registros de manutenção, ordens de serviço, comprovantes de atendimento técnico e demais documentos relacionados à execução contratual, quando exigidos.

4.7. A CONTRATANTE deverá realizar a medição da execução contratual, observando o período de efetiva disponibilização dos equipamentos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.8. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e regularmente medidos, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

4.9. Eventuais períodos de indisponibilidade dos equipamentos, falhas de execução ou descumprimentos contratuais serão analisados de forma objetiva pela fiscalização, podendo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



resultar em ajustes na medição, glosas proporcionais, determinações de correção ou demais providências previstas contratualmente, conforme o caso.

4.10. A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções tributárias legalmente devidas sobre os pagamentos realizados à CONTRATADA.

4.11. A CONTRATANTE não praticará atos de ingerência na administração interna da CONTRATADA, especialmente:

I – exercer poder de direção, comando ou subordinação direta sobre empregados, técnicos ou demais profissionais vinculados à CONTRATADA, devendo as determinações relacionadas à execução contratual ser dirigidas ao preposto ou responsável indicado pela empresa;

II – direcionar ou interferir na contratação, seleção, remuneração ou gestão dos profissionais da CONTRATADA;

III – determinar desvio de função de profissionais vinculados à CONTRATADA;

IV – considerar empregados, técnicos ou prepostos da CONTRATADA como servidores, colaboradores ou agentes da CONTRATANTE para quaisquer efeitos; e

V – conceder diretamente aos profissionais da CONTRATADA vantagens, diárias, passagens, gratificações ou benefícios próprios dos agentes públicos, salvo quando expressamente admitido pela legislação e pelo instrumento contratual.

4.12. A CONTRATANTE deverá assegurar, nos locais sob sua responsabilidade, condições adequadas para a execução das atividades técnicas presenciais, especialmente quanto ao acesso, segurança e condições mínimas necessárias à realização de instalação, manutenção ou assistência técnica.

4.13. A CONTRATANTE poderá realizar avaliações periódicas da qualidade da execução, do desempenho dos equipamentos, da disponibilidade, da assistência técnica e do cumprimento das demais obrigações contratuais.

4.14. Compete à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções administrativas decorrentes de infrações praticadas durante a licitação ou a execução contratual, mediante processo regular e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.15. A CONTRATANTE deverá adotar as providências administrativas e, quando necessário, judiciais cabíveis diante de descumprimento contratual ou dano ao patrimônio ou ao interesse público.

4.16. Quando aplicável, a CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento dos requisitos que tenham fundamentado eventual margem de preferência ou benefício concedido à CONTRATADA durante a licitação, na forma da legislação.

4.17. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem por danos causados por atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

4.18. A gestão e a fiscalização do Contrato serão exercidas por agentes formalmente designados pela autoridade competente, mediante ato próprio, podendo ocorrer substituição durante a vigência contratual sem necessidade de alteração deste instrumento.

4.19. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual para início de sua vigência.

5.2. Considerando a natureza continuada dos serviços de locação, manutenção e assistência técnica dos equipamentos, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que observados os requisitos, condições e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação.

5.3. A prorrogação dependerá de prévia instrução administrativa e deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observados, entre outros, os seguintes requisitos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- I – demonstração da natureza continuada da prestação;
- II – comprovação de que a execução contratual ocorreu de forma regular e satisfatória;
- III – manifestação da fiscalização e da gestão do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- IV – justificativa da necessidade e do interesse da Administração na continuidade da contratação;
- V – demonstração de que a manutenção do Contrato permanece vantajosa para a Administração;
- VI – disponibilidade orçamentária para suportar as despesas do período subsequente;
- VII – manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação necessárias à execução do objeto;
- VIII – manifestação da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;
- IX – inexistência de impedimento jurídico ou administrativo à continuidade da contratação; e
- X – autorização da autoridade competente.

5.4. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e dependerá, em qualquer hipótese, da conveniência e oportunidade da Administração e do atendimento aos requisitos legais e contratuais.

5.5. Eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, observadas as providências administrativas necessárias.

5.6. A prorrogação da vigência não implica, por si só, alteração automática dos valores contratados, devendo eventual reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro observar as cláusulas próprias deste Contrato e a legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e consequências legalmente aplicáveis.

6.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente previstas;
- II – de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III – por decisão arbitral, quando admitida e houver convenção de arbitragem; ou
- IV – por decisão judicial.

6.3. Constituem motivos que poderão ensejar a extinção do Contrato, entre outros legalmente previstos:

- I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, condições, projetos ou prazos;
- II – a desobediência às determinações regulares emitidas pela fiscalização ou pela autoridade competente;
- III – a paralisação injustificada da execução;
- IV – o atraso injustificado ou reiterado no cumprimento das obrigações;
- V – a ocorrência de falhas recorrentes que comprometam a disponibilidade ou o funcionamento dos equipamentos;
- VI – a ausência de manutenção, assistência técnica ou substituição dos equipamentos nos prazos contratualmente estabelecidos;
- VII – a perda das condições necessárias à execução contratual;
- VIII – a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- IX – a decretação de falência ou insolvência da CONTRATADA, quando afetar a execução;
- X – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade competente; e
- XI – demais situações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A extinção do Contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

6.5. A extinção unilateral por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis e de outras consequências previstas em lei:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



I – assunção imediata do objeto pela Administração, no estado e local em que se encontrar, quando aplicável;

II – execução de valores eventualmente devidos à Administração;

III – retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados, observados o contraditório e a ampla defesa; e

IV – aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.6. Na hipótese de extinção, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à retirada organizada e segura dos equipamentos de sua propriedade, em articulação com a fiscalização, sem comprometer indevidamente a continuidade das atividades assistenciais da CONTRATANTE.

6.7. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a cobrança de valores, indenizações, multas ou demais obrigações eventualmente pendentes.

6.8. Na hipótese de atraso ou inadimplemento financeiro imputável à CONTRATANTE, os valores eventualmente devidos serão atualizados na forma estabelecida neste Contrato e na legislação aplicável.

6.9. Qualquer alteração das condições contratuais decorrente da extinção ou de providência relacionada ao encerramento do ajuste deverá ser formalizada pelos meios juridicamente adequados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução parcial do Contrato;

II – der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do Contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida no procedimento licitatório ou na contratação, quando legalmente exigível;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da disponibilização do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Pela prática das infrações previstas no subitem anterior, poderão ser aplicadas, observada a gravidade da conduta e o devido processo administrativo, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. A sanção de **advertência** poderá ser aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** poderá ser aplicada quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os requisitos e efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



7.5. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderá ser aplicada quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo subitem quando, consideradas a natureza e a gravidade da infração, justificar-se penalidade mais severa.

7.6. A sanção de **multa** poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções cabíveis, observados os seguintes parâmetros:

I – **multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da obrigação ou parcela inadimplida, limitada a **30% (trinta por cento)** do respectivo valor;
II – **multa compensatória de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida ou, nos casos de inexecução total, sobre o valor total do Contrato, observada a gravidade da infração e a extensão dos prejuízos causados à Administração.

7.7. Para fins de aplicação da multa moratória, poderá ser considerado atraso injustificado, entre outras hipóteses:

I – atraso na disponibilização, instalação ou colocação em funcionamento dos equipamentos;
II – descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para manutenção corretiva;
III – atraso injustificado na substituição de equipamento quando exigida contratualmente;
IV – atraso injustificado na prestação de assistência técnica ou suporte;
V – descumprimento de obrigação sujeita a prazo específico estabelecido no Termo de Referência ou neste Contrato.

7.8. A aplicação de multa moratória não impede a Administração de, diante da gravidade ou persistência do inadimplemento, reconhecer a ocorrência de inexecução parcial ou total e adotar as demais medidas legalmente cabíveis.

7.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos da legislação.

7.11. Antes da aplicação de multa, será assegurado à CONTRATADA o direito de apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, observadas as disposições do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. O valor da multa e das indenizações eventualmente devidas poderá ser:

I – descontado dos créditos existentes em favor da CONTRATADA;
II – compensado com valores devidos pela Administração, quando juridicamente cabível;
III – descontado de garantia contratual, caso tenha sido constituída;
IV – recolhido administrativamente pela CONTRATADA; ou
V – cobrado judicialmente, caso não seja possível sua satisfação pelas formas anteriores.

7.13. Quando o valor da multa e das indenizações superar os créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, o saldo remanescente permanecerá exigível e poderá ser cobrado pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

7.14. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos decorrentes da infração;
V – a conduta da CONTRATADA durante a execução contratual;
VI – a eventual reincidência; e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VII – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos administrativos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a competência estabelecidos na legislação aplicável.

7.17. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo que mantenha relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, na forma do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.18. A CONTRATANTE promoverá o registro e a atualização das sanções aplicadas nos cadastros oficiais legalmente exigidos, inclusive, quando cabível, no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação.

7.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.20. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudica a adoção de outras medidas administrativas cabíveis, inclusive glosas, ajustes de medição, determinação de substituição de equipamentos, correção de irregularidades, extinção contratual e cobrança de perdas e danos, desde que observados os pressupostos e procedimentos legalmente aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$** _____ (_____), correspondente ao(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA, conforme os valores constantes da proposta final.

8.2. O pagamento será realizado de forma **mensal**, de acordo com a efetiva disponibilização dos equipamentos e a regular execução das obrigações correspondentes ao período de referência.

8.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive, conforme aplicável, despesas com locação e disponibilização dos equipamentos, transporte, instalação, configuração, calibração, testes, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte, mão de obra, deslocamentos, peças e componentes cuja responsabilidade seja da CONTRATADA, equipamentos substitutos, softwares, licenças, treinamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, margem de lucro e demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. A medição será realizada mensalmente pela fiscalização do Contrato, considerando, entre outros aspectos:

- I – a efetiva disponibilização dos equipamentos no período;
- II – as condições de funcionamento e utilização;
- III – o cumprimento das obrigações de manutenção preventiva e corretiva;
- IV – a prestação da assistência técnica e do suporte contratados;
- V – o atendimento às ocorrências registradas no período;
- VI – eventual indisponibilidade dos equipamentos;
- VII – a necessidade de substituição de equipamento; e
- VIII – as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.5. O primeiro período de medição deverá considerar a data da efetiva disponibilização e entrada em funcionamento do respectivo equipamento, não sendo devido pagamento por período anterior à efetiva execução da obrigação contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.6. Em caso de disponibilização ou execução por período inferior ao mês completo, quando cabível, o valor será calculado proporcionalmente ao período efetivamente executado, observado o critério de medição estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Eventuais períodos de indisponibilidade, falhas, interrupções ou descumprimentos imputáveis à CONTRATADA poderão resultar em ajustes na medição ou glosas proporcionais, desde que objetivamente apurados e devidamente registrados pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

8.8. A aplicação de glosa ou ajuste de medição não ocorrerá de forma automática ou integral sobre a mensalidade, devendo guardar proporcionalidade com a obrigação não cumprida, o período de indisponibilidade, a extensão da falha e os efeitos efetivamente verificados na execução contratual.

8.9. Concluída a medição e atestada a regular execução do objeto, a CONTRATADA será autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

8.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado da liquidação regular da despesa e do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observadas as condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo:

I – identificação da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

II – número do Contrato e do processo administrativo;

III – período de referência da prestação;

IV – identificação do(s) item(ns) faturado(s);

V – valor correspondente ao período regularmente medido;

VI – eventuais deduções ou glosas previamente apuradas, quando aplicáveis;

VII – dados bancários da CONTRATADA; e

VIII – destaque das retenções tributárias exigidas pela legislação.

8.12. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação regular da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até o saneamento da pendência.

8.13. A suspensão prevista no subitem anterior não implicará ônus para a CONTRATANTE quando decorrer de erro, omissão ou irregularidade imputável à CONTRATADA.

8.14. Antes da liquidação ou do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista necessárias à execução contratual, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação pertinente.

8.15. Constatada irregularidade da CONTRATADA, a Administração deverá notificá-la para que regularize sua situação ou apresente manifestação no prazo fixado, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

8.16. A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista será tratada nos termos da legislação aplicável, não sendo admitida retenção indevida de pagamento referente a objeto efetivamente executado e regularmente atestado quando inexistente fundamento jurídico específico para tanto.

8.17. Persistindo irregularidade que comprometa condição necessária à execução contratual, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive instauração de procedimento destinado à aplicação de sanções ou extinção do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.18. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais eventualmente considerados pela CONTRATADA em sua formação de preços.

8.19. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional receberá o tratamento tributário correspondente ao regime, desde que apresente a comprovação necessária quando exigida pela legislação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.20. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, sem contribuição da CONTRATADA para a mora, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, utilizando-se o **IPCA**, ou índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo dos demais encargos legalmente cabíveis.

8.21. O pagamento efetuado pela Administração não implica reconhecimento definitivo da regularidade de toda a execução contratual nem afasta a possibilidade de posterior apuração de falhas, valores pagos indevidamente ou responsabilidades, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado da contratação.

9.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações executadas após o implemento da anualidade.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.5. Caso o índice aplicável não esteja disponível na data em que o reajuste se tornar devido, poderá ser utilizada provisoriamente a última variação conhecida, procedendo-se posteriormente ao ajuste correspondente quando divulgado o índice definitivo.

9.6. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade definitiva de utilização do IPCA, será adotado o índice oficial que legalmente o substituir.

9.7. Na inexistência de índice substituto definido em lei ou regulamento, poderá ser adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos da contratação, mediante formalização administrativa.

9.8. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento quando não caracterizar alteração contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com a revisão destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

9.10. Poderá ser reconhecido o direito à revisão dos preços quando ocorrer fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou fato do príncipe, caso fortuito ou força maior que altere substancialmente a equação econômico-financeira inicial do Contrato, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. A parte que requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, de forma objetiva e documental, o evento ocorrido, o nexo causal e seu efetivo impacto sobre os encargos assumidos.

9.12. Não constituem fundamento para recomposição econômico-financeira fatos inerentes ao risco ordinário da atividade empresarial ou custos que poderiam ter sido razoavelmente considerados quando da formulação da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2026

Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 19 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.012 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.



10.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, caso a vigência contratual ultrapasse o exercício corrente, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária correspondente.

10.3. A emissão das respectivas notas de empenho observará os créditos orçamentários existentes em cada exercício financeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinados pela Administração, observados os limites legalmente previstos.

11.3. Nas alterações unilaterais quantitativas, deverão ser observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculados sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

11.4. As alterações qualitativas e demais modificações contratuais observarão os pressupostos, justificativas e limites legalmente aplicáveis.

11.5. Nenhuma alteração poderá modificar a natureza do objeto contratado ou desfigurar a finalidade da contratação.

11.6. Eventuais alterações deverão ser devidamente justificadas e formalizadas mediante termo aditivo, salvo nas hipóteses em que a legislação admitir simples apostilamento.

11.7. Poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, os registros que não caracterizem alteração do Contrato, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios aplicáveis às contratações públicas, as demais normas administrativas pertinentes e as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

12.2. Quando compatível com a natureza da relação jurídico-administrativa e inexistir disciplina específica na legislação de contratações públicas, poderão ser utilizados subsidiariamente princípios e normas gerais de direito, observada a prevalência do regime jurídico administrativo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

13.1. A divulgação do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos será realizada na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente por meio do **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente exigidas.

13.2. A eficácia do Contrato observará as condições e os prazos de divulgação estabelecidos na legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Salvaterra, Estado do Pará**, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas pela via administrativa ou consensual, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Antes da judicialização, as partes poderão buscar, quando juridicamente cabível, solução consensual para controvérsias relacionadas à execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores, observadas as condições nele estabelecidas e a legislação aplicável.

15.2. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não constituirá novação, renúncia ou alteração contratual.

15.3. Os documentos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática, observando-se a legislação aplicável e a finalidade pública da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15.4. Em caso de divergência entre este Contrato e seus documentos vinculados, prevalecerá a interpretação que melhor se harmonize com o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e a Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a hierarquia jurídica aplicável.

15.5. O presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente por meio legalmente admitido, produzindo os mesmos efeitos da assinatura física.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvaterra/PA, _____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVATERRA/PA

CNPJ nº _____

GABRIELA LOPES GONÇALVES PORTAL

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL

CNPJ nº _____

Representante Legal

CPF nº _____

CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO IV
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02007036/26

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA, **DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito:

1. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.1. Que está plenamente ciente e concorda com todas as condições, exigências, obrigações, especificações e regras estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos do certame.

1.2. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório e que os documentos e informações apresentados são verdadeiros, válidos e aptos à comprovação das condições declaradas.

1.3. Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade, legitimidade e veracidade das informações e documentos apresentados durante o procedimento licitatório.

2. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS RESERVAS LEGAIS DE CARGOS

2.1. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para beneficiário reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis à empresa.

2.2. Que cumpre, igualmente, as obrigações legais relativas à contratação de aprendizes, quando aplicáveis, comprometendo-se a manter o atendimento das exigências legais durante a execução contratual.

3. DECLARAÇÃO RELATIVA AOS CUSTOS TRABALHISTAS

3.1. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos acordos coletivos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, quando aplicáveis à execução do objeto.

3.2. Que os valores apresentados foram elaborados de forma suficiente para suportar os encargos e obrigações decorrentes da execução contratual, não podendo eventual erro ordinário de dimensionamento ser transferido indevidamente à Administração.

4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO RELACIONADO A AGENTES PÚBLICOS

4.1. Que não mantém, em seu quadro societário, administrativo ou funcional, situação que configure impedimento de participação na licitação ou de contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Que não possui dirigente, administrador ou sócio com poder de direção que se encontre em situação legal de impedimento ou conflito de interesses relacionado ao presente procedimento.

4.3. Que não mantém vínculo ou relação vedada pela legislação entre seus dirigentes, sócios, empregados ou prepostos e agente público que desempenhe função na licitação, gestão ou fiscalização da contratação, observadas as hipóteses e os limites previstos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.4. Que comunicará imediatamente à Administração eventual alteração superveniente capaz de gerar impedimento, conflito de interesses ou incompatibilidade com a participação no certame ou com a execução do contrato.

5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO IMPEDITIVA

5.1. Que não está submetida a sanção administrativa ou judicial vigente que, considerada sua abrangência e seus efeitos jurídicos, impeça sua participação no presente certame ou a celebração de contrato com a Administração Pública contratante.

5.2. Que se compromete a informar imediatamente qualquer fato superveniente capaz de alterar a condição declarada.

6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

6.1. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando os princípios e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DO MENOR

7.1. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU EQUIPARADA

8.1. Quando aplicável, declara que se enquadra como:

- ☐ Microempresa – ME;
- ☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- ☐ Microempreendedor Individual – MEI;
- ☐ Cooperativa ou outra pessoa jurídica equiparada aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, quando legalmente admitido;
- ☐ Não se aplica.

8.2. Quando declarado o enquadramento como ME, EPP ou situação equivalente legalmente admitida, declara não incidir em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e encontrar-se apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei Complementar.

8.3. Declara, ainda, quando aplicável, que as informações prestadas para fins de enquadramento empresarial correspondem à sua situação efetiva na data do certame.

9. DECLARAÇÃO RELATIVA AO LIMITE DE CONTRATAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1. Caso a licitante pretenda usufruir dos benefícios conferidos às empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, declara que, no ano-calendário de realização da licitação, os valores decorrentes dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam o limite de receita bruta máxima admitido para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observadas as disposições do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA E INTEGRIDADE

10.1. Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela licitante e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou ajustado com outro concorrente com a finalidade de restringir ou fraudar a competitividade do certame.

10.2. Que não praticou e não praticará atos destinados a frustrar, restringir ou manipular a competitividade, o julgamento ou os objetivos do procedimento licitatório.

10.3. Que observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, boa-fé e integridade durante todas as fases do procedimento e durante a eventual execução contratual.

11. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

11.1. A licitante declara estar ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado poderá sujeitá-la às consequências administrativas, civis e penais cabíveis,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



inclusive às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

11.2. Declara, finalmente, que todas as informações acima permanecem válidas na data de apresentação da presente declaração e compromete-se a comunicar à Administração qualquer alteração superveniente relevante.

Salvaterra/PA, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR

Cargo/Função: _____
CPF nº _____

Assinatura